



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000001

Prot. 2413/2018
11/10 - 14:19
João L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0879/2018-GAB

Toledo, 10 de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 334/2018-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento nº 190/2018.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 11.9.2018, que versa sobre as auditorias realizadas pela Controladoria de Controle Interno, anos de 2017 e 2017, encaminhamos o anexo Ofício nº 159/2018-CCI, formulado pela referida Controladoria, acompanhado dos documentos que o instruem em arquivo físico e digital (CD), contemplando as informações relativas ao requerido por esse Legislativo.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos, porventura necessárias.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000002
luis

Ofício nº 159/2018 – CCI

Toledo, 1º de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de
Toledo – PR

Assunto: Remessa de Auditorias de 2017 e 2018 – Solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Senhor Prefeito:

1. **Considerando** Ofício nº 334/2018-CM/LEG, datado de 11 de setembro de 2018, no qual o Presidente do Legislativo Municipal lhe “solicita cópias de todas as auditorias referentes aos anos de 2017 e 2018 do controle interno”;
2. **Considerando** que em tal ofício o Presidente informa que a referida solicitação foi “em atenção aos termos do Requerimento nº 190, de 2018, de iniciativa do Vereador Ademar Dorfschmidt (...)”;
3. **Considerando** que foram cinco as auditorias realizadas em 2017 e, em 2018 (até o momento) foram concluídas outras nove, sendo que estas quatorze auditorias referem-se a nove Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), oito Recomendações Administrativas (RAs), além de cinco outras auditorias distintas de TACs e RAs;
4. **Considerando**, por outro lado, estão em andamento auditorias sobre as RA nº 09, 10 e 11/2017 da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo e, ainda em 2018, deverão ser auditadas as RAs nº 12, 14 e 16/2017-4PJ;
5. **Encaminhamos** cópia do Parecer e do Relatório de Auditoria das quatorze auditorias citadas no parágrafo 3 do corrente ofício, as quais se referem aos resultados dos trabalhos de auditoria realizados em 2017 e 2018 (até o momento), para que Vossa Excelência possa atender a demanda do Legislativo Municipal;

Respeitosamente,


NILSON LIBERATO
Controlador de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA n° 650/2018

Em vista do ofício n° 0879/2018-GAB do Chefe do Poder Executivo que faz referência ao ofício n° 334/2018-CM/LEG, que versa sobre o Requerimento n° 190/2018, remeta-se ao Departamento Legislativo para que dê ciência ao autor do Requerimento do recebimento da presente resposta bem como a torne pública.

Toledo, 11 de outubro de 2018.


Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000004

AUDITORIA INTERNA

**CUMPRIMENTO DAS
RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nº 1 e 6/2017-4PJ**

**RELATÓRIO, PARECER E PAPÉIS DE
TRABALHO**



AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 26.9.2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000005

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos o cumprimento do das Recomendações Administrativas (RA) n° 01 e 06 de 2017-4PJ conforme determinado no parágrafo 5 do Termo de Designação n° 05/2018, de 5 de setembro de 2018.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Apreciação das RAs n°s 01 e 06/2017 emitidas (e acatadas) ao Município de Toledo pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo;
- b) Avaliação das fundamentações arroladas pelo Promotor Doutor Sandres Sponholz em cada RA, bem como dos incisos que compreendem as recomendações, as quais o Município de Toledo leva o Município a assumir alguns compromissos de gestão;
- c) Avaliação dos prazos que o Município dispunha para o cumprimento de cada RA;
- d) Aferição da publicação dessas RAs junto ao Portal de Transparência do Município de Toledo;
- e) Entrevista com os gestores das pastas que envolvem as RAs, bem como envio de ofícios solicitando informações e comprovações a cerca do cumprimento delas;
- f) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

O resultado dessa fiscalização apontou que o Município de Toledo cumpriu com suas obrigações assumidas nas Recomendações Administrativas n° 01 e 06/2017 emitidas pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo:

É o parecer.

Toledo, 26 de setembro de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR n° 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno
RELATÓRIO DA AUDITORIA

000696

De acordo com o Termo de Designação nº 05/2018, o objetivo de tal auditoria é “diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município nas Recomendações Administrativas de 2017 emitidas pelas Promotorias de Justiça da Comarca de Toledo e acatadas pelo Município de Toledo”.

Ainda de acordo com o TD nº 05/2018, tal auditoria é fruto de “acordo informal firmado com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, no qual ficou acertado que este controle interno será parceiro daquele órgão na fiscalização regular do cumprimento das cláusulas dos Termos de Ajustamento de Condutas (TACs) e das Recomendações Administrativas, enviando relatórios bem como os trabalhos finais dessas fiscalizações ao Promotor de Justiça”

Para esta auditoria, inicialmente avaliamos o conteúdo de cada uma das Recomendações Administrativas nº 01 e 06, da 4ª Promotoria de Justiça, ambas assinadas pelo Município de Toledo e o referido órgão do Ministério Público em 2017, em especial aos incisos nos quais estão as obrigações do Município de Toledo.

Após isso pesquisamos a respeito do cumprimento das recomendações de cada RA.

Para isso, além de pesquisa documental, foi necessário, em alguns casos, entrevistar os gestores das pastas atinentes às RAs, além do envio de ofícios a fim da obtenção de informações acerca do cumprimento delas.

A seguir, destacamos os relatos de cada uma dessas duas RAs de 2017 auditadas.

I – RA nº 01/2017-4PJ (pág. 12 a 17) – Trata, de acordo com a sua ementa, da “Cogitação de dano ao Erário – Cobrança indevida de custas e emolumentos de cartório para fim de realização de casamentos coletivos organizados pela Secretaria de Políticas para Mulheres no Município de Toledo (...)”.

Esta RA foi encaminhada ao Prefeito de Toledo em 27.3.2017, através do Ofício nº 158/2017-4PJ (pág. 18), datado de 24 de março de 2017.

Já para a Secretária de Políticas para as Mulheres o envio se deu através do Ofício 160/2017-4PJ (pág. 19), também em 27 de março de 2017.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000007

Pelos citados ofícios ambos os agentes políticos tiveram o prazo de 15 dias úteis para informar ao Senhor Promotor se iriam acatar a RA em foco.

Essa informação ocorreu (tempestivamente) através do Ofício nº 0313/2017-GAB (pág. 20), de 17 de abril de 2017, no qual o Senhor Prefeito, no parágrafo 1 informa que “este Executivo Municipal ACATA a Recomendação (...)”.

Também neste citado ofício o Senhor Prefeito encaminha o Ofício nº 035/2017-SPM (pág. 21), formulado pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, acompanhado dos documentos que o instruem (...).

Não soubemos da existência de ofício específico da Secretaria da Política para Mulheres acerca da confirmação do acatamento da RA.

Com relação à aferição da publicação dessa RA junto ao Portal de Transparência do Município de Toledo, eis que ela encontra-se devidamente publicada, conforme observa-se na cópia da tela do referido portal postada a seguir:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2017

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2017

Enviado por fabio.ferreira em ter, 12/06/2018 - 11:37

Recomendações Administrativas acatadas pela Administração Pública do Município de Toledo.

- Recomendação 01 de 2017 - GRATUIDADE DA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO
- Recomendação 06 de 2017 - ARBITRAGEM ESPORTIVA
- Recomendação 09 de 2017 - COGITAÇÃO DE ILEGALIDADE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO
- Recomendação 10 de 2017 - COGITAÇÃO DE ILEGALIDADE SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESA
- Recomendação 11 de 2017 - DESIGNAÇÃO IRREGULAR DE CARGO EM COMISSÃO
- Recomendação 12 de 2017 - EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FRAUDE POR EMPRESAS CONCORRENTES
- Recomendação 14 de 2017 - SUSPENSÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM EMPRESAS IMPEDIDAS DE LICITAR

Nesta RA, entre os parágrafos que fundamentam as RECOMENDAÇÕES, está o de nº 4, o qual dá conta de instauração de inquérito (...) “objetivando a apuração de eventual irregularidade na cobrança de custas e emolumentos pelo Cartório de Registro Civil por ocasião da realização de casamentos coletivos, dentre os anos de 2011 (...) a 2014 (...)”, o qual se consolida no cerne da questão.

Após o arrolamento de todas as considerações que sustentam a assinatura desta RA, o Senhor Promotor RECOMENDA ao Prefeito Lúcio de Marchi o seguinte:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000008

“A) Adoção de todas as providências necessárias (...), objetivando o ressarcimento dos valores pagos pelo Município de Toledo a título de custas e emolumentos ao Ofício de Registro Civil e 3º Tabelionato de Notas por ocasião da realização de ‘casamentos coletivos’ ao âmbito dos programas municipais de atendimento à população;

B) A promoção de necessária publicidade desta Recomendação Administrativa no âmbito interno do Município de Toledo, ‘para fim de conhecimento aos demais Administradores Públicos que vierem a ocupar o cargo de Prefeito Municipal, bem como outros servidores públicos vinculados às ações relacionadas ao presente documento’;

Já para a Secretária de Políticas para as Mulheres as RECOMENDAÇÕES foram as seguintes:

“A) A abstenção (obrigação de não fazer) de realizar casamentos coletivos dentre os programas de atendimento à comunidade mediante dispêndio de verbas públicas destinadas ao pagamento de custas e emolumentos de cartório (...);

B) A promoção de necessária publicidade desta recomendação administrativa no âmbito interno da Secretaria de Políticas para Mulheres, para fim de conhecimento dos demais gestores(as) que vierem a ocupar o cargo de secretário(a), bem como outros servidores públicos vinculados às ações relacionadas ao presente documento”.

Com relação às RECOMENDAÇÕES do Senhor Promotor, ouvimos preliminarmente, na sala de auditoria, a Secretária de Políticas para Mulheres e o Diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro (Secretaria da Fazenda) para alguns esclarecimentos iniciais.

Com relação ao “ressarcimento dos valores pagos pelo Município...” o referido diretor afirmou desconhecer qualquer registro de devolução destes pagamentos feitos ao Registro Civil.

Sobre o assunto eis que a Secretária de Políticas para Mulheres argumentou que houve uma decisão judicial na qual o Registro Civil não teria que devolver esses recursos ao Município que, segundo a quarta CONSIDERAÇÃO da RA nº 01/2017-4PJ, refere-se aos exercícios de 2011 a 2014.

Argumentou ainda a secretária que desde que assumiu a pasta, no início de 2017, o Município de Toledo não paga mais qualquer valor ao Registro Civil em razão dos casamentos coletivos e que, os casais que tem direito a gratuidade nesses eventos são os que possuem o CAD-Único. Isso porquê, segundo a gestora, o Município de Toledo segue, além da Lei Municipal nº 153, de 27 de dezembro de 2010 (pág. 22 a 23), seguido o Projeto Casamento Coletivo Cidadão de autoria do Centro Judiciário de Solução de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000009

Conflitos e Cidadania (CEJUSC), do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Toledo (pág. 24 a 34).

Prosseguiu a secretária afirmando, em relação à publicidade da RA nº 01/2017, que esta foi feita, inclusive através de escolas, igrejas etc.

Em razão destas oitivas, emitimos o Ofício nº 10/2018-CCI-Auditoria, datado de 12 de setembro de 2018, destinado a Secretária Marisa Ramos dos Santos Cardoso (pág. 35 a 36), na qual solicitamos a manifestação formal desta gestora em relação às RECOMENDAÇÕES constantes da da RA nº 01/2017-4PJ.

Em razão disso, a Secretária nos enviou o seu Ofício nº 43/2018 (pág. 37 a 38), datado de 19 de setembro de 2018, no qual ela manifesta-se conforme a seguir.

Em relação ao **ressarcimento dos valores pagos pelo Município de Toledo** ao Registro Civil, relativos aos exercícios de 2011 a 2014, “não houve ressarcimento, sendo que o Cartório de Registro Civil apresentou cópia do TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, datado de 27 de setembro de 2016, que julgou improcedente a pretensão disciplinar e determinou o arquivamento da ação”.

Em tal Termo de Audiência (páginas 39 a 40) o Juiz de Direito afirma “tratar-se de processo administrativo instaurado com base em evidências de cobrança de valores, a título de serviços judiciários prestados...(no caso, o pagamento de custas e emolumentos ao Registro Civil e Tabelionato de Notas em função do Programa Municipal “Casamento Coletivo no Civil” instituído pela Lei Municipal nº 153, de 27 de dezembro de 2010).

Prossegue o Senhor Juiz, no referido Termo, afirmando que “entendo por bem receber a tese da ilustrada Defesa e reconhecer a inviabilidade de imposição de sanção administrativa”. Segundo o Magistrado, a cobrança não foi de má-fé, tendo os pagamentos sido realizados à luz da Lei Municipal nº 153, de 27 de dezembro de 2010 (pág. 22 a 23).

Após outras argumentações verifica-se, também, no referido Termo de Audiência a afirmação do Senhor Juiz que “não verifico hipótese de aplicação da sanção”. Já em caráter de decisão, expressa o Magistrado que “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão disciplinar e determino o arquivamento do presente”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000010

Em relação à **publicidade da RA nº 01/2017-4PJ a ser dada pelo Senhor Prefeito de Toledo para fim de conhecimento aos demais Administradores Públicos que vierem a ocupar o cargo de Prefeito de Toledo**, de acordo com a Secretária “as exigências foram e serão cumpridas nos anos seguintes no âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres. Citamos realização de reunião com servidores, dando publicidade à RA (ver Ata na pág. 41), além de ampla publicidade nos espaços públicos (CRAS) e órgãos de comunicação dando conta da realização do Casamento Coletivo Cidadão, não havendo nenhuma cobrança por parte dos órgãos envolvidos no referido projeto”.

De acordo com a Secretária, a disponibilização da RA nº 01/2017 no ambiente da Secretaria de Políticas para Mulheres e nas outras unidades citadas por si só já fazem parte da publicidade ao próximo gestor. Também o fato de já não mais constar qualquer dotação orçamentária para atender a essas despesas já seriam suficientes para a compreensão dessa publicidade.

Em relação à **abstenção da realização de casamentos coletivos “mediante dispêndio de verbas públicas”**, a gestora afirma que “as edições do Casamento Coletivo Cidadão desde a edição 2015 são realizadas sem qualquer cobrança de custas por parte do Cartório de Registro Civil ou qualquer outro parceiro na sua realização”.

Por fim, em relação à **publicidade da RA nº 01/2017-4PJ no “âmbito da Secretaria de Políticas para Mulheres, para fim de conhecimento dos demais gestores(as) que vierem a ocupar o cargo de Secretário(a), bem como outros servidores públicos”** vinculados às ações relacionadas a referida RA, a Secretária nos enviou cópia da ATA nº 001/2017 (pág. 41) na qual está registrada uma reunião, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres, realizada no dia seis de abril de 2017, e que serviu para a divulgação da Recomendação Administrativa nº 01/2017-4PJ.

Ainda em relação à publicidade dos casamentos coletivos, a Secretária de Política para Mulheres anexou ao seu Ofício nº 43/2017, supra citado, comprovantes da publicidade destes casamentos realizados em 2018, os quais estão arrolados entre as páginas 42 a 49 desta auditoria.

Assim, podemos afirmar que houve o total cumprimento da RA nº 01/2017-4PJ, ficando apenas a promoção “de necessária publicidade desta Recomendação



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000011

Administrativa no âmbito interno do Município, para fim de conhecimento aos demais Administradores públicos que vierem a ocupar o cargo de Prefeito..."para o momento da transmissão do cargo ao próximo chefe do Executivo Municipal.

II – I – RA nº 06/2017-4PJ (pág. 51 a 61) – Trata, de acordo com a sua ementa, da “Arbitragem Esportiva – Cogitação de vínculo parentesco entre servidor público e sócio da empresa concorrente (...)”.

Esta RA foi encaminhada ao Prefeito de Toledo através do Ofício nº 522/2017-4PJ (pág. 50), datado de 25 de julho de 2017.

Por sua vez o Prefeito Lucio de Marchi, tempestivamente, em 28 de julho, encaminhou o Ofício nº 0613/2017-GAB (pág. 62), protocolado junto ao Ministério Público em 28 de julho de 2017, no qual a autoridade informa “que o Município de Toledo ACATA a referida Recomendação (...)”.

Em revista a primeira parte do texto da RA nº 06/2017-4PJ verificamos vinte e duas considerações que formam um arrazoado de fundamentos acerca da irregularidade na contratação da empresa LRT – Serviços de Arbitragem Ltda/ME, vencedora dos Pregões Presenciais nº 113 e 118/2017.

Em função disso, na sequência, o Senhor Promotor apõe as suas RECOMENDAÇÕES ao Município de Toledo.

Na primeira delas é recomendado ao Prefeito Lucio de Marchi que tome “medidas objetivando a desclassificação (...) da pessoa jurídica LRT Serviços de Arbitragem Ltda-ME em relação ao procedimento licitatório promovido nos termos do Edital nº 113/2017, abstendo-se o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** de firmar a contratação com a referida empresa em razão da ilegalidade constatada”.

Na segunda recomendação, o Prefeito se incumbe da “adoção de todas as providências que se fizerem necessárias objetivando (...) a declaração de nulidade do Contrato nº 510/2017, oriundo do Edital nº 118/2017”.

Por fim, de acordo com o Senhor Promotor, “o gestor público ainda assume o compromisso de informar os demais setores administrativos a respeito dos fundamentos deste documento (RA nº 06/2017), para fim de sua aplicabilidade geral, assim como nas futuras gestões”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000012

Como primeira ação desta auditoria, obtivemos junto a Secretaria de Administração do Município de Toledo o Ofício nº 099/2017-SMAD/GAB (pág. 63), datado de 27 de julho de 2017, no qual o Secretário da referida pasta informa o envio, ao Prefeito Lucio de Marchi, de informações acerca de medidas que haviam sido tomadas em atendimento a RA nº 06/2017.

No parágrafo 2 deste ofício o Secretário afirma que “com relação ao Pregão Presencial nº 113/2017, decidimos, atendendo recomendação administrativa, acatar o provimento do recurso apresentado pela empresa Prime Eventos Esportivos e Arbitragem Cia Ltda – ME, conforme Decisão Administrativa em anexo”.

No parágrafo seguinte (3) ele afirma: “com relação ao Pregão Presencial nº 118/2017, atendendo recomendação administrativa, opinamos pela Nulidade do Contrato nº 510/2017 e pela conseqüente Anulação do presente procedimento licitatório, conforme Parecer Administrativo em anexo”.

Paralelamente encaminhamos o nosso Ofício nº 12/2018-CCI-Auditoria, em 12 de setembro de 2018 (pág. 64), ao Diretor do Departamento de Licitações, no qual solicitamos a comprovação das medidas recomendadas pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (e acatadas pela municipalidade), incluindo a “informação/comprovação sobre o compromisso que assumiu o Prefeito de Toledo, na referida RA nº 06/2017, de ‘informar os demais setores administrativos a respeito dos fundamentos deste documento, para fim de sua aplicabilidade geral, assim como as futuras gestões de governo”.

Em resposta, o referido diretor nos encaminhou o Ofício nº 006/2018-DLC (pág. 65), datado de 19 de setembro de 2018.

Em tal ofício o diretor afirma que “segue documentos conforme solicitado no item 3, subitens I e II” do nosso Ofício nº 12/2018-CCI-Auditoria.

Ainda segundo ele, “com relação ao subitem III informo que conforme despacho do Secretário da administração, o mesmo informa que em relação ao fato ocorrido, destacamos que tomamos decisões administrativas com o dever de evitar fatos semelhantes, mas tão somente de forma verbal, onde comunicamos em reuniões e alertamos a secretaria envolvida”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000613

Em conferência aos documentos nos enviados junto do Ofício nº 006/2018-DLC, confirmamos o PARECER ADMINISTRATIVO (pág. 66) o qual comprova a nulidade do Contrato nº 510/2017 e a anulação do Pregão Presencial nº 118/2017.

Na seqüência encontra-se o TERMO DE ANULAÇÃO (pág. 67), no qual considerando o Parecer Administrativo, bem como a RA nº 06/2017-4PJ, ele decidiu “ANULAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 118/2017...”.

Nos foi enviada, também, cópia do Diário Oficial do Paraná de 31 de julho de 2017, edição nº 9997 (pág. 68), em cujo canto inferior esquerdo encontra-se publicado o TERMO DE ANULAÇÃO citado.

Tal TERMO DE ANULAÇÃO também foi publicado em outros dois jornais. Na Folha de Londrina, no dia 1º de agosto de 2017, e no Jornal do Oeste, ambos em 1º de agosto de 2017, conforme pode ser visualizado nas páginas 69 e 70.

Integrando os documentos nos enviados encontra-se o PARECER ADMINISTRATIVO (pág. 71 e 72), em cujo preâmbulo o Secretário de Administração arrola algumas considerações para, então, solicitar um parecer jurídico acerca da “REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO” do Edital do Pregão Presencial nº 113/2017.

Em razão disso nos foi encaminhado, também, o PARECER JURÍDICO, datado de 26 de setembro de 2017 (páginas 73 a 74) que, conforme sua seção 3. Conclusão, “...esta Assessoria opina pela possibilidade de REVOGAÇÃO desta licitação, desde que atendidos integralmente os pressupostos legais conforme fundamentação supra, especialmente a oportunidade de contraditório e ampla defesa”.

Na seqüência, em 27 de setembro de 2017, o Prefeito Lucio de Marchi assinou o TERMO DE REGOVAÇÃO (pág. 75), no qual ele decide “REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 113/2017...”.

A comprovação da publicação deste TERMO DE REVOGAÇÃO encontra-se na páginas 76 a 79.

Com relação à aferição da publicação dessa RA junto ao Portal de Transparência do Município de Toledo, eis que ela encontra-se devidamente



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000014

publicada, conforme observa-se na cópia da tela do referido portal demonstrada na página 4.

Em razão do citado, é de opinião deste auditor que houve o total cumprimento da RA nº 06/2017-4PJ.

Opinião do Auditor: *Em nossa opinião o Município de Toledo, de forma geral, cumpriu com as suas obrigações acatadas diante das Recomendações Administrativas nº 01 e 06/2017, oriundas da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.*

SUGESTÕES AO CONTROLADOR INTERNO

Em relação à RA nº 01/2017-4PJ:

I – informar ao Prefeito Lúcio de Marchi que este, ao transmitir o cargo ao novo Prefeito, identifique nos atos formais da transmissão do cargo, a informação ao próximo chefe do Executivo Municipal, que os casamentos coletivos em Toledo não tem mais qualquer custo ao erário junto a Cartório de Registro Civil e/ou Tabelionato de Notas;

II – solicitar ao Lúcio de Marchi alteração da Lei “R” 153, de 27 de dezembro de 2010, da seguinte forma:

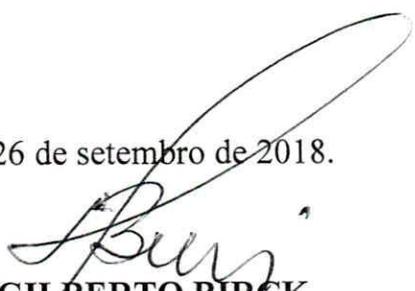
a) **substituir o texto do inciso VI, artigo 4º**, para “possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único)”, tendo em vista que o Município de Toledo segue, também, o Projeto “Casamento Coletivo Cidadão”, o qual vem a ser uma espécie de regulamento definido pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC – Setor Cidadania) do Poder Judiciário do Estado do Paraná – Comarca de Toledo, e;

b) **revogar o artigo 10**, uma vez que, desde a implantação do Projeto “Casamento Coletivo Cidadão”, em 2015, o Município não tem mais qualquer custo relativo aos casamentos coletivos junto à Cartório de Registro Civil e/ou Tabelionato de Notas.

Em relação à RA nº 06/2017-4PJ:

(Sem recomendação).

Toledo, 26 de setembro de 2018.


LUIZ GILBERTO BIRCK

Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000015

Cumprido ✓

AUDITORIA INTERNA

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA

**DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DA TAC nº
01/2017-4PJ**

(DEFINIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA)

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 17878 / 2018

Re: LUIZ GILBERTO BIRCK

Assunto: Solicitação Controle In-
terno - Versão: 1

Data: 15/04/2018 às 14:57

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet no endereço
www.toledo.pr.gov.br

TOLEDO, 16.4.2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000016

RELATÓRIO/PARECER DA AUDITORIA
CUMPRIMENTO DO TAC 01/2017-4PJ

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos o cumprimento do TAC 01/2017-4PJ, conforme determinado no Termo de Designação nº 02/2018, de 13 de abril de 2018.

De acordo com o Termo de Designação nº 02/2018, “o objetivo de tal auditoria é diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município nos TACs que ainda estão em vigor”.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

a) Apreciação dos termos do TAC 01/2017-4PJ, em especial a cláusula dos compromissos assumidos pelo Município de Toledo. Trata-se da Cláusula Segunda (pág. 68) a qual define que “o Município de Toledo assume o compromisso, no prazo improrrogável de 60 (...) dias, contados da assinatura deste instrumento, de apresentar Projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Toledo, **objetivando a definição de atribuições específica dos cargos em comissão de sua estrutura administrativa, exclusivamente destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento (...)**”;

A referida cláusula contempla ainda que o município tem a obrigação de não abster-se de “estabelecer obrigações genéricas, técnicas ou meramente burocráticas para os referidos cargos (...);

Já o Parágrafo primeiro da Cláusula Segunda determina que “o Município de Toledo adotará as providências necessárias para a extinção de atuais cargos que, pela sua natureza, não se coadunam à exigência constitucional de direção, chefia e Assessoramento”.

b) solicitação a Assessoria Jurídica, a quem cabe o encaminhamento dos projetos de lei ao Legislativo Municipal, de comprovante de envio tempestivo do projeto de lei de que trata a Cláusula Segunda do TAC 01/2017-4PJ;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000017

c) Checagem das atribuições e competências específicas dos ocupantes de cargos em comissão na administração direta do Município de Toledo constantes do Anexo - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, integrante da Lei Municipal nº 2.238, de 4 de julho de 2017, a qual “Altera a legislação que dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão da administração direta do Município de Toledo e define as respectivas atribuições específicas”.

d) Verificação da necessidade de extinção de algum cargo que não se coadune com a exigência constitucional de direção, chefia e Assessoramento.

O resultado dessa fiscalização apontou que:

I – O envio do Projeto de Lei de que trata a Cláusula Segunda da TAC 01/2017-4PJ ocorreu, conforme papel de trabalho constante na página 3, em 15 de maio de 2017, às 17h15. **Julgamos o envio ter sido tempestivo** pois, embora a data do TAC ser 13 de março de 2017, ele foi assinado no dia 14.3.2017. Assim, o 60º dia recairia no fim de semana, o que validaria a entrega no dia 15 de maio de 2017.

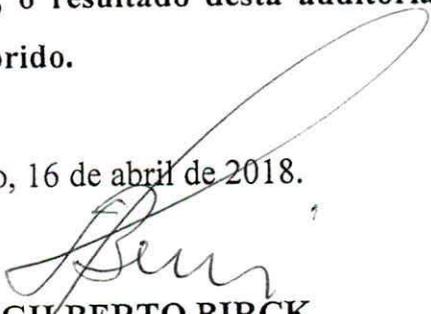
II - referente à “Ausência de definição legal de atribuições correspondentes a cargos comissionados na legislação municipal do Município de Toledo” (pág. 11 a 55), eis que o Anexo - ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO, integrante da Lei Municipal nº 2.238, de 4 de julho de 2017, por nós analisado, **define especificamente as atribuições de cada cargo.**

II – Por fim, como todos os cargos em comissão existentes na estrutura administrativa do Município são de direção, chefia e Assessoramento, **não houve a necessidade de extinção de qualquer cargo, uma vez que os existentes se coadunam com a exigência constitucional;**

III – Em sendo assim, o resultado desta auditoria aponta que o TAC 01/2017-4PJ foi integralmente cumprido.

É o parecer.

Toledo, 16 de abril de 2018.


LUIZ GILBERTO BIRCK

Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000018

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO PARCIAL DA AUDITORIA

CUMPRIMENTO DO TAC 06/2017-4PJ

**(DESAFETAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS –
IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL)**

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 27.4.2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000019

RELATÓRIO PARCIAL DA AUDITORIA
CUMPRIMENTO DO TAC 06/2017-4PJ

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Considerando o Termo de Designação nº 02/2018 (pág. 5), no qual Vossa Senhoria nos designou para a realização de auditoria em cinco Termos de Acordo de Ajustamento de Conduta (TACs) relativos ao exercício de 2017 e que, conforme o parágrafo 6 deste Termo, o objetivo destas fiscalizações é o de “diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município” nestes TACs;

Considerando que entre esses cinco TACs está o de nº 06/2017-4PJ, sendo que ele está em vigor;

Considerando, por outro lado, o “Ofício nº 401/2018-4PJ (pág. 6), de 11 de abril de 2018”, enviado ao Controle Interno pelo Dr. Sandres Sponholz, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, no qual ele “INFORMA que não há notícia de cumprimento da cláusula terceira do Termo de Acordo de Ajustamento de Conduta nº 06/2017, para fim de conhecimento e providências”;

Considerando que uma das formas de se realizar auditoria é a “concomitante”, ou seja, aquela que fiscaliza a prática dos atos administrativos **durante** a sua realização;

Informamos que procedemos uma fiscalização em relação ao cumprimento do 06/2017-4PJ até o momento, cujos resultados são apontados na seqüência.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria e compreenderam os seguintes procedimentos:

a) Apreciação do TAC 06/2017-4PJ (pág. 11 a 19), em especial da cláusula terceira, na qual “o Município de Toledo compromete-se, no prazo de 180 (...) dias (...) a promover o cadastramento de todos os possuidores dos imóveis mencionados no item “11 (ANEXOS 2 e 3) e da cláusula quarta, a qual define que “**cumprida a etapa definida na cláusula terceira**, o Município de Toledo adotará as providências necessárias objetivando a desafetação de todos os imóveis relacionados no item “11”(ANEXOS 2 e 3), seguindo-se à outorga de propriedade somente em favor dos possuidores cadastrados (...)”;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

Controladoria de Controle Interno

b) Entrevista com representante do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais (unidade subordinada a Secretaria de Administração) a cerca do cumprimento da cláusula terceira, obtendo-se como resposta que 23 possuidores dos programas habitacionais da municipalidade procuraram o Departamento de Patrimônio em busca da regularização do imóvel.

c) Entrevista com representante da Assessoria Jurídica na qual obtivemos a informação que a Cláusula Quarta foi cumprida, embora em desacordo com a seqüência estabelecida no TAC nº 06/2017-4PJ, tendo em vista a aprovação da Lei “R” nº 24, de 25 de abril de 2018, publicada na data de hoje (pág. 20 a 30), a qual, segundo a ementa, *“Procede à desafetação de imóveis, autoriza a sua transferência aos respectivos possuidores, a justo título, e procede à afetação de áreas integrantes do patrimônio público municipal”*.

Ainda segundo o representante, os imóveis já haviam sido desafetados em tempos passados, a partir do ano 2000, mas quando ainda eram áreas inteiras recebidas, principalmente, quando da implantação de empreendimentos imobiliários. É o caso da Lei “R” nº 75/2001, a qual consta em primeiro plano no ANEXO I da Lei “R” nº 24/2018 (é possível ver todas as leis neste ANEXO I).

O representante da Assessoria Jurídica argumentou que a “dupla” desafetação dos imóveis justifica-se pelo seguinte:

I - quando os imóveis foram repassados/doados ao Fundo de Habitação, ainda não tinham passado por processo de desmembramento, sendo constituídos por quadras inteiras ou lotes com grandes dimensões; assim, na época, as leis que autorizaram a sua doação ao Fundo também previram a desafetação dos imóveis originários, ainda não desmembrados;

II – para aumentar o número de imóveis destinados ao Programa de Habitação Popular e, conseqüentemente, de beneficiários, o Fundo de Habitação promoveu o desmembramento e/ou divisão daqueles imóveis, originando quantitativo maior de lotes.

III – Agora, para não ocasionar transtornos aos mutuários por ocasião do registro da transferência dos lotes por ele adquiridos do Fundo, já resultantes do desmembramento, é que constou no TAC e na Lei “R” nº 24/2018 a desafetação individualizada de todos estes lotes, já que eles não constam com tais números e dimensões nas leis anteriores de desafetação/doação”.

d) Diante disso, entrevistamos o Secretário de Administração ~~the~~ questionando o fato de não ter sido cumprida a cláusula terceira, mas já ter sido cumprida a



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000021

cláusula quarta, e este nos relatou que o cadastramento dos possuidores de imóveis é responsabilidade da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

e) Percebendo que o trabalho de campo para o cadastramento dos 265 imóveis citados no item “11” (ANEXOS 2 e 3) do TAC nº 06/2017-4PJ não havia sido feito, provocamos então, uma reunião entre o Secretário de Administração, a Secretária de Habitação e Urbanismo e o diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, a qual ocorreu dia 25.4.2018, às 14h, na sala do Secretário de Administração, com minha presença.

Nessa reunião os gestores dessas duas referidas secretarias acordaram que a Secretaria de Habitação e Urbanismo se encarregará dos trabalhos de campo em relação ao cadastramento dos possuidores dos imóveis, cabendo a Assistente Social de carreira (que também participou da reunião) Ana Carolina Gualdessi a coordenação dos trabalhos.

O Diretor do Departamento de Patrimônio foi representado pelo servidor de carreira José Carlos Queiroz da Silva.

Nesta reunião, também, nos foram apresentados dois ofícios. O primeiro trata-se do Ofício nº 41/2018-PATRIMÔNIO/SMAD (pág. 7 e 8), o qual encaminha resposta ao Ofício nº 402/2018-4PJ (pág. 9) emitido pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, em cujo documento o senhor Promotor titular da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, Dr. Sandres Sponholz, “requisita a apresentação de esclarecimentos a respeito de eventual descumprimento do disposto na Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2017 (...)”. O outro trata-se do Ofício nº 0313/2018-GAB (pág. 10), de 20.4.2018. Neste, o senhor Prefeito do Município de Toledo encaminha ao referido Promotor de Justiça uma resposta ao questionamento da Promotoria, bem como solicita uma “dilatação do prazo por mais 120 dias (...) para que o Município de Toledo possa entregar na íntegra toda a documentação”.

O resultado dessa fiscalização apontou que:

I – embora o prazo para o citado cadastramento dos 265 possuidores dos imóveis em foco tenha vencido em 2 de abril de 2018, apenas 23 foram cadastrados,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000322

correspondentes aqueles proprietários que **procuraram** o Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais em busca da regularização escritural.

II – *Apenas a partir da reunião (citada na letra “e”) é que a administração municipal está se organizando a fim de cumprir o cadastramento de todos os possuidores dos imóveis citados no item “11” (ANEXOS 2 e 3) do TAC nº 06/2017-4PJ.*

III – *Em sendo assim, o resultado desta auditoria aponta que o TAC 06/2017-4PJ não está sendo cumprido na íntegra.*

IV – *Porém, caso a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo conceda ampliação dos 120 dias solicitados pela administração municipal solicitado no citado Ofício nº 41/2018, é possível que tal situação possa ser equacionada, vindo a administração municipal cumprir integralmente o TAC nº 06/2017-4PJ.*

É o parecer.

Toledo, 27 de abril de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK

Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO E PARECER DA AUDITORIA

CUMPRIMENTO DO
TAC 01/2017-1PJ e 09/2017-4PJ

(IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTO
PRIOSIONAL – APAC - AQUISIÇÃO DE TERRENO –
DOAÇÃO AO CONSELHO DA COMUNIDADE –
DOAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO).



*Notícia
Fiscal
15.05.2018*

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 14.5.2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000024

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos o cumprimento dos TACs nº 01/2017-1PJ e 09/2017-4PJ, conforme determinado no Termo de Designação nº 02/2018, de 13 de abril de 2018.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) apreciação dos TACs nº 01/2017-1PJ E 09/2017-4PJ;
- b) elaboração e envio do Ofício nº 03/2018-CCI-Auditoria, de 30 de abril de 2018 ao Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, senhor Norisvaldo Penteado de Souza;
- c) apreciação do Ofício nº 054/2018-Patrimônio/SMAD;
- d) entrevista com o diretor Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais.

O resultado dessa fiscalização apontou que **os compromissos assumidos pelo Município de Toledo nos TACs nº 01/2017-1PJ E 09/2017-4PJ vem sendo cumpridos.**

É o parecer.

Toledo, 14 de maio de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000025

RELATÓRIO DA AUDITORIA

De acordo com o Termo de Designação nº 02/2018, o objetivo de tal auditoria é diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em alguns TACs, entre eles os TACs nº 01/2017-1PJ e nº 09/2017-4PJ (Procedimento a ser seguido para a aquisição e subsequente doação de imóvel ao Conselho da Comunidade).

Ainda de acordo com o TD nº 02/2018, tal auditoria é fruto de "...acordo informal firmado com a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Toledo, no qual ficou acertado que este controle interno será parceiro daquele órgão na fiscalização regular do cumprimento das cláusulas dos TACs, em especial, enviando relatórios bem como os trabalhos finais dessas fiscalizações ao Promotor de Justiça".

Mais recentemente este mesmo acordo foi feito, também, com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.

Para esta auditoria, inicialmente avaliamos o conteúdo do TAC nº 01/2017-1PJ e nº 09/2017-4PJ.

Após a apreciação do seu conteúdo, selecionamos, como foco desta auditoria, o cumprimento das três primeiras cláusulas.

Pela Cláusula 1ª, o Município e Toledo assume o compromisso de adquirir o "TERRENO 2" (...) o qual, segundo o referido TAC (pág. 32) trata-se da "parte ideal, correspondente à 4.140,00m² (...), denominada de Chácara nº 28-B-2, localizada neste Município (...)".

Já segundo a Cláusula 2ª, uma vez cumprida a Cláusula 1ª, o Município "promoverá, no prazo de 60 (...) dias, a subsequente **doação do TERRENO 02, sem qualquer ônus e a título gratuito, ao Conselho da Comunidade de Toledo/PR**".

Por fim, a Cláusula 3ª define que o Município assume o compromisso de doar (sem qualquer ônus), materiais de construção no montante aproximado de R\$ 340.000,00 para o Conselho da Comunidade para serem aplicados na construção de estabelecimento prisional, de acordo com as normas da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000026

Em razão do citado, elaboramos e enviamos o Ofício nº 03/2018-CCI-Auditoria, de 30 de abril de 2018 ao Diretor do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, senhor Norisvaldo Penteado de Souza (pág. 6 e 7), no qual solicitamos informações a respeito das obrigações do Município em relação a essas três cláusulas.

Como resposta o diretor fez, inicialmente, através do seu Ofício nº 054/2018-Patrimônio/SMAD, datado de 8 de maio de 2018 (pág. 8 a 10), um resgate de todo o processo que levou o Município de Toledo a comprometer-se em auxiliar o Conselho da Comunidade na implantação de unidade prisional no modelo da APAC.

Feito isso, nos respondeu que o Conselho da Comunidade já adquiriu, com recursos próprios a Chácara 28.B.1, com área de 2.250,00m², cujo compromisso essa entidade assumiu no TAC.

Nos informou também que “ficou de responsabilidade do Município de Toledo a aquisição do imóvel contíguo ao adquirido pelo Conselho ora denominado de Chácara 28.B.2, com área de 4.140,00m².”

Segundo o diretor, esta área foi adquirida através de permuta com “áreas públicas sem destinação”.

Como havíamos solicitado em nosso Ofício nº 03/2018 -CCI-Auditoria cópia das escrituras de permuta e de doação, caso as mesmas tivessem ocorrido, eis que o diretor as anexou em seu Ofício nº 054/2018-Patrimônio/SMAD.

Assim, nas páginas 13 a 16 podem ser visualizadas as “Matrículas” nº 62.023, 62.025 e 69.629, do 1º Registro de Imóveis – Comarca de Toledo, as quais tratam das permutas dos lotes urbanos nº 299 (com 513,75m²) e nº 420 (com 750,00m²), além da doação da chácara nº 28.B.2 (com 4.140,00m²).

Já nas páginas 17 a 25 encontram-se as escrituras das permutas citadas e doação citadas.

Já as páginas 26 a 45 representam outros documentos relativos ao assunto.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000027

Opinião do Auditor: *Em nossa opinião, o Município de Toledo vem cumprindo o que foi pactuado nos TACs nº 01/2017-1PJ e nº 09/2017-4PJ, restando para ser cumprida a Cláusula 3ª, que trata da doação de materiais de construção (até o limite de R\$ 340.000,00, conforme artigo 4º, II, da Lei "R" nº 133, de 21.12.2017), o que deverá ocorrer em breve, tão logo o Município receba o orçamento do referido material de construção.*

Toledo, 14 de maio de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000028

Cumprido ✓

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO E PARECER DA AUDITORIA

CUMPRIMENTO DO
TAC 12/2017-4PJ
(TERMO ADITIVO)

(FISCAIS DE CONTRATOS - NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM
COMISSÃO - ILEGALIDADE).

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 23412 / 2018

Faz: LUIZ GILBERTO BIRCK

Assunto: Solicitação Controle In
terno - Verbas

Data: 20/05/2018 às 11:25

TOLEDO, 22.5.2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000329

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

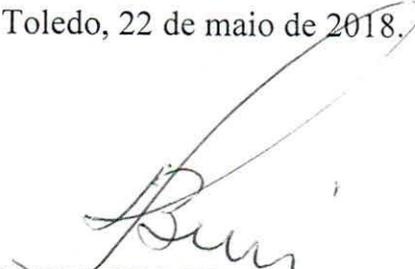
Fiscalizamos o cumprimento do TAC nº 12/2017-4PJ (Termo Aditivo), conforme determinado no Termo de Designação nº 02/2018, de 13 de abril de 2018.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Apreciação do TAC nº 12/2017-4PJ (Termo Aditivo);
- b) Avaliação das três primeiras cláusulas, nas quais o Município de Toledo assume compromissos de substituição dos fiscais que tenham apenas cargos em comissão;
- c) Avaliação dos prazos que o Município dispunha para a substituição desses fiscais, bem como de envio ao Ministério Público;
- d) Entrevista com o diretor do Departamento de Licitações;
- e) Investigação em relação as alterações no Sistema de Licitações e Contratos (SLC).
- f) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

É o parecer.

Toledo, 22 de maio de 2018.


LUIZ GILBERTO BIRCK

Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000030

RELATÓRIO DA AUDITORIA

De acordo com o Termo de Designação nº 02/2018, o objetivo de tal auditoria é diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em alguns TACs, entre eles o TAC nº 12/2017.

Ainda de acordo com o TD nº 02/2018, tal auditoria é fruto de “...acordo informal firmado com a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Toledo, no qual ficou acertado que este controle interno será parceiro daquele órgão na fiscalização regular do cumprimento das cláusulas dos TACs, em especial, enviando relatórios bem como os trabalhos finais dessas fiscalizações ao Promotor de Justiça”.

Mais recentemente este mesmo acordo foi feito, também, com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.

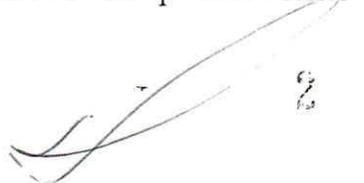
Para esta auditoria, inicialmente avaliamos o conteúdo do referido TAC nº 12/2017-4PJ e seu aditivo, em especial suas cláusulas, nas quais estão as obrigações do Município de Toledo.

Pela Cláusula Primeira do aditivo, o Município de Toledo reconhece a “ilegalidade do ato de nomeação dos servidores ocupantes de cargos em comissão para atividades de cunho técnico”. Por outro lado, o Parágrafo único desta cláusula exclui dessa ilegalidade “os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados ou exercentes de função gratificada (...)”.

Pela Cláusula Segunda, “em relação aos contratos vigentes em situação irregular, o Município de Toledo nomeará servidor exercente de cargo de provimento efetivo, em substituição aos exercentes de cargos comissionados inicialmente indicados, para o desempenho da função de fiscal de contratos (...)” no prazo de 45 dias contados a partir da data da assinatura do TAC em foco.

Tal prazo, em nossa contagem, encerrou-se no dia 12 de maio de 2018.

Já pela Cláusula Terceira o Município de Toledo tem o prazo (em nossa contagem) de até o dia 27 de maio de 2018 para encaminhar a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo “relação contendo (i) número do contrato em que foi constatada irregularidade; (ii) o objeto do referido contrato; (iii) número do procedimento


2



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000031

licitatório correspondente à contratação realizada; (iv) valor da contratação; (v) data de vigência do contrato; (vi) nome completo do fiscal de contrato anteriormente nomeado em situação irregular; (vii) cargo exercido pelo fiscal de contrato anteriormente nomeado em situação irregular; (viii) nome do servidor público nomeado em substituição”.

Sobre o cumprimento dessa cláusula terceira, constatamos a existência do Ofício nº 052/2018-GAB.AJU (pág. 14), datado de 14 de maio de 2018, o qual foi protocolado junto a Promotoria de Justiça nesta mesma data e endereçado ao Doutor Sandres Sponholz, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.

Tal ofício foi assinado pelo Assessor Jurídico do Município de Toledo no qual ele “informa o cumprimento do ajustamento de conduta em epígrafe, através da publicação da Portaria nº 178, de 8 de maio de 2018”.

Prossegue o Assessor Jurídico afirmando que, junto ao referido ofício, seguem “cópias da referida portaria e da planilha contendo as informações elencadas na Cláusula Terceira do instrumento em questão”.

O referido ofício e a planilha foram, portanto, enviados tempestivamente a 4ª Promotoria de Justiça, conquanto o prazo final de envio é dia 27 de maio de acordo com a cláusula terceira do TAC em foco.

Em checagem do conteúdo da planilha que foi entregue ao Promotor, verificamos que os dados (em número de oito) definidos na Cláusula Terceira do TAC em foco estão todos contemplados nela.

Por outro lado, em relação a esta regularização definida na Cláusula Terceira temos que o Prefeito do Município de Toledo, através da Portaria nº 178, de 8 de maio de 2018 (pág. 15), encontrada no sítio eletrônico do município (endereço: http://www.toledo.pr.gov.br/sapl/sapl_documentos/norma_juridica/13858_texto_integral), designou os novos fiscais de contratos e de atas de registros de preços do Município de Toledo.

Anexo à referida portaria está um relatório contendo os dados definidos na Cláusula Terceira do aditivo do TAC nº 12/2017 (pág. 16 a 52).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000032

Em análise de tal relatório, constatamos a falta do “valor da contratação”, da “data da vigência do contrato” e do “cargo exercido pelo fiscal de contrato anteriormente nomeado (...)”.

Num segundo momento aferimos se as substituições dos fiscais foram realizadas no Sistema de Contabilidade Pública (SCP), no módulo “Licitações e Contratos”. O SCP é um sistema informatizado para gerenciamento e processamento da contabilidade do Município de Toledo, bem como de outras áreas, estando inserido neste o que podemos chamar de Subsistema de Licitações e Contratos (SLC), área do SCP que contém o cadastramento dos contratos mantidos pelo município.

Assim, em entrevista com o Diretor do Departamento de Licitações este nos informou que fora feito um chamado junto à empresa detentora dos direitos do SCP utilizado pelo Município de Toledo para que esta alterasse o SLC na área de contratos permitindo a inclusão dos fiscais de contratos substitutos.

Isso porque até então as alterações dos nomes dos fiscais de contratos se davam somente através de aditivos contratuais, os quais tinham um campo específico no Sistema de Licitações e Contratos (SLC).

Em anexo (pág. 7), apresentamos uma cópia do “chamado nº 204876, através do qual o técnico responsável pela manutenção do SLC, no Departamento de Licitações, argumenta que “estas alterações serão providenciadas através de portaria publicada no órgão oficial do Município de Toledo devido à alta quantidade de alterações que serão realizadas”.

Por esse motivo o técnico solicitou “incluir um campo para preenchimento da data de inclusão ao SIM-AM na aba responsáveis do fiscal de contrato”.

Desta forma, doravante, não se farão mais as substituições de fiscais de contrato através de aditivo e sim por simples apostilamento.

Por outro lado, a partir do relatório que fora enviado ao Dr. Sandres Sponholz através do Ofício nº 052/2018-GAB.AJU (pág. 14), selecionamos aleatoriamente alguns nomes de fiscais substituídos e substitutos e solicitamos ao diretor de Licitações a comprovação das substituições desses fiscais no SLC.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000033

Em função disso nos foram encaminhados algumas cópias de tela do SLC (estas podem ser vistas nas páginas 10 a 12.

Na página 8, a título de exemplo, encontra-se cópia de parte da planilha enviada ao Senhor Promotor em cuja linha 130 (contrato nº 896), por exemplo, está o nome de Vonir Antonio Pereira, o qual substituiu o fiscal Edimilson Dias Barbosa.

Já na página 11 encontra-se a cópia da tela do SLC, na qual há a comprovação dessa substituição.

Nesta página, na sua parte inferior, observa-se o nome do novo fiscal, bem como a data em que houve a substituição.

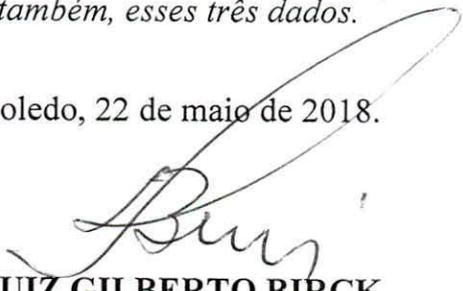
Outro exemplo é o caso da fiscal Thais Cristina Cassiano do Nascimento, a qual substituiu o servidor Jairo Luiz Cerbarro. Na página 9 (linha 225 e contrato nº 481) encontra-se cópia da planilha enviada ao Senhor Promotor em cuja folha pode-se visualizar, entre outros dados, a substituição dos referidos fiscais.

Já na página 10 (parte superior) encontra-se cópia da tela do SLC que comprova a referida alteração dos fiscais.

Entre as páginas 10 a 12 encontram-se comprovados, também, outros exemplos de substituição de fiscais.

Opinião do Auditor: *Em nossa opinião o Município de Toledo cumpriu o que foi pactuado no TAC nº 12/2017-4PJ (e seu aditivo). Em relação à falta de três dados no relatório integrante da Portaria nº 178/2018, a administração, ao publicar esse relatório dispensou esses dados por considerá-los com menos relevância mas, porém, o relatório definido na cláusula terceira do TAC em foco (que foi encaminhado ao Senhor Promotor) contempla, também, esses três dados.*

Toledo, 22 de maio de 2018.


LUIZ GILBERTO BIRCK

Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000034

comprida ✓

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO E PARECER DA AUDITORIA

CUMPRIMENTO DO
TAC SEM Nº-2017-3PJ

(SANÇÃO DE LEIS DO PLANO DIRETOR -
REVISÃO DO PLANO DIRETOR).

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 10.7.2018



*Wafish
Friedl
10-07-2018*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000635

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos o cumprimento do TAC sem número 2017-3PJ (Sanção de Projetos de lei referentes ao Plano Diretor), conforme determinado no Termo de Designação nº 02/2018, de 13 de abril de 2018.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Apreciação do TAC sem número 2017-3PJ;
- b) Avaliação das cláusulas do referido TAC, em especial a Quarta, a Quinta, a Sexta e a Nona, nas quais o Prefeito Lucio de Marchi assume compromissos;
- c) Entrevista com o diretor do Departamento de Licitações;
- d) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

É o parecer.

Toledo, 10 de julho de 2018.

LUÍZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000036

RELATÓRIO DA AUDITORIA

De acordo com o Termo de Designação nº 02/2018, o objetivo de tal auditoria é diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em alguns TACs, entre eles o TAC sem número 2017-3PJ (Sanção de leis referentes ao Plano Diretor – Revisão do Plano Diretor).

Ainda de acordo com o TD nº 02/2018, tal auditoria é fruto de acordo informal firmado com a 3ª e 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Toledo, no qual ficou acertado que este controle interno será parceiro daqueles órgãos na fiscalização regular do cumprimento das cláusulas dos TACs, em especial, enviando relatórios bem como os trabalhos finais dessas fiscalizações ao Promotor de Justiça.

Mais recentemente este mesmo acordo foi feito, também, com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo.

Para esta auditoria, inicialmente avaliamos o conteúdo do referido TAC sem número 2017-3PJ (Sanção de leis referentes ao Plano Diretor – Revisão do Plano Diretor), em especial suas **cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e a Nona**, que configuram as obrigações do Município de Toledo.

Pela **Cláusula Quarta** do referido TAC, o Senhor Prefeito compromete-se “a sancionar o Projeto de Lei Complementar nº 02/2017, o Projeto de Lei nº 133/2017, o Projeto de Lei nº 134/2017 e o Projeto de Lei nº 135/2017 (...) objetivando regularizar a legislação que compõe o Plano Diretor Municipal”.

Já na **Cláusula Quinta** “...evidencia-se a necessidade de reavaliação e reformulação do Plano Diretor através de novos estudos técnicos, comprometendo-se o Sr. Prefeito Municipal a adotar medidas administrativas para promover nova revisão geral do Plano Diretor do Município de Toledo”.

Por sua vez a **Cláusula Sexta** dispõe que “...a nova revisão geral do Plano Diretor do Município de Toledo deverão ter início No 1º semestre do ano de 2018, incumbindo ao município, até a data de 30 de junho de 2018, promover a abertura de Processo Licitatório visando a contratação de empresa especializada no ramo, a qual deverá realizar estudos técnicos necessários ao planejamento, desenvolvimento...”



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000037

Por fim, a **Cláusula Nona** define que “após a conclusão dos trabalhos previstos nas Cláusulas Sétima e Oitava, os estudos técnicos deverão ser obrigatoriamente submetidas a análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD) (...) órgão de consultoria obrigatória para temas que envolvem a atualização e revisão do Plano Diretor”.

Com relação à **Cláusula Quarta**, pudemos resgatar que os Projetos de Lei citados nesta cláusula foram todos aprovados pelos vereadores de Toledo e transformados em lei, as quais foram sancionadas pelo Sr. Prefeito de Toledo tendo suas publicações ocorridas no sítio eletrônico do Município de Toledo (endereço <http://www.toledo.pr.gov.br/sapl>, opção Legislação) da seguinte forma:

I - O Projeto de Lei Complementar nº 02/2017 transformou-se na Lei Complementar nº 22, de 10 de novembro de 2017, tendo sido publicado no diário oficial eletrônico do Município em 13.11.2017 (Edição nº 1880).

II - O Projeto de Lei nº 133/2017 transformou-se na Lei nº 2.245, de 10 de novembro de 2017, tendo sido publicado no diário oficial eletrônico do Município na mesma data do projeto nº 02/2017.

III - O Projeto de Lei nº 134/2017 transformou-se na Lei nº 2.246, de 10 de novembro de 2017, tendo sido publicado no diário oficial eletrônico do Município na mesma data do projeto nº 02/2017.

IV - O Projeto de Lei nº 135/2017 transformou-se na Lei nº 2.247, de 10 de novembro de 2017, tendo sido publicado no diário oficial eletrônico do Município na mesma data do projeto nº 02/2017.

Afirmamos, portanto, que o Prefeito de Toledo cumpriu com a disposição da Cláusula Quarta.

Por sua vez, as **Cláusulas Quinta e sexta** tratam da revisão do Plano Diretor e do prazo fixado para que isso se torne realidade. Pela Cláusula Sexta o Município de Toledo tinha o prazo de 30.6.2018 para “promover a abertura de Processo Licitatório visando à contratação de empresa especializada no ramo”.

Inicialmente o Município de Toledo publicou em 25 de maio de 2018 (pág. 10), no Diário Oficial do Paraná, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, no



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000038

Jornal do Oeste e em outros dois jornais de grande circulação, o Edital de Licitação nº 022/2018 cuja subseção 2.1 definiu que tal licitação “tem por finalidade obter propostas para a **contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Técnico para a Revisão do Plano Diretor Municipal e leis correlatas (...)**”.

A subseção 1.2 do referido edital de licitação definiu que “**A protocolização dos envelopes, de proposta e documentação, poderá ser feita até o dia 27 DE JUNHO DE 2018, às 17h00min, no Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo (...)**” (ver pág. 11).

Já a subseção 1.3 fixou “**A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia 28 DE JUNHO DE 2018, às 08h30min, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital**” (ver pág. 11).

Sobre o assunto, constatamos que essas datas foram ligeiramente modificadas tendo em vista que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU) encaminhou o Ofício FIS nº 0175/2018-CT ao Município de Toledo (pág. 13) em 26.6.2018 solicitando alteração “dos termos do referido Edital nº 22/2018 (...) de Toledo conforme indicados no **OFÍCIO FIS Nº 0155/2018-CV** encaminhado pelo CAU em 13/06/2018, sob pena de **mandado de segurança** e demais ações legais pertinentes deste Conselho contra a administração pública”.

No referido Ofício FIS nº 0175/2018-CT o CAU informa à Secretária de Planejamento Estratégico que “o Mandado de Segurança nº 5008400-85.2018.04.04.7000/PR tendo como impetrado o Município de Piraquara, citado por V.Sa. na correspondência data de 19/06/2018 ‘Pedido de Providências nº 170/2018’ que instruiu o Departamento de Licitações e Contratos de Toledo e fundamentou o indeferimento à solicitação de **IMPUGNAÇÃO** deste Conselho quanto aos termos contidos no Edital de Licitação, **foi superado pelo AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 5018633-92.2018.4.04.000/PR, cuja decisão judicial deferiu e suspendeu o certame em Piraquara** a pedido do CAU, estando qualquer ato cometido após a decisão, inválido e passível das cominações legais”.

Os detalhes do “**DESPACHO/DECISÃO**” do Tribunal Regional Federal da 4ª Região podem ser visualizados nas páginas 14 a 19 desta auditoria.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000039

Em razão disso, conforme pode ser visto na página 21 (canto superior direito), o Município de Toledo fez publicar no Diário Oficial do Paraná o AVISO DE ALTERAÇÃO REF.: TOMADA DE PREÇOS N° 022/2018, no qual é comunicado que o referido edital de licitação “sofreu alterações nos Documentos de Habilitação” (...). “Assim, por consequência, os envelopes que deveriam ser protocolizados até dia 27 de junho de 2018, às 14h, poderão ser protocolizados até as 17h do dia 30 de julho de 2018 no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Toledo (...)” (ver pág. 23).

Também é possível verificar-se que, a partir do DESPACHO/DECISÃO do TRF 4ª Região, o Município de Toledo alterou o Edital de Tomada de Preços n° 022/2018, através do Adendo I (página 22).

Consideramos que, também, as Cláusulas Quinta e sexta estão sendo cumpridas.

Opinião do Auditor: *Em nossa opinião o Município de Toledo vem cumprindo com as cláusulas do TAC sem n°-2017-3PJ.*

Toledo, 10 de julho de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR n° 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000640

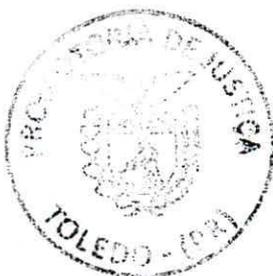
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO E PARECER DA AUDITORIA

**CUMPRIMENTO DA
RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 02/2018-3PJ**

**(ASSENTO E ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE
IDOSOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TOLEDO).**

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK



TOLEDO, 12.7.2018

Recebido 12.07.18



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000041

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos o cumprimento da Recomendação Administrativa (RA) n° 2-2018-3PJ conforme determinado no parágrafo 7 do Termo de Designação n° 02/2018, de 13 de abril de 2018.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Apreciação da RA n° 2-2018-3PJ emitida ao Município de Toledo pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo;
 - b) Avaliação das fundamentações arroladas pelo Promotor Doutor Giovani Ferri na RA, bem como do parágrafo relativo á RECOMENDAÇÃO, a qual levar o Município de Toledo a assumir o compromisso da implementação de assentos prioritários e concedido o direito à prioridade de atendimento ao paciente idoso no SUS de Toledo;
 - c) Avaliação do prazo que o Município dispunha para o cumprimento da RA;
 - d) Entrevista com a Secretária de Saúde a fim de se aferir o cumprimento da RA;
 - e) Visita “*in loco*” a quatro unidades de saúde do Município de Toledo com objetivo de aferir a existência (ou não) de assentos prioritários a Idosos.
 - f) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.
- É o parecer.

Toledo, 12 de julho de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR n° 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000042

RELATÓRIO DA AUDITORIA

De acordo com o Termo de Designação nº 02/2018, o objetivo de tal auditoria é diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município em alguns TACs e outros acordos que forem assinados em 2018 com o Ministério Público.

Tal auditoria é fruto de acordo informal firmado com a 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Toledo, no qual ficou acertado que este controle interno será parceiro deste órgão na fiscalização regular do cumprimento dos TACs e de outros acordos que forem firmados com o Ministério Público, enviando relatórios bem como os trabalhos finais dessas fiscalizações aos Promotores de Justiça.

Para esta auditoria, inicialmente avaliamos o conteúdo da Recomendação Administrativa nº 2-2018, da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, em especial o parágrafo no qual está inserida a RECOMENDAÇÃO ao Município de Toledo, que concerne na implementação de assentos prioritários e a concessão do direito à prioridade de atendimento ao paciente idoso em todo o Sistema Único de Saúde da cidade de Toledo/PR.

Após isso pesquisamos a respeito do cumprimento da recomendação da RA.

Para isso, além de pesquisa documental, foi necessário entrevistar a Secretária de Saúde do Município de Toledo e visitar algumas unidades de saúde no âmbito municipal.

Nesta RA o Senhor Promotor de Justiça arrolou suas fundamentações nos parágrafos I a XII, para então, fazer a **recomendação**.

Destacamos o parágrafo XI, no qual o Senhor Promotor dispõe que “considerando que segundo laudo social realizado pela assistente social Susana Karen Hans Sasson, não há atendimento prioritário junto a UBS, tampouco assentos prioritários, o que coloca os idosos em situação de risco em virtude da espera prolongada nas filas de atendimento na UBS”.

Prossegue o Promotor, agora no parágrafo XII, afirmando que “a rede de assistência social deve ser tal que atenda à demanda do município e à legislação de forma geral. A fiscalização do Ministério Público, no que concerne aos serviços e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000043

unidade (públicas e privadas) de assistência social deve nortear-se pela análise do quantitativo de equipamentos, da oferta e qualidade dos serviços. A adequação da rede pode ser fomentada através de reuniões, recomendações, (...) TAC...”.

Finalizando a RA nº 2-2018, no último parágrafo, o Senhor Promotor fixou o prazo de dez dias para a remessa de informações ao Ministério Público sobre o acatamento ou não da referida RA.

Acerca desse prazo, nos foi fornecida pela Diretora de Gabinete uma cópia do Ofício nº 0152/2018-GAB (pág. 10), protocolado no Ministério Público em 2 de março de 2018, no qual o Prefeito Lúcio de Marchi informa que “ACATAMOS a Recomendação Administrativa nº 2/2018”.

Considerando que a RA nº 2-2018 é de 30 de janeiro de 2018, é fato comprovado que o prazo de dez dias dado pela Promotoria de Justiça não foi cumprido pela municipalidade.

Neste mesmo Ofício 0152/2018 o Prefeito de Toledo anexou o Ofício nº 193/2018-SMS, formulado pela Secretaria Municipal da Saúde, “contemplando as informações relacionadas ao requisitado por essa Promotoria de Justiça”.

Em revista a este Ofício 193/2018-SMS verificamos que o Secretário de Saúde da época informou neste documento, em seu parágrafo “i” que “serão identificados assentos prioritários para idosos em todas as UBS, UPA e Mini-Hospital”.

Já no parágrafo “ii” o então secretário indica que a grande maioria dos atendimentos são realizadas através de agendamento. Assim, o paciente já se desloca para a unidade no horário previamente estabelecido.

Por fim, no parágrafo “iii” o secretário informou “que temos a disposição locais exclusivos para o atendimento de idosos, disponibilizando Médicos, Dentista e Fisioterapeutas em ambos os CERTI’s (...), localizados nos bairros Coopagro e Via Pioneiro”.

Já em 22 de maio de 2018 foi protocolado junto à municipalidade o Ofício nº 472/2018-3PJ datado de 18 de maio de 2018 (pág. 12).



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000044

Nele o Senhor Promotor de Justiça, Dr. Giovani Ferri, “requisita que comprove o cumprimento integral da Recomendação Administrativa nº 02/2018, através de fotografias, documentos e/ou outros meios admitidos em Direito (...)”.

Em razão disso, o Prefeito Lúcio de Marchi enviou ao Dr. Giovani Ferri, em 21.6.2018 (ver pág. 13), o Ofício nº 0502/2018-GAB (embora como destinatário, neste ofício, erroneamente, tenha saído o nome do Dr. Sandres Sponholz), no qual o alcaide indica enviar ao referido Promotor de Justiça o “Ofício nº 727/2018-SMS, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos que o instruem, contemplando as demais informações relativas ao requisitado por essa Promotoria de Justiça”.

Revisando o Ofício nº 727 (pág. 14 e 15) identificamos que a atual Secretária de Saúde e a Diretora do Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde afirmaram, no parágrafo 2, que “conforme já informado, as Unidades Básicas de Saúde do Município de Toledo atendem na sua grande maioria por agendamento (...)”.

No parágrafo seguinte (identificado novamente como nº 2) a Secretária e a Diretora afirmam que “em relação a UPA (...) e Mini Hospital, o atendimento é realizado através da classificação de risco do paciente (...)”.

Por sua vez, no parágrafo 3, de acordo com a gestora e a diretora, “ressaltamos que conforme informado anteriormente o município conta com dois locais de atendimento exclusivo para pacientes da terceira idade, que são os Certis (...), onde temos equipe de saúde (médico, dentista, equipe de enfermagem e fisioterapeutas) que são exclusivos da saúde”.

Já o último parágrafo deste Ofício nº 727 (também com repetição do nº 3) a Secretária de Saúde e a Diretora informam que “encaminhamos em anexo, documentação em que se destina a implantação de assentos prioritários nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Toledo/PR”.

Em relação a essa citada documentação, solicitamos uma cópia ao setor de documentação do Município de Toledo, bem como a Secretaria da Saúde, e os responsáveis nos responderam que eles não guardaram tais documentos tendo em vista a questão de economicidade, já que eram muitos documentos. Destaque-se que entre



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000045

eles estavam cópias das fotografias tiradas nas unidades de saúde, que comprovam a existência de assentos exclusivos para idosos.

Assim, somente o Ministério Público é que possui esta documentação anexada ao Ofício nº 727/2018-SMS.

Como parte do trabalho desta auditoria, fizemos uma visita-surpresa em quatro unidades de saúde, no dia 10 de julho de 2018, no período vespertino, e aferimos que dois deles possuem assentos exclusivos para idosos e os outros dois não.

Foram visitadas as UBS São Francisco (Jardim São Francisco), o Centro de Saúde (Centro), a UPA (Vila Becker) e o antigo Mini-Hospital (Vila Pioneiro).

Apenas nas duas primeiras unidades de saúde citadas **foram encontrados** assentos prioritários a Idosos. Porém, fica bastante visível se tratar de **identificação provisória**, feita com papel e protegida com plástico, conforme pode ser visualizado nas fotografias a seguir.

A fotografia na sequência é da fachada da unidade de Saúde do Bairro São Francisco:

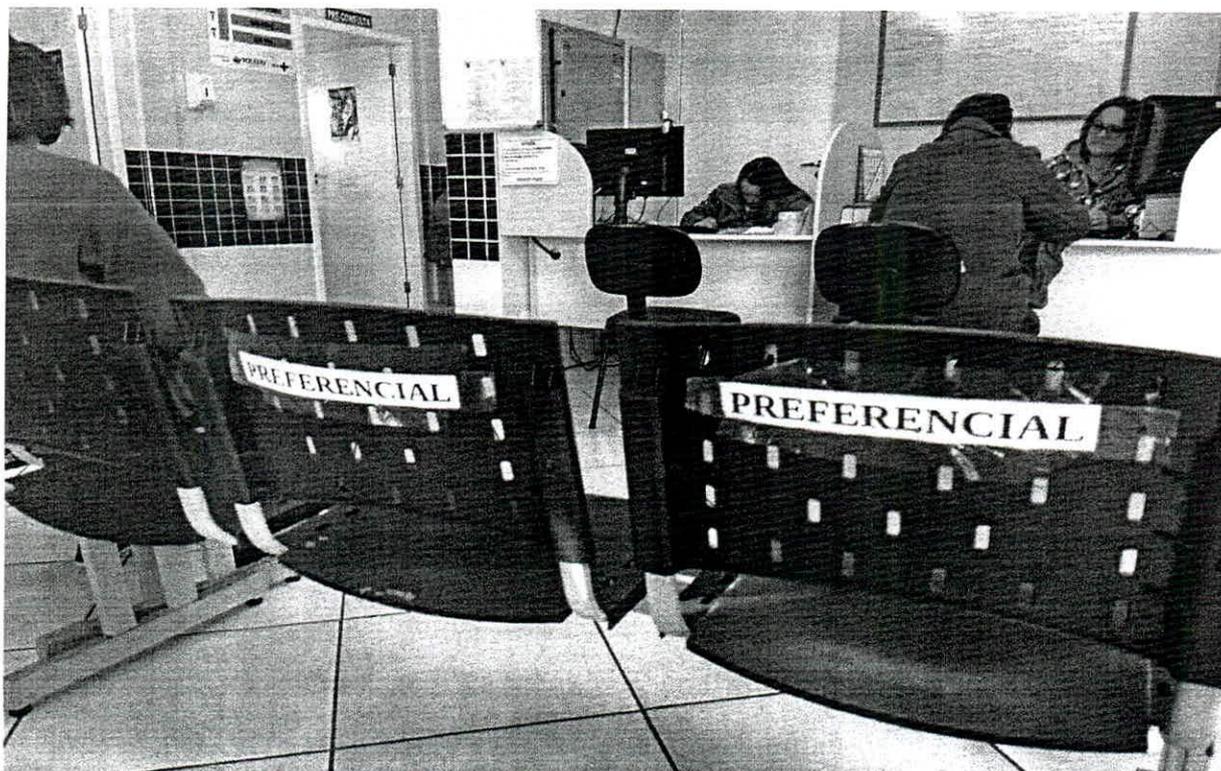




MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000046

Já esta outra fotografia foi tirada no ambiente interno desta unidade, onde estão os assentos das pessoas que aguardam atendimento. Tiramos a fotografia justamente no local onde estão as duas cadeiras exclusivas para idosos (note-se a identificação provisória).



A fotografia a seguir é do ambiente interno do Centro e Saúde, no qual localizamos os únicos assentos exclusivos para idosos, **também de forma provisória.**

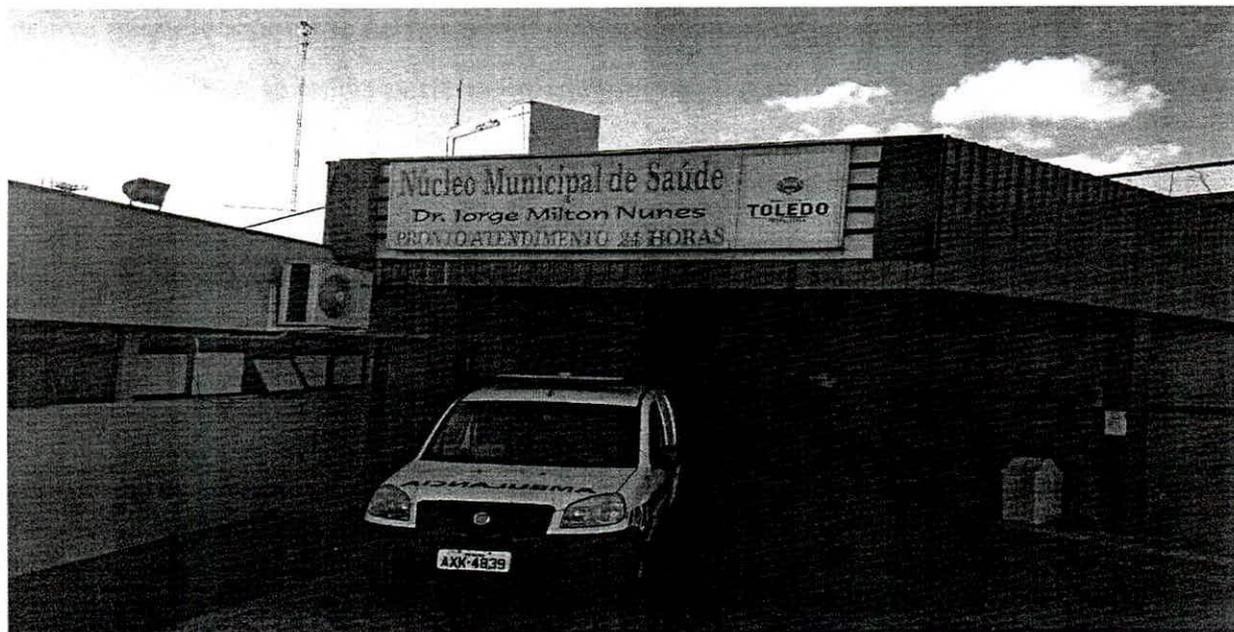




MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000047

A próxima fotografia é da fachada do Mini-Hospital, em cuja unidade de saúde **não existem**, no momento, qualquer assento exclusivo para idosos.



No Mini-Hospital, fomos atendidos pela servidora Josiane Monteiro Ribeiro (coordenadora de enfermagem) a qual nos confirmou a **inexistência** de assentos exclusivos para idosos. Mas quando lhe mostramos cópia da RA nº 02/2018, da 3ª Promotoria de Justiça, esta se comprometeu, em dois dias, na identificação (ainda que provisória) de assentos para idosos.

Na UPA, embora não tenhamos tirado fotografia fomos atendidos pela coordenadora de enfermagem Janaina Ultado Dutra, a qual nos disse que **não existem assentos exclusivos para idosos**, e que as pessoas são atendidas pelo Protocolo de Manchester.

Por outro lado, pudemos observar que a unidade do bairro São Francisco é pequena e, em tese, dois assentos podem ser suficientes.

Por sua vez, a unidade do Centro de Saúde, com demanda bem maior de pessoas, também tem apenas dois assentos exclusivos para idosos. No entanto, observamos a existência de uma quantidade bem grande de cadeiras (inclusive vazias quando da nossa visita), o que nos fez concluir que há cadeiras suficientes de forma que nenhuma pessoa que procure o Centro de Saúde fique de pé.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000048

Isso, inclusive, foi confirmado pela assistente administrativa, servidora Greyci Karolina Rodrigues, que nos recebeu naquela unidade (a enfermeira responsável não estava naquele ambiente no momento da nossa visita).

Também fazendo parte do planejamento dessa auditoria, conversamos com a Secretária de Saúde, Denise Liell acerca do cumprimento da RA nº 02/2018-3PJ e esta nos respondeu que (i) o Ofício nº 193/2018-SMS e o Ofício nº 727/2018-SMS, encaminhados a 3ª Promotoria de Justiça, respondem ao cumprimento desta RA e, (ii) nos informou que está em estudo a implantação de forma definitiva de assentos exclusivos para todas as unidades de saúde do Município de Toledo.

Opinião do Auditor: *Em nossa opinião o Município de Toledo não está atendendo, na sua plenitude, as recomendações da 3ª Promotoria de Justiça referentes à RA nº 02/2018-3PJ, conquanto, das quatro unidades visitadas, duas não mantém assentos exclusivos para idosos e, ainda por cima, naqueles que tem esses assentos, estes estão identificados de forma provisória.*

Este auditor se abstém de conferir opinião sobre o atendimento prioritário em relação aos idosos diante da argumentação técnica contida em cada um dos dois ofícios citados (enviados ao MP pela Secretaria da Saúde).

Sugestões ao Controlador Interno: *Que este oficie a Secretária de Saúde para que, em um determinado prazo, esta implante, em cada unidade de saúde pública do Município de Toledo, a identificação, em moldes padronizados e definitivos, dos assentos exclusivos para uso de pessoas idosas. Esta implantação deve ser de forma proporcional a quantidade de assentos disponíveis em cada unidade, de forma que, se numa unidade pequena hoje existam dois assentos exclusivos para idosos, nas unidades maiores tenham mais.*

Toledo, 12 de julho de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000049

AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO E PARECER DA AUDITORIA

CUMPRIMENTO DAS
RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS
Nº 1, 2, 5, 7, 9 e 10/2018-4PJ

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK



TOLEDO, 16.7.2018

*Milena
17/07/18*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000050

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos o cumprimento do das Recomendações Administrativas (RA) n ° 1, 2, 5, 7, 9 e 10 de 2018-4PJ conforme determinado no parágrafo 7 do Termo de Designação n° 02/2018, de 13 de abril de 2018.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Apreciação das RAs n°s 1, 2, 5, 7, 9 e 10/2018 emitidas ao Município de Toledo pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo;
- b) Avaliação das fundamentações arroladas pelo Promotor Doutor Sandres Sponholz em cada RA, bem como dos incisos que compreendem as recomendações, as quais o Município de Toledo leva o Município a assumir alguns compromissos de gestão;
- c) Avaliação dos prazos que o Município dispunha para o cumprimento de cada RA;
- d) Aferição da publicação dessas RAs junto ao Portal de Transparência do Município de Toledo;
- e) Entrevista com os gestores das pastas que envolvem as RAs a fim de se aferir o cumprimento das RAs;
- f) Emissão do Relatório e do Parecer da Auditoria.

É o parecer.

Toledo, 16 de julho de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração, e Planejamento
CRC/PR n° 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000351

RELATÓRIO DA AUDITORIA

De acordo com o Termo de Designação nº 02/2018, o objetivo de tal auditoria é diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município nas Recomendações Administrativas que forem assinados em 2018 com o Ministério Público.

Ainda de acordo com o TD nº 02/2018, tal auditoria é fruto de acordo informal firmado com a 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Toledo, no qual ficou acertado que este controle interno será parceiro daquele órgão na fiscalização regular do cumprimento das cláusulas dos TACs e de outros acordos que forem firmados com o Ministério Público, enviando relatórios bem como os trabalhos finais dessas fiscalizações aos Promotores de Justiça.

Para esta auditoria, inicialmente avaliamos o conteúdo de cada uma das Recomendações Administrativas nº 1, 2, 5, 7, 9 e 10, da 4ª Promotoria de Justiça, todas assinadas pelo Município de Toledo e o referido órgão do Ministério Público em 2018, em especial aos incisos nos quais estão as obrigações do Município de Toledo.

Após isso pesquisamos a respeito do cumprimento das recomendações de cada RA.

Para isso, além de pesquisa documental, foi necessário, em alguns casos, entrevistar os gestores das pastas atinentes às RAs.

A seguir, destacamos os relatos de cada uma das referidas RAs de 2018 até aqui auditadas.

I – RA nº 1 (pág. 25 a 35) – Trata, de acordo com a sua ementa, da “Realização de cerimônias correlatas a inaugurações antes do início da execução de obras públicas – Cogitação de descumprimento dos princípios constitucionais da moralidade administrativa, legalidade e impessoabilidade (...).

Nesta RA o Senhor Promotor RECOMENDA ao Prefeito Lúcio de Marchi que “se abstenha da realização de cerimônicas, com propósito de publicidade, e que sejam correlatas a atos típicos de inauguração, diretamente ou indiretamente relacionadas não



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000052

apenas a obras públicas inacabadas (...), mas também, por consequência lógica, aquelas que não foram iniciadas”.

Em relação a essa RA, nossa busca revelou a existência do parecer jurídico nº 103/2018, datado de 9 de março de 2018 (pág. 17 a 24), no qual o Assessor Jurídico orienta o Senhor Prefeito “no sentido de não acatar a Recomendação Administrativa nº 01/2018, mas ressalta a necessidade desta Administração observar a Constituição Federal e a Lei, bem como os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade e eficiência, evitando a promoção pessoal de seus agentes”.

Por consequência, o Senhor Prefeito Lúcio de Marchi enviou em 12 de março de 2018 o Ofício nº 181/2018-GAB (pág. 16) ao Doutor Sandres Sponholz, Promotor da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, no qual o alcaide, no parágrafo 2 deste documento, informa ao Senhor Promotor que **“este Executivo Municipal DEIXA DE ACATAR a referida recomendação (...)”**, com fundamento nos argumentos expostos no Parecer Jurídico nº 103/2018-GAB.

Esclarecemos que foge da alçada da auditoria o questionamento sobre a decisão tomada pelo Senhor Prefeito. Cabe-nos apenas o levantamento dos fatos ocorridos.

Por outro lado consta, no item II, da seção **“RECOMENDA”** (pág. 34) desta RA nº 01/2018, que **“requer-se ainda ao gestor notificado a digitalização e inserção do documento no Portal da Transparência do Município de Toledo (...)”**, fato que, até o dia 13 de julho de 2018 não havia ocorrido (ver pág. 10).

II – RA nº 2 (pág. 36 a 44) – Trata, de acordo com a sua ementa, da necessidade de regulamentação da Lei Federal nº 12.846/2016, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesta RA, uma vez vencido o arrazoado das fundamentações, eis que o Senhor Promotor recomenda ao Prefeito Lúcio de Marchi a **“adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para que doravante regulamente a Lei n.º 12.486/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, no âmbito do Município de Toledo, por intermédio da promulgação do respectivo Decreto competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da manifestação de acatamento do presente”**.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000053

Na sequência, no dia 22 de maio de 2018 foi recebido pelo Município de Toledo o Ofício nº 521/2018-4PJ (pág. 45), datado de 18 de maio de 2018, assinado pelo Dr. Sandres Sponholz, no qual o Senhor Promotor “requisita o cumprimento integral da recomendação Administrativa nº 02/2018, com a Inserção do documento no Portal de Transparência do Município de Toledo.

Quanto à publicação, nossa investigação confirmou, nesta data, (15.6.2018) que **a RA nº 02/2018 está publicada no sitio eletrônico do Município de Toledo**, na aba “Portal da Transparência” optando-se, em seguida, pelo link Recomendações Administrativas e TACs (pág. 10).

Com relação à regulamentação da Lei n.º 12.486/2013, o Município publicou em 11.5.2018 o Decreto nº 327, datado de 10 de maio de 2018 (ver pág. 47 e 48), o qual, segundo sua ementa “Regulamenta, no âmbito do Município de Toledo, o procedimento para responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013”.

Em relação ao prazo que tinha o Município para o cumprimento desta RA, que era de “60 (sessenta) dias, a partir da manifestação de acatamento do presente” e, considerando que o Município tinha 15 dias para a manifestação acatamento (ou não) da RA e que a data de emissão da RA é de 2.3.2018, **compreendemos que a publicação do referido decreto foi tempestiva.**

Assim, podemos afirmar que houve o total cumprimento da RA nº 02/2018.

Cumprido → **III – RA nº 5** (pág. 49 a 61) – Refere-se, de acordo com a sua ementa, ao projeto de lei nº 11/2018, o qual tenciona a alteração na estrutura de cargos em comissão na EMDUR que atinge normativa do estatuto daquela empresa.

Em 2 de fevereiro o Poder Executivo de Toledo enviou à Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 11 cuja ementa dispõe que “procede alterações na estrutura de cargos em comissão da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR)” através da Mensagem nº 8, de 2 de fevereiro de 2018, conforme comprovação através do recorte da página do sitio eletrônico da Câmara de Vereadores de Toledo, a seguir.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000354



Câmara Municipal de Toledo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Mesa Diretora	Matérias Legislativas
Comissões	
Parlamentares	
Documentos Administrativos	
Pauta da Sessão	
Sessão Plenária	
Matérias Legislativas	
Normas Jurídicas	
Relatórios	

— Pesquisar no LexML

— Pesquisa Básica

Resultado da Pesquisa: 1 matéria(s) encontrada(s) do total de 9466 matérias legislativas.

PL 11/2018 - Projeto de Lei:
PROCEDE A ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO (EMDUR)
Apresentação: 02/02/2018
Autor: Poder Executivo Municipal
Votação em: 25/06/2018
Localização Atual: Departamento Legislativo
Situação: Matéria retirada pelo autor
Última Ação: Requerimento de retirada e arquivamento do Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, aprovado tacitamente pelo Plenário. - Em: 02/07/2018
Docs Acessórias: 22

Já em 6 de fevereiro, através da Mensagem Aditiva nº 3, o Senhor Prefeito solicitou alteração parcial do texto do projeto de lei nº 11.

Por sua vez, em 11 de abril de 2018 o Prefeito de Toledo encaminhou a Mensagem Aditiva nº 8 na qual ele pede que seja desconsiderado o conteúdo da Mensagem Aditiva nº 3 e acatem as modificações ao Projeto de Lei nº 11 solicitadas nesta Mensagem Aditiva nº 8 (pág. 70).

No entanto, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo assinou a Recomendação Administrativa nº 05/2018, datada de 23.3.2018, na qual o Dr. Sandres Sponholz recomenda ao Prefeito de Toledo a retirada do projeto de lei nº 11/2018 do Legislativo Municipal, alegando, entre outros, que cabe previamente ao Conselho de Administração da EMDUR deliberar sobre a alteração dos cargos em provimento de comissão.

Inerente ao assunto, com data de 5 de abril de 2018, o Assessor Jurídico do Município de Toledo encaminhou o Ofício nº 032/2018-GAB.AJU ao Dr. Sandres Sponholz (pág. 66 a 69), no qual o assessor arrola uma série de fundamentações no sentido de justificar que as alterações dos cargos de provimento em comissão da EMDUR prescindem de aprovação prévia do Conselho de Administração desta empresa.

Mas que, ainda assim, afirma o assessor, o Município de Toledo acataria a presente Recomendação Administrativa nº 05/2018 e, ainda, iria submeter as alterações propostas no Projeto de Lei nº 11/2018 à deliberação do Conselho de Administração da EMDUR, “cuja deliberação será remetida ao Poder Legislativo e ao Ministério Público”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000055

A deliberação do referido conselho está formalizada na ATA nº 22 (página 62 a 64), cuja reunião extraordinária ocorreu em 10 de abril de 2018.

Tal documento foi encaminhado ao MP, aos cuidados do Dr. Sandrez Sponholz, através do Ofício nº 0323/2018-GAB (pág. 65), tendo sido protocolado no referido órgão no dia 25.4.2018.

Pelo que apurou este auditor junto ao sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Toledo (<http://sapl.toledo.pr.leg.br>) o projeto de lei original e as mensagens aditivas (nºs 3 e 8/2018), como pode ser visto a seguir desta auditoria, foram retiradas de pauta a pedido do Prefeito Lucio de Marchi.



Câmara Municipal de Toledo
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Mesa Diretora

Comissões

Parlamentares

Documentos Administrativos

Pauta da Sessão

Sessão Plenária

Matérias Legislativas

Normas Jurídicas

Relatórios

Pesquisar no LexML

Projeto de Lei 11/2018

Identificação Básica

Tipo: PL - Projeto de Lei

Número: 11/2018

Data: 02/02/2018

Ementa: PROCEDE A ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO UF

Autor: Poder Executivo Municipal

Despacho Inicial: CLR - Comissão de Legislação e Redação

Despacho Inicial: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Despacho Inicial: CTA - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Comissão: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Relatoria: Corazza Neto

Comissão: CLR - Comissão de Legislação e Redação

Relatoria: Wagner Delabio

Comissão: CTA - Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Relatoria: Pedro Varela

Comissão: CFO - Comissão de Finanças e Orçamento

Relatoria: Leocides Bisognin

Comissão: CLR - Comissão de Legislação e Redação

Relatoria: Marcos Zanetti

Texto Integral:

Outras Informações

Em Tramitação? Não

Matéria Polêmica?

Regime Tramitação: Ordinária

Documentos Acessórios



Nome: 23. Solicitação de Retirada Tipo: Ofício Data: 29/06/2018

Autor: Poder Executivo



Nome: 22. Adiantamento de discussão Tipo: Documento Data: 18/06/2018

Autor: Vereadores Ailton Sevello, Antonio Zoio, Walmor Lodi

Em suma, o Poder Executivo de Toledo retirou o projeto do Legislativo, como recomenda a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, na pessoa do Dr. Sandrez Sponholz, na RA nº 05/2018. Destaque-se que as alterações dos cargos em provimento em comissão da EMDUR haviam sido encaminhadas ao



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000056

Conselho de Administração da EMDUR, e este havia aprovado tal alterações, conforme a Ata nº 22 (pág. 62 a 64).

foi de acordo com a ata
IV – RA nº 7 (pág. 73 a 83) – Trata-se, segundo esta RA, de “Inexistência de regulamentação pelo Município de Toledo” na utilização de ambulância municipal em evento de massa privado.

De acordo a RA o Município de Toledo não tem critérios relacionados à utilização de ambulâncias públicas em eventos particulares cujo público alvo seja inferior a mil pessoas. Ou seja, não existem normas locais regulamentando o assunto.

De acordo com o Ofício nº 0573/2017-GAB, de 19 de julho de 2018 (pág. 88), o Município de Toledo tem como referência, para utilização de ambulâncias municipais em eventos de massa privados, a Resolução nº 783/2013 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Porém, afirma o Dr. Sandres Sponholz, na RA nº 7/2018 que tal resolução foi revogada pela Resolução SESA nº 521/2014.

Observando o citado ofício nº 0573/2017, eis que anexado à ele está o Ofício nº 752/2017 (pág. 89), da Secretaria Municipal de Saúde, no qual o então secretário Tiago Daross Stefanello afirma que “O Município de Toledo não possui ato normativo municipal sobre a regulamentação local da aplicação da Portaria n. 1.139/2013 do Ministério da Saúde”.

Complementa o então secretário no seu Ofício nº 752/2017, que há “a necessidade de criação de uma comissão para elaboração de minuta de projeto de lei, a ser encaminhado a Câmara Municipal para definir as diretrizes municipais aos eventos sem fator de risco considerado (menos de mil pessoas), e para os demais (...)”.

Ante ao citado, e considerando ainda “a crescente ocorrência de diversos eventos de massa na circunscrição do Município de Toledo (...)”, nas palavras do Dr. Sandres Sponholz, o referido Promotor de Justiça recomenda ao Prefeito Lúcio de Marchi a análise das ponderações arroladas na RA nº 7/2018, “**para fim de eventual regulamentação local** e conseqüente definição de critérios para utilização de ambulância e equipe de atendimento da saúde pública municipal, por ocasião de realização de eventos de massa privados no Município de Toledo”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000057

De forma tempestiva, em 13 de abril de 2018 o Senhor Prefeito, através do Ofício nº 0282/2018-GAB (pág. 87), informou que “ACATA a referida recomendação”.

No entanto, a partir da data do acatamento o Município, de acordo com a referida RA, tinha 45 dias para cumprimento da recomendação, cujo prazo findou em 28.5.2018.

Este auditor, quando iniciou esta fiscalização, que inclui a auditoria das RA nº 1, 2, 5, 7, 9 e 10, entrevistou a então Secretária de Saúde, senhora Adriane Monteiro Santana, e esta afirmou que havia sido nomeada recentemente e que iria providenciar a regulamentação em foco.

Porém, em seu lugar, em 12.6.2018, assumiu o cargo de Secretária de Saúde a Sra. Denise Liell, a qual procuramos no dia 22.6.2017, a fim de questionarmos o cumprimento RA nº 7/2018.

A secretária nos informou que recebeu da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo o Ofício nº 572/2018 (pág. 86), o qual foi protocolado junto à municipalidade em 7.6.2018, no qual o Dr. Sandres Sponholz “REQUISITA a remessa de informações quanto às providências adotadas para o cumprimento da Recomendação Administrativa nº 07/2018 desta Promotoria de Justiça, como também a inserção do documento no Portal da Transparência do Órgão Municipal”.

Em se tratando da sua publicação, como pode ser visto no recorte do Portal da Transparência do Município de Toledo (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2018), a seguir, **ela encontra-se publicada.**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000358



Você está em PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2018

[Mapa do site](#) | [Fale com o Governo](#)

PREFEITURA

CIDADÃO

EMPRESA

CIDADE

PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA

OUIDORIA

LEGISLAÇÃO

SERVIÇOS DESTAQUES

IPU - 2018
URT - 2018 R\$ 73,38
UVC - 2018: R\$ 63,44
VTN - ITR
Impressão ISS/TAXAS
CAST
Órgão Oficial
Protocolo On-Line
Certidões/Tributos Municipais
ISS RETIDO
Alvarás Emitidos
Licitações
Contratos
Concursos
Consignet
Serviços Públicos
Calendário Oficial
Certificado de Registro Cadastral
Nota Fiscal Cidadã

Home >>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2018

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS 2018

Enviado por *faia ferreira* em dia: 12/07/2018 - 08:24

Recomendações Administrativas acatadas pela Administração Pública do Município de Toledo.

Recomendação 02 de 2018 - NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 12846/2016

Recomendação 09 de 2018 - COGITAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE MODALIDADE LICITATÓRIA

Recomendação 07 de 2018 - UTILIZAÇÃO EM AMBULÂNCIA MUNICIPAL EM EVENTO DE MASSA PRIVADO

Recomendação 10 de 2018 - NÃO AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO A PRETEXTO DE CAMPANHA

Recomendação 11 de 2018 - SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO EM REGIME ESPECIAL DE ESCALAS OU TURNOS

Recomendação 05 de 2018 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DE CARGOS EM COMISSÃO DA EMDUR

SETORIAL

AFD
Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Aprovação de Projetos
Aquário Municipal
Assistência Social
BID
COODEP
COMDET
COMUSAE
Conselhos Municipais
Controle Interno
Contas Públicas
Cultura
Desenvolvimento Econômico
Educação
Esportes e Lazer
Habitação e Urbanismo
Juventude
Meio Ambiente

Tempestivamente, em 19 de junho de 2018, o Prefeito Lúcio de Marchi encaminhou ao Dr. Sandres Sponholz o Ofício nº 500/2018-GAB (pág. 84).

Neste o alcaide informa que o “documento já está inserido no Portal da Transparência”, bem como informa ao Senhor Promotor encaminhar, junto ao Ofício nº 500, o Ofício nº 733/2018-SMS (pág. 85), “formulado pela Secretaria Municipal da Saúde, contemplando as demais informações relativas ao requisitado por esta Promotoria de Justiça”.

Em revista ao citado Ofício nº 733, eis que a Secretária de Saúde assim se manifesta: “informamos que o Município de Toledo seguirá a RESOLUÇÃO SESA Nº 595/2017, que estabelece as diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa e que foi referendada pela CIB ESTADUAL – Comissão Bipartite, através da Deliberação nº 279, de 25/10/2017, portanto pactuada entre municípios e estado”.

Complementa a Secretária afirmando que “em função de ter assumido o cargo de secretária da saúde no dia 12/06/2018, estaremos discutindo a organização dos serviços com as demais secretarias parceiras”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000059

Controladoria de Controle Interno

Analisando-se a RA nº 7/2018-4PJ, vê-se, entre as considerações da Promotoria de Justiça, que este órgão argumenta que o Município de Toledo não possui regulamentação própria acerca da utilização de ambulâncias de propriedade do Poder Executivo Municipal em eventos de massa e, de outro, a Secretária de Saúde Municipal afirmando que segue a Resolução SESA nº 595, de 7 de novembro de 2017.

Assim, foge da alçada da auditoria julgar o mérito da questão. Mas apenas relatar os fatos.

V – RA nº 9 (pág. 93 a 106) – Refere-se ao Pregão Presencial nº 43/2018, cujo edital previu a contratação de empresa para a implantação do sistema compartilhado de bicicletas para o programa “Toopedalando”, o qual, segundo a fundamentação da RA nº 9/2018, tem indícios de irregularidades, entre elas um possível ato de direcionamento.

Ademais, na fundamentação da RA nº 9/2018 o Promotor de Justiça, Dr. Sandres Sponholz, afirma que a implantação de rede de estações de bicicletas públicas pelo Município de Toledo consubstancia inequivocamente concessão de serviço público propriamente.

E, ainda segundo o referido Promotor, pela Lei Federal nº 8.987/1995 (art. 2º, I e II) a modalidade exigida para esses caso é a da Concorrência.

Outras fundamentações são arroladas pelo Senhor Promotor para, no fim, recomendar ao Prefeito de Toledo e ao Secretário de Administração (i) a “imediate suspensão dos atos administrativos relativos à contratação da empresa MOBHIS Automação Urbana Ltda (...), (ii) a “análise e decisão, no âmbito administrativo, acerca da ocorrência de nulidade no procedimento licitatório decorrente do Edital nº 043/2018, (...) e, (iii) “na hipótese de reabertura de novo procedimento licitatório com a mesma finalidade, que seja adotada a utilização da modalidade licitatória ‘concorrência’”.

Em relação ao assunto, nos foi apresentado pela Secretaria de Administração o Ofício nº 0448/2018-GAB (pág. 108), datado de 1º.6.2018 e protocolado junto ao Ministério Público no dia 4.6.2018, no qual o Prefeito Lúcio de Marchi comunica o



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000060

Promotor de Justiça, dr. Sandres sponholz, que “o Município de Toledo ACATA integralmente a referida recomendação”.

Em entrevista com o diretor do Departamento de Licitações, este nos informou que não houve assinatura de contrato com a empresa MOBHIS Automação Urbana Ltda porque houve a anulação do referido processo licitatório.

Esse fato pode ser comprovado nas páginas 109, nas quais está o TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO, indicando a anulação do Pregão Presencial nº 043/2018 e, cópia da página do Diário Oficial do Paraná (pág. 107), em cujo órgão foi publicado o TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SOB O N° 043/2018.

Ao ouvir o Diretor do Departamento de Compras e Material, e também o Secretário de Segurança e Trânsito, estes nos informaram que até a data de hoje (26.6.2018) ainda não houve decisão do Senhor Prefeito em relação a um novo processo licitatório. Se isso ocorrer, segundo os dois entrevistados, certamente ocorrerá na modalidade “concorrência” tendo em vista a recomendação do Senhor Promotor.

Desta forma podemos afirmar que, até o momento, está havendo o cumprimento da RA nº 09/2018, até porquê o item “c” das “Recomendações” prevê que “na hipótese de reabertura de novo procedimento licitatório com a mesma finalidade, que seja adotada a utilização da modalidade licitatória ‘concorrência’ pelas razões já expostas”.

VI – RA nº 10 (pág. 111 a 118) – Refere-se a “cogitação de omissão de agente público no cumprimento do dever legal” numa campanha do “Maio Amarelo”. Isso em virtude, segundo a referida RA, da “não atuação de infrações de trânsito a pretexto de realização de ‘campanha educativa’.

Entre as fundamentações que antecedem as “Recomendações”, o Dr. Sandres Sponholz afirma que ‘durante atividade educativa’ referente à campanha Maio Amarelo de segurança no trânsito, conduzida na data de 7 de maio de 2018 na via de ligação entre o Município de Toledo e o Distrito de Novo Sobradinho, deixaram de ser



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000061

autuadas 37 (...) infrações de Trânsito por tráfego em velocidade incompatível com a via (...).”

Mais adiante nas “considerações”, o Senhor Promotor alega que as condutas do agente de trânsito, no que se refere às autuações das infrações de trânsito, estão vinculadas ao Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (alterado pela Resolução nº 497/2014 do CONTRAN).

E, sendo assim, “o agente competente não possui discricionariedade com relação à lavratura de auto de infração de trânsito, devendo fazê-lo sempre que constatadas”.

Em suma, segundo o Promotor, mesmo tendo sido essa operação dos agentes de trânsito uma “campanha educativa”, ainda assim deveriam os agentes ter obedecido as disposições do Código Brasileiro de Trânsito no que se refere as infrações constatadas no dia 7 de maio de 2018.

Ao final da RA nº 10/2018 o Senhor Promotor estipulou o prazo de 8 de junho de 2018 para que o Senhor Prefeito de Toledo lhe informasse se iria acatar ou não a RA nº 10/2018.

Essa Manifestação do alcaide foi feita através do Ofício nº 0471/2018-GAB, de 7.6.2018, em cuja data foi protocolada junto ao Ministério Público, endereçada ao Dr. Sandres Sponholz.

Neste referido ofício o Prefeito Lúcio de Marchi, em seu parágrafo 5, “ACATA a referida recomendação em sua integralidade, em que pese a deixe de realizar a regularização a que se refere o item ‘A’, em virtude da impossibilidade de fazê-lo em decorrência do exposto (...)”,

No item “A” das “Recomendações” o Senhor Promotor limitou a data de 7 de junho de 2018 para que “REGULARIZEM A AUTUAÇÃO (...) de todas as infrações de trânsito verificadas por ocasião da realização da atividade de fiscalização ocorrida na data de 7 de maio de 2018 (...)”.

Mas como se denota do Ofício nº 0471/2018 (pág. 119), o Prefeito Lucio de Marchi alegou a impossibilidade desta regularização tendo em vista que a operação foi



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000062

Controladoria de Controle Interno

foi feita como “TESTE”, de acordo com o parágrafo 2 do referido ofício e, como tal, “não fornece os elementos necessários para a autuação”.

A explicação detalhada sobre isso foi dada pelo Secretário de Segurança e Trânsito em relatório anexado ao seu Ofício nº 109/2018-SMST (pág. 120 a 128), datado de 6 de junho de 2018, a qual responde ao Ofício nº 568/2018-4PJ/GAB (pág. 130).

O referido relatório (anexo ao Ofício nº 109/2018) foi enviado ao Promotor de Justiça anexo ao Ofício nº 0471/2018.

Neste relatório o Secretário de Segurança e Trânsito afirma que “faziam parte dessas ações, em alusão ao Maio Amarelo, três abordagens educativas, onde utilizaríamos o equipamento conhecido como Radar Portátil (...). Contudo, a medição de velocidade foi realizada apenas para uma abordagem educativa relacionada ao excesso de velocidade”.

Prossegue o referido secretário afirmando que “para que um Auto de Infração de Trânsito seja válido precisa contar com alguns itens básicos, como o local da infração (...)”, e que “o DEPTRANS possui uma relação de locais pré-determinados e cadastrados em sistema para a fiscalização com Radar Portátil(...)”. “Porém, o endereço onde foi feita esta abordagem educativa não possui o cadastro no sistema de processamento do Radar Portátil e, por isto, foi utilizado o código do cadastro ‘TESTE’”.

O Secretário afirma, também, que estas operações sempre foram comuns ao longo dos anos, sendo que “durante os anos de 2013 a 2016 foram capturadas 77662 imagens, onde gerou-se um total de 4231 Autos de Infração de Trânsito e 3531 imagens foram descartadas, sendo que, destas, 1055 foram capturadas em modo ‘TESTE’ ”.

“Durante o ano de 2017, foram capturadas 7100 imagens, onde gerou-se um total de 4266 Autos de Infração de Trânsito e 2834 imagens descartadas, sendo que destas, 34 foram capturadas em modo ‘TESTE’”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000353

Já para 2018, “período compreendido entre 1º de janeiro e 6 de junho, foram capturadas 4622 imagens , onde gerou-se um total de 3165 Autos (...) e 1457 imagens descartadas, sendo que destas, 50 foram capturadas em modo ‘TESTE’”.

Por fim o Secretário de Segurança e Trânsito informa, neste seu relatório, que “este tipo de ação com abordagem educativa não será mais adotada”.

Em resumo, o Secretário de Segurança e Trânsito, no seu relatório, explicou que sempre foram comuns as abordagens educativas, mas que doravante não serão mais e, o Prefeito Lucio de Marchi acatou a RA nº 10/2018 mas informou ao Promotor de Justiça sobre a impossibilidade da regularização das autuações, fato requerido no item “A” das “Recomendações”.

Opinião do Auditor: *Em nossa opinião o Município de Toledo, de forma geral, vem cumprindo as nºs 1, 2, 5, 7, 9 e 10/2018.*

Exceção feita à de nº 1, na qual o Município não a acatou e não a publicou no sítio eletrônico. Por outro lado, no caso das RAs nº 1 e 7, este auditor absteve-se de apor sua opinião por compreender que foge a nossa alçada.

Sugestões ao Controlador Interno: *I – notifique o Secretário da Administração para que este, em determinado prazo, publique a Recomendação Administrativa nº 01/2018-4PJ.*

Toledo, 16 de julho de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000354

AUDITORIA INTERNA

APLICABILIDADE DA LEI "R" Nº 68, DE 6
DE JUNHO DE 2007 (E SUAS
ALTERAÇÕES), ENTRE JANEIRO DE 2017
E JUNHO DE 2018

GDAFIA

**RELATÓRIO, PARECER E PAPÉIS DE
TRABALHO**

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 24.8.2018



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno
RELATÓRIO/PARECER DA AUDITORIA
APLICABILIDADE DA LEI "R" Nº 68/2007 - GDAFIA

000355

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos a aplicabilidade da Lei Municipal "R" nº 68/2018 conforme determinado no Termo de Designação nº 04/2018, de 8 de agosto de 2018 (pág. 8).

De acordo com o referido Termo de Designação, o objetivo de tal auditoria é "avaliar aplicabilidade da Lei R nº 68, de 6 de junho de 2007 (e suas alterações), entre janeiro de 2017 e junho de 2018".

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Impressão e leitura da Lei "R" nº 68, de 6 de junho de 2007, e suas alterações (pág. 9 a 14);
- b) Solicitação ao Diretor do Departamento de Receita (Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos), Senhor Jaldir Anholetto, do "BOLETIM DE PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE", os quais representam a produtividade coletiva, dos meses de janeiro de 2017 a junho de 2018 (pág. 16 a 33);
- c) Solicitação, também, ao Diretor do Departamento da Receita, do boletim de apuração dos pontos individuais de quatro servidores, sendo dois de Auditor Fiscal Tributário e dois de assistentes.
- d) Emissão (via Sistema de Contabilidade Pública – SCP) do ANEXO 02 – RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS dos exercícios de 2015 a 2017 (pág. 34 a 63);
- e) Cálculo da média de arrecadação da dívida ativa de 2015, 2016 e 2017, a qual serve de comparação para apuração mensal da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização e Incremento de Arrecadação (GDAFIA) dos servidores da administração tributária do Município de Toledo;
- f) Aferição dos cálculos de produtividade e individual das amostras dos boletins recebidos do Diretor do Departamento de Receita.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000066

Resultados da Fiscalização:

a) Com relação ao texto da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007 (pág. 8), apuramos que o §1º do artigo 4º precisa de um pequeno reparo. De acordo com esse dispositivo, “os pontos produzidos coletivamente limitam-se ao número de 100 (cem) mensais e serão apurados, na forma do Anexo I, em função do aumento da arrecadação da **dívida ativa** (grifo nosso), considerando (...)”.

No entanto, a atribuição dos pontos (coletivos e individuais) é realizada utilizando-se, nos cálculos, somente a dívida ativa tributária. **Assim, há a necessidade da alteração do termo “dívida ativa”, neste §1º, art. 4º, para “dívida ativa tributária”.**

b) Com relação aos Boletins de Pagamento por Produtividade, uma vez recebidos aqueles relativos ao período de janeiro de 2017 a junho de 2018, elaboramos um quadro ao qual chamamos de “RESUMO DOS BOLETINS DE PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE – GDAFIA (pág. 15);

A partir deste quadro percebe-se que 44 servidores receberam a GDAFIA, porém, destes, 7 não receberam todos os meses, seja porquê não são mais servidores na ativa, seja porquê ingressaram no Departamento de Receita mais recentemente.

O valor total pago aos 44 servidores totalizou R\$ 735.657,51 nestes 18 meses apurados.

Observamos, também, que houve um pagamento “dobrado” ao servidor Jaldir Anholetto em janeiro de 2017. Em conversa com o servidor, este afirmou que no mês de dezembro a gratificação não lhe foi paga, vindo esta a ser realizada, no mês de janeiro/2017, juntamente com a gratificação relativa a janeiro/2017. Nas páginas 64 a 65 comprova-se tal fato com as cópias do holerite do servidor, cedidas voluntariamente por ele.

Pela Lei “R” nº 68/2018 a cada ponto auferido os Auditores Fiscais Tributários recebem 0,104 URT e, os demais servidores, 0,077 URT. A lei, no entanto, limita em 200 a quantidade de pontos para cada um dos servidores do Departamento de Receita.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000067

Controladoria de Controle Interno

Nessa linha, e considerando-se o valor da URT de R\$ 71,89, em 2017 e, de R\$ 73,38, em 2018 (ver pág. 66 e 67), cada servidor poderia receber, no máximo, R\$ 1.495,31 (caso dos auditores) e R\$ 1.107,10 (caso dos assistentes) em 2017. Já para 2018 os valores máximos eram de R\$ 1.526,30 e 1.130,05.

Assim, analisando-se o Resumo dos Boletins de Pagamento por Produtividade – GDAFIA (pág. 15), constatou-se que **na maioria dos meses os servidores do Departamento de Receita receberam praticamente o valor máximo a título da GDAFIA.**

Exceção feita aos meses de setembro a novembro de 2017, período em que a produtividade coletiva não foi paga tendo em vista que a receita mensal da Dívida Ativa Tributária foi menor do que a média mensal dos últimos três anos (ver página 15).

Ainda tratando-se da atribuição das pontuações por produtividade e coletiva, encaminhamos ao Diretor do Departamento de Receita o Ofício nº 08/2018-CCI-Auditoria, em 15 de agosto de 2018 (pág. 68) no qual solicitamos a demonstração dos cálculos dessas pontuações de dois servidores daquele departamento, sendo um Auditor Fiscal Tributário e uma Auxiliar, relativos ao mês de fevereiro de 2018.

No caso da pontuação individual (produtividade) pedimos a comprovação dos serviços realizados.

Em resposta, tempestivamente, o diretor do departamento nos enviou seu Ofício nº 167/2018/Sefa, datado de 21 de agosto de 2018 (pág. 69 a 74).

Em tal ofício o Diretor demonstra o cálculo da média mensal de arrecadação da dívida tributária dos anos de 2015 a 2017, conforme exige a Lei “R” nº 68/2018, conforme nossa solicitação.

A partir da emissão dos relatórios do ANEXO 2 – RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS através do Portal da Transparência do site eletrônico do Município de Toledo (páginas 34 a 63) pudemos comprovar a exatidão do cálculo da média, a qual é de R\$ 674.873,64.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000368

Na seqüência consta do referido ofício a demonstração dos cálculos da produtividade individual de cada uma das duas amostras solicitadas (no caso, um Auditor Fiscal Tributário e uma Assistente).

Não houve a demonstração específica da pontuação de cada um desses servidores obtida pela produtividade coletiva tendo em vista que esta foi a máxima permitida (100 pontos) em função de a receita da dívida ativa tributária ter aumentado, em fevereiro, bem acima dos 9,01% que é o mínimo de acréscimo nesta fonte de arrecadação para que os servidores obtenham 100 pontos de produtividade coletiva.

Tendo em vista que este auditor solicitou ao Diretor do Departamento de Receita a comprovação da produtividade de dois servidores, sendo um Auditor Fiscal Tributário e uma assistente, tomamos como base, primeiramente, a produtividade da assistente.

Ela obteve 189,40 pontos no mês de fevereiro de 2018, sendo 100 pontos da produtividade coletiva e, 89,40 da individual.

No mês de fevereiro de 2018 (assim como a maioria dos 18 meses analisados) os pontos atribuídos pela produtividade coletiva ocorreram pelo seu nível máximo (100 pontos) tendo em vista que a receita da dívida ativa tributária superou a média mensal de arrecadação desta fonte bem acima do teto de 9,01% previstos no item 10 do Anexo I da lei, o qual confere a pontuação máxima.

Em relação à produtividade individual, como, de acordo com o Anexo II da Lei "R" nº 68/2018, no seu item 2, os servidores do Departamento de Receita tem direito a 5 pontos por dia trabalhado e, tendo a servidora em foco trabalhado 15 dias, ela obteve 80 pontos. A estes foi acrescido 9,4 pontos referente à média de férias conforme disposição do artigo 6º da referida lei.

Os pontos acumulados, na ordem de 189,4 (do limite de 200), lhe conferiram, em fevereiro de 2018, uma gratificação de R\$ 1.070,16, de um total máximo de R\$ 1.130,05.

No caso do Auditor Fiscal Tributário, pelo ofício encaminhado pelo diretor (pág. 69 a 74) percebe-se que a ele foram atribuídos 124 pontos pela produtividade individual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000000

Como o limite da pontuação obtida pela produtividade individual também está limitada a 100 pontos (art. 4º, § 2º, da Lei “R” nº 68/2018), eis que a soma das duas produtividades lhe conferiram, em fevereiro de 2018, o montante de 200 pontos que, multiplicados por 0,104 (quantidade de URT a cada ponto, conforme art. 4º, § 2º, da Lei “R” nº 68/2018) e, por R\$ 73,38 (valor da URT para 2018, conforme Decreto nº 265/2018, pág. 67), chega-se ao valor de R\$ 1.526,30, o qual foi pago a título de GDAFIA ao referido auditor fiscal em fevereiro de 2018.

Tal valor é comprovado no RESUMO DOS BOLETINS DE PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE – GDAFIA elaborado por este auditor (ver pág. 15).

Seguindo pela análise dos pontos por produtividade individual atribuídos ao referido servidor, conferimos a origem dos 124 pontos que são demonstrados no Anexo I (página 73).

Este Anexo I é definido no art. 4º, §1º, da Lei “R” nº 68/2018 no qual os serviços atinentes ao departamento de Receita são divididos em 19 tipos, sendo que cada um deles tem um “multiplicador”. Assim, a quantidade de serviços realizados por cada servidor é multiplicada por esse “multiplicador”, resultando numa somatória de pontos para cada um desses serviços.

No caso do auditor fiscal, são apontados no Anexo I dos cálculos dos pontos dele, 3 tipos de serviços (dos 19). No item nº 4 (Diligência externa realizada para fins de instrução de processo administrativo...) foram apontados 47 serviços. Tendo esse item 4 o multiplicador 2, o resultado para esse item é a soma de 94 pontos.

Por outro lado encontram-se mais 30 pontos relativos a “realização de parcelamento da dívida ativa tributária” (6 pontos) e “Lançamento de valores referentes a denúncia espontânea...” (24 pontos).

Na tentativa de comprovação desses pontos individuais, no Ofício nº 167/2018 (pág. 69 a 74) o diretor anexa o “RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO AUDITOR ANDRÉ RICARDO...NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000370

Neste relatório são apontados todos os serviços realizados pelo referido auditor no mês de fevereiro de 2018, os quais alimentam o Anexo I, gerando os pontos de natureza individual (no caso em foco, os 224 pontos atribuídos ao auditor).

Porém, conforme citado, o limite é de 200 pontos, resultando, no caso de auditor fiscal, no valor de R\$ 1.526, 30, que foi o valor recebido pelo referido auditor em fevereiro de 2018 a título de GDAFIA.

Por outro lado, com relação à conferência dos boletins prevista no artigo 6º da Lei “R” nº 68/2018, este dispositivo prevê que os boletins individuais devem ser preenchidos pelos servidores e conferidos pelo Diretor do Departamento da Receita.

Em entrevista com o referido diretor, este nos informou que **não há uma conferência efetiva de sua parte em todos os boletins de produtividade individual**, sendo estas eventualmente, e por amostragem. Relatou, ainda, o diretor que, acima de tudo, segundo o artigo 7º da Lei “R” nº 68/2018, o servidor responderá civil, penal e administrativamente pela percepção indevida da gratificação por produtividade.

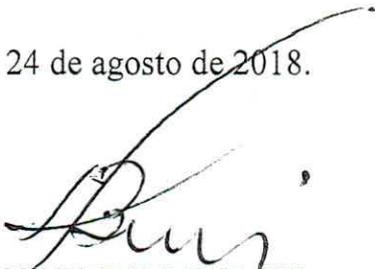
O resultado dessa fiscalização apontou que:

I - de forma geral, a Lei “R” nº 68/2018 está sendo cumprida, exceção feita à conferência prevista no artigo 6º da referida lei, a qual vem sendo feita de forma eventual;

II – a maior parte dos servidores do Departamento de Receita tem recebido, na grande maioria dos 18 meses verificados, na integralidade a GDAFIA.

É o parecer.

Toledo, 24 de agosto de 2018.



LUÍZ GILBERTO BIRCK

Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000371

Sugestões ao Controlador de Controle Interno:

I – Oficializar o Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e o Diretor do Departamento de Receita, com relação à apuração dos pontos individuais (Anexo II da Lei “R” nº 68/2018), no sentido de que as conferências (de que trata o artigo 6º da Lei “R” nº 68/2018) dos boletins individuais desses pontos sejam realizadas de forma mais efetiva mensalmente, em lugar de ser eventualmente;

II - Oficializar o Secretário da Fazenda com relação ao §1º, artigo 4º, da Lei “R” nº 68, de 6 de junho de 2007 indicando a substituição do termo “dívida ativa” para “dívida ativa tributária” tendo em vista que o foco da referida lei são as receitas específicas da fonte tributária;

III – Oficializar o Secretário da Fazenda e Captação de Recursos e o Diretor do Departamento de Receita que apresentem um estudo comparando a despesa com a GDAFIA no valor de R\$ 735.675,51(entre janeiro de 2017 e junho de 2018) com o efeito da alavancagem na Receita da Dívida Ativa Tributária. Ou seja, demonstrar numericamente que o crescimento na arrecadação da dívida ativa tributária foi em função da existência da GDAFIA;

Toledo, 24 de agosto de 2018.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000372

AUDITORIA INTERNA

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO DE TACs 2017

I - TAC REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.

II - TAC Nº 1/15 - MELHORIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,

III - TAC Nº 2/2016, - RECOMPOSIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES,

IV - TAC ASSINADO EM 1º.3.2010 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PROFISSIONAL PERTENCENTE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA.

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 57740 / 2017

Req: MUNICIPIO DE TOLEDO

Assunto: Solicitacao Controle In
terno - Versao: 1

Data: 29/12/2017 as 11:08

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 28.12.2017



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000072

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos o cumprimento dos TACs, conforme determinado no Termo de Designação nº 06/2017, de 16 de outubro de 2017.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

a) solicitação aos gestores de cada pasta, através do Ofício Circular nº 1/2017 – CCI – Auditoria, de 19.10.2017 (pág. 244), de cópia dos TACs que envolvam cada órgão;

b) de posse dos TACs recebidos, selecionamos somente quatro, justamente aqueles mais recentes para a avaliação. Outros cinco recebidos não foram selecionados, visto que já se encontram prescritos;

c) a fiscalização dos selecionados incluiu envio de ofícios aos Secretário(a) envolvido(a)s, bem como conversas e troca de e-mail com os envolvidos, e também algumas pesquisas;

O resultado dessa fiscalização apontou que:

I – O TAC referente à implantação do Programa Nacional de Controle da Dengue (pág. 18 a 62) **não está sendo integralmente cumprida**. É o que se conclui à luz das respostas do Secretário de Saúde aos questionamentos da auditoria.

II – o TAC nº 1/15, que trata de melhorias no Portal da Transparência do Município de Toledo (pág. 63 a 81), em função da fiscalização que foi realizada pela Promotoria de Justiça, **em tese, está sendo cumprido** tendo em vista a referida intervenção da Promotoria, incluindo contatos frequentes com o Município, o que nos motivou a não fazer uma fiscalização efetiva para não haver concorrência a atuação da Promotoria;

III – o TAC nº 2/2016 (pág. 82 a 96), o qual refere-se à recomposição de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, **foi**



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000074

atendido tendo em vista que o reajuste de 11% para os agentes políticos do Executivo previsto na Lei “R” nº 15 não ocorreu e esta lei foi revogada pela Lei “R” nº 47/2016 e, também não ocorreu o reajuste dos Vereadores, embora a Resolução nº 12/2016 não tenha sido revogada.

IV – O TAC assinado em 1º.3.2010 (pág. 97 a 104) com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (Promotoria de Proteção à Educação), no qual o Município assumiu o “...compromisso no sentido de que todas as turmas (educação infantil) serão regidas (...) por profissional pertencente ao quadro do magistério público, dotado de formação mínima para o exercício da docência...”.

É o parecer.

Toledo, 28 de dezembro de 2017.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000075

RELATÓRIO DA AUDITORIA

De acordo com o Termo de Designação nº 06/2017, “o objetivo de tal auditoria é diagnosticar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município nos TACs que ainda estão em vigor”.

Ainda de acordo com o TD nº 06/2017, “...como primeiro passo desta auditoria, o auditor deve reunir todos os TACs em vigor, sendo que, para isso, deve solicitar uma cópia desses termos a cada gestor de órgão municipal que tenha envolvimento direto com o assunto”.

Uma vez recebidos os TACs, selecionamos aqueles mais recentes e que, em tese, estão em vigor.

Os quatro selecionados foram:

I – O TAC referente à implantação do Programa Nacional de Controle da Dengue, o qual não possui numeração nem data, mas foi assinada ainda pela gestão anterior (pág. 18 a 62);

II – O TAC nº 1/15, que trata do Portal da Transparência do Município de Toledo (pág. 63 a 81);

III – O TAC nº 2/2016, que refere-se à recomposição de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores (pág. 82 a 96);

IV – O TAC nº 1/2010 assinado em 1º.3.2010 com a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo (Promotoria de proteção à Educação), no qual o Município assumiu o “...compromisso no sentido de que todas as turmas (educação infantil) serão regidas (...) por profissional pertencente ao quadro do magistério público, dotado de formação mínima para o exercício da docência, qual seja nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena de Normal Superior ou Pedagogia, conferido por universidades e institutos superiores de educação, ou qualquer curso de graduação em licenciatura plena, com normal de nível médio” (pág. 97 a 104).

Por outro lado, entre os TACs recebidos das diversas secretarias, não foram selecionados para a fiscalização os cinco seguintes:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000076

I – O TAC assinado em 9.7.2008 com a 2ª Promotoria de Justiça, referente à irregularidades apontadas por “...técnicos da Regional de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde...” junto ao Hospital Bom Jesus, pois trata-se de TAC antiga, sem vigência na atualidade;

II - O TAC assinado em 25.11.2008 com a 2ª Promotoria de Justiça, referente à irregularidades apontadas por “...técnicos da Regional de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde...”, relativas a questão sanitária, pois trata-se de TAC antiga, sem vigência na atualidade;

IV – O TAC assinado em 30.11.2011 com o Ministério Público cujo objeto trata do “atendimento integral, pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO, à criança MELL SILVESTRE CABRAL VIDAL (...) que é acometida pela progressiva e degenerativa doença denominada ATROFIA MUSCULAR ESPINHAL”.

V – O TAC assinado em 4.6.2012 com a Promotoria de Justiça das Comunidades cujo objeto são indenizações a diversos moradores da cidade de Toledo por danos provocados em alagamentos “por conta da estrutura deficitária da rede pluvial”.

TACs FISCALIZADOS

I - TAC REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.

A opção deste auditor em relação à fiscalização deste TAC foi a de questionar o Secretário de Saúde, através do Ofício 13/2017-CCI, de 24 de novembro de 2017 (pág. 105 a 109), em relação ao cumprimento de cada cláusula constante do TAC que, embora este termo de acordo não tenha numeração nem mesmo data, é de dezembro de 2015, fato que é comprovado por dois ofícios encaminhados pelo então prefeito Beto Lunitti ao Promotor de Justiça Dr. Tiago Trevisoli Justo, tratando de ajustes neste TAC.

Ademais, o referido TAC também foi assinado pelo então prefeito, bem como por secretários daquele mandato.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000077

O atual Secretário da Saúde, Sr. Thiago Daross Stefanello, enviou-nos as respostas aos questionamentos no dia 21.12.2017 através do Memorando nº 038/2017, datado de 19.12.2017 (pág. 110 a 113), assinado pela Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, Sra. Claudia Teixeira Leite.

A seguir, apresenta-se, em negrito, os questionamentos feitos por este auditor e, sem negrito (*e em itálico*), as respostas recebidas.

No primeiro plano estão as cláusulas que contém a confirmação do seu cumprimento. No segundo aquelas que não foram cumpridas (ou foram parcialmente). Por último estão as cláusulas que, de alguma forma, não tiveram a necessidade de inspeção.

CLÁUSULAS CUMPRIDAS

CLÁUSULA 1ª – O Município de Toledo se comprometeu formalmente junto a 2ª Promotoria de Justiça a implementar todos os componentes no Programa Nacional de Controle da Dengue?

“Sim. O Município buscou implantar todos os componentes preconizados pelo PCND, porém algumas metas não vem sendo alcançadas em virtude de número de imóveis fechados, o que dificulta a visitas”.

CLÁUSULA 2ª – Estão havendo as visitas em 100% dos pontos estratégicos?

“Sim. Estão sendo efetuadas visitas em 100% dos pontos estratégicos”.

→ **Necessário Comprovações (relatórios, assinaturas de pessoas e/ou outros comprovantes)**

CLÁUSULA 8ª - Quais medidas administrativas o Município tomou visando solucionar os problemas de ordem legal encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da dengue? Foi editado o decreto municipal exigido nesta cláusula?

“Sim. Está cumprido. Possui Lei Municipal nº 165/2009, alterada pela Lei Ordinária “R” 8/2016 de 10/03/2016, Lei Ordinária “R” 212/2015, de 06/10/2015 e Lei Ordinária “R” 88/2011, de 27/08/2011. Anexa Lei nº 165/2009”.

CLÁUSULA 9ª – Nos caso de não permissão de entrada dos agentes nas residências, a Secretaria da Saúde está comunicando o Ministério Público para que este tome as providências criminais cabíveis?

“Sim. Está cumprido. Em todas as visitas realizadas foi possível quebrar a recusa de forma pacífica, fazendo contato com o proprietário ou morador. Por esta razão até o momento não foi necessário o encaminhamento ao Ministério Público”.

CLÁUSULA 11 – O Município está aplicando integralmente os dispositivos da Resolução nº 29/2011 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA-PR)?



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000078

“Sim. Está cumprindo. Foi notificado 100% dos estabelecimentos nos pontos estratégicos. Alguns estabelecimentos ainda não responderam com o envio do plano de contingência. Sempre que um ponto estratégico é alterado, o novo é notificado”.

CLÁUSULA 13 – O Município realiza bloqueios no prazo de até 24 horas a partir da identificação dos casos de dengue aplicando inseticida por agente de controle de endemias no raio de 150 metros?

“Sim. Está cumprindo. Sempre que é recebida notificação o bloqueio é realizado num prazo de 24 horas”.

CLÁUSULA 14 – O Município realiza investigação de todos os casos suspeitos de Dengue quando da consulta do paciente, mediante análise dos prontuários médicos...?

“Sim. Está cumprindo. A Equipe de Endemias busca contato com todos os casos notificados, inclusive utilizando o Sistema SIGSAÚDE, quando não é possível a identificação através dos dados constantes da notificação”.

→ **Necessário Comprovações (cópias de prontuários e/outras comprovantes)**

CLÁUSULA 17 – O Município realizou ações de integração das equipes de vigilância em saúde com os profissionais da área de assistência terapêutica dos agentes do ESF? O Município capacitou os agentes comunitários de saúde e as equipes de saúde da família nas ações de prevenção e controle da dengue e nas ações assistenciais adequadas para o diagnóstico e tratamento das formas graves e hemorrágicas de dengue?

“Sim. Está cumprindo. A integração está sendo executada com a implementação de três fluxos, sendo: notificação, solicitação de exame e monitoramento do paciente (provado o laço e visitas domiciliares) pela Unidade onde foi identificado”.

Quando o caso é identificado na urgência e emergência (UPA e Unidade de Pronto Atendimento), é encaminhado e-mail para as unidades, com casos atendidos e notificados, para que seja efetuada a busca do paciente no território de referência.

São responsáveis pela integração, na UPA, Assistente Social Marli e na Unidade de Pronto Atendimento, enfermeira Josiane”.

CLÁUSULA 19 – O Município tem capacitado os profissionais envolvidos no atendimento das pessoas com dengue (...) utilizando o Protocolo de Diagnóstico e Manejo Clínico da Dengue?

“Foram realizadas capacitações para os médicos quando da divulgação da 5ª edição do programa no ano de 2015. Para profissionais da Atenção Básica foi realizada capacitação no ano de 2016”.

→ **Necessário Comprovações (data do evento, nome dos participantes do curso, panfleto do curso e/outras comprovantes)**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000079

Controladoria de Controle Interno

CLÁUSULA 20 – Estão sendo enviados relatórios das ações desenvolvidas, a cada dois meses, a 2ª Promotoria de Justiça de Toledo e ao Conselho Municipal de Saúde?

De acordo com a Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde “esta cláusula deve ser verificada junto à Secretaria Municipal de Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde e Setor de Endemias não possuem informações consistentes sobre o envio”.

Sendo assim, questionamos então o Secretário de Saúde do Município e este, através do Ofício nº 1.460/2017-SMS, nos respondeu que “vem sendo cumprido integralmente, durante o ano de 2017, não tendo informações sobre os anos anteriores”.

→ **Necessário Comprovações (números e datas de recebimento dos ofícios e/ou outros comprovantes)**

CLÁUSULA 21 – Estão sendo enviados regularmente boletins com dados da dengue à 20ª Regional de Saúde?

“Sim. Está cumprindo. É encaminhado semanalmente”.

→ **Necessário Comprovações (cópia de alguns boletins (ou parte deles, datas, e/ou outros comprovantes)**

CLÁUSULA 24 – Foi elaborado e está sendo cumprido o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento da Dengue?

“Sim. Está cumprindo. Segue cópia anexa, do plano para 2018 (pag. 114 a 151), ainda em fase de ajustes finais”.

CLÁUSULA 25 – Quando o quadro epidemiológico da dengue está próximo a um “surto epidêmico” o Município recorre logística da Secretaria de Estado da Saúde?

“Até o momento não foi necessária a adoção desta medida, tendo em vista os índices de infestação. Para recorrer à Secretaria de Estado da Saúde é necessário que o Município assine atestado de incapacidade se identificada a proximidade de ‘surto epidêmico’”.

CLÁUSULA 26 – O Município adequou-se em relação à adequação da assistência à saúde do paciente com suspeita ou confirmação de dengue PA reconhecer suspeita de dengue e saber qual a unidade é a referência para o atendimento médico, medicação prescrita e internamento?

“Sim. Está cumprindo. Foram capacitados os servidores nos anos de 2015 e 2016 e precedidas as adequações de fluxo. É considerado o local onde o paciente de entrada, se na Unidade Básica ou na urgência e emergência, adotando-se os procedimentos necessários, sendo que a referência dependerá da classificação do quadro do paciente, se A, B, C ou D.

Estão sendo disponibilizados exames de hemograma com resultado no mesmo dia para diagnósticos. Se o caso foi identificado em horário comercial é encaminhado ao Laboratório da Unipar, se for identificado fora de horários normais de expediente



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000000

(em geral na UPA ou Pronto Atendimento) é encaminhado ao plantão do Laboratório Anchieta”.

CLÁUSULA 27 – O Município tem adequação ao Plano Municipal de Urgências e Emergências?

“Sim. Está cumprindo. O plano de urgência e emergência está contemplado nas ações previstas no Plano de Contingência para Enfrentamento de Endemias, referido no item da ‘Cláusula 24’ ”.

CLÁUSULA 28 – É fornecido o “cartão de acompanhamento do paciente com suspeita de dengue” aos pacientes que tenham diagnóstico de suspeita de dengue?

“Sim. Está cumprindo. Ação realizada nas unidades básicas de saúde, local onde ficam os formulários”.

→ **Necessário Comprovações (cópia de cartões, relatórios e/ou outros comprovantes).**

CLÁUSULA 29 – Foi implementada a classificação de risco baseada na gravidade da doença nas unidades de saúde, com objetivo de reduzir o tempo de espera do paciente?

“Sim. Está cumprindo. Foi realizado treinamento em 2016, com classificação de riscos A, B, C e D. Considerada a classificação são adotadas medidas necessárias. Foram confeccionados cartões de classificação com base nas orientações do Ministério da Saúde e encaminhados 01 para cada consultório das unidades do Município para auxiliar no preenchimento dos dados corretos da notificação e classificação de risco”.

CLÁUSULA 30 – São fornecidos todos os “equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) aos ACEs?

“Sim. Está cumprindo. São realizadas anotações em fichas de entrega de EPI's”.

→ **Necessário Comprovações (cópia de fichas e/ou outros comprovantes)**

CLÁUSULA 31 – As servidoras gestantes são impedidas de manter contato com os inseticidas e larvicidas utilizados no combate à dengue?

“Sim. Está cumprindo. O cumprimento é com relação aos inseticidas, pois, quanto aos larvicidas há orientação técnica que preconiza que não impõem riscos à saúde humana”.

CLÁUSULAS NÃO CUMPRIDAS

CLÁUSULA 3ª – Foram nomeados/designados 1 Supervisor de Área para cada 10 Agentes de Controle de Endemias e 1 Supervisor Geral para cada 5 Supervisores?

“Não está cumprindo. Atualmente existem 04 (quatro) supervisores de área e um número de 75 agentes, além de 01 (um) supervisor geral”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000381

Controladoria de Controle Interno

CLÁUSULA 4ª – Os agentes de endemias tem realizado as visitas previstas nesta cláusula?

“Não está cumprindo. O Município não está realizando 80% dos imóveis nas visitas periódicas em virtude do grande número de imóveis fechados”.

CLÁUSULA 5ª – O Município de Toledo estabeleceu “...o zoneamento dos imóveis urbanos, congregando, em cada zona, de 800 a 1000 imóveis com...” designando um agente para cada zona?

“Cumpre parcialmente. Está com 50% do zoneamento. Esclarecemos que o PNCD estabelece que realizado o zoneamento, devem ser alocados agentes de endemias para desempenhar sua função na sua zona de residência, porém existem localidades que não possuem agentes com residência”.

CLÁUSULA 6ª – O Município dispõe de 85 agentes de endemias?

“Não está cumprindo. O Município possui hoje um número de 75 (...) agentes contratados, sendo que 69 (...) estão a campo e 06 (...) estão afastados, por motivo de saúde, conforme relatório anexo (pág. 152 a 153)”.

CLÁUSULA 12 – O Município adequou local apropriado para o armazenamento de inseticidas e insumos necessários ao combate do vetor?

“Não está cumprindo. Os inseticidas e insumos estão sendo armazenados no pátio de máquinas da EMDUR”.

CLÁUSULA 18 – O Município mantém atualizado bimestralmente o Reconhecimento Geográfico (RG)?

“Não está cumprindo. O reconhecimento geográfico está sendo realizado semestralmente. Segundo Setor de Endemias Toledo segue o parâmetro dos demais Municípios da 20ª Regional de Saúde que fazem o R.G a cada 6 meses”.

CLÁUSULA 22 – Estão sendo mantidas as reuniões mensais com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil?

“Não há planejamento. As reuniões vem sendo realizadas extraordinariamente, não havendo programação ordinária, as entidades comparecem conforme são convocadas”.

CLÁUSULA 23 – Foi elaborado o programa de educação em saúde e mobilização social, visando a implementação de ações de educação, comunicação e mobilização social?

“Foi realizada reunião com a Secretaria Municipal de Educação em 29.11.2017 para elaboração da programação anual 2018. Segue lista de presença em anexo” (pág. 154 a 155).

Embora nosso Ofício nº 13/2017 – CCI (pág. 105), em seu parágrafo 5, tenha solicitado as informações **com as devidas comprovações**, das 27 cláusulas



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000032

questionadas (algumas não foram questionadas pois já estão vencidas ou trata-se de multa), 7 delas atestam que o item não foi cumprido e, uma afirma que o cumprimento foi parcial.

Isso significa que 30% do total das cláusulas questionadas não estão sendo cumpridas.

Por outro lado tem 70% delas sendo cumpridas nas afirmações dos representantes da Secretaria da Saúde. Porém, destas, não nos foram fornecidas as “comprovações” conforme nosso requerimento no Ofício 13/2017-CCI, de 24 de novembro de 2017.

Com relação a essas comprovações, enviamos novo ofício ao Secretário de Saúde (Ofício 14/2017 – CCI, em 26 de dezembro de 2017), pág. 156 a 158, no qual solicitamos comprovações de alguns itens por nós selecionados.

CLÁUSULAS NÃO INSPECIONADAS

CLÁUSULA 7ª – (Vencida - vigorou até março de 2017. Assim, não deve haver justificativas).

CLÁUSULA 10 – Vencida. Não há necessidade de manifestação.

CLÁUSULA 15 – Vencida. Não há necessidade de manifestação.

CLÁUSULA 16 – Vencida. Não há necessidade de manifestação.

CLÁUSULA 32 – Não compete ao Controle Interno do Poder Executivo do Município de Toledo evidenciar a fiscalização à cargo da 20ª Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

CLÁUSULA 33 – Previsão de multa por parte do Ministério Público. Não cabe ao Controle Interno questionar.

CLÁUSULA 34 – Previsão de multa por parte do Ministério Público. Não cabe ao Controle Interno questionar.

CLÁUSULA 35 – Previsão de multa por parte do Ministério Público. Não cabe ao Controle Interno questionar.

CLÁUSULA 36 – Previsão de multa por parte do Ministério Público. Não cabe ao Controle Interno questionar.

CLÁUSULA 37 – Previsão de multa por parte do Ministério Público. Não cabe ao Controle Interno questionar.

CLÁUSULA 38 – Não cabe ao Controle Interno evidenciar.

Opinião do Auditor: tendo em vista que 30% das cláusulas questionadas pela auditoria não estão sendo cumpridas e, ainda, por não ter, a Secretaria da Saúde anexadas as comprovações das cláusulas que compõem a parte dos 70% que estão sendo atendidos, este auditor é de opinião que o Controlador de Controle Interno



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000393

Controladoria de Controle Interno

promova entendimento com o Secretário de Saúde no intuito de que se cumpra 100% das disposições do TAC em pauta.

II - TAC N° 1/15 - TRATA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Nossa fiscalização tencionava aferir se os compromissos do Município de Toledo dispostos no TAC n° 1/15 (pág. 65 a 81), este enviado ao Executivo através do Ofício n° 995/2015 GAB-4PJ, de 21 de dezembro de 2015 (pág. 63 a 64), foram cumpridos.

Esse TAC contém, como elemento sintetizador das obrigações do Município de Toledo, um quadro dividido por áreas, constando vários itens que devem estar disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

Como se trata de um TAC cujo prazo para cumprimento se deu em 2 de fevereiro de 2016, nossa primeira providência, a partir da leitura do referido TAC, foi levantar as correspondências ocorridas entre o Município de Toledo e a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Toledo.

A 1ª correspondência encontrada é o Ofício n° 0766/2015-GAB, de 2 de dezembro de 2015 (pág. 159), o qual é uma resposta à minuta do TAC que seria pactuado em 21 de dezembro de 2015.

Neste ofício algumas sugestões de alteração no TAC são feitas pelo então prefeito Beto Lunitti a Promotoria de Justiça (pág. 160), bem como, em anexo a tal ofício, foi encaminhado um quadro demonstrando ter sido feita uma análise de cada item constante do quadro do TAC (pág. 161 a 174).

Dá análise da resposta dada pelo Executivo neste quadro, observa-se que muitos dos itens requeridos no TAC já encontravam-se dispostos no Portal de transparência do Município.

Para outros itens, o Município de Toledo pediu algum prazo para implementação.

Na seqüência, foi encontrado o Ofício n° 0095/2017-GAB, de 9 de fevereiro de 2017 (pág. 175 a 178), no qual o atual prefeito, Sr. Lucio de Marchi, responde o Ofício n° 48/2017, este enviado ao Município de Toledo em 25.1.2017 (pág. 179 a 180), no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000084

Controladoria de Controle Interno

qual o Promotor de Justiça Designado, Dr. Ivan Barbosa Mendes, requer esclarecimentos acerca do cumprimento de determinados itens do TAC nº 1/2015.

Avançando no tempo, em 13 de março de 2017, o Município recebeu do Promotor de Justiça, Dr. Sandres Sponholz, o Ofício nº 105/2017 – 4PJ (pág. 181), no qual o referido Promotor de Justiça concede 60 dias para o cumprimento do TAC nº 1/2015 por parte do Município de Toledo.

Solicita ainda o Promotor de Justiça, que “tão logo sejam regularizadas as condições apontadas pelo Ministério Público, seja este Órgão devidamente comunicado acerca das providências adotadas”.

Dentro do prazo fixado pelo Promotor, o Prefeito Lúcio de Marchi enviou o ofício nº 0374/2017-GAB, de 9 de maio de 2017 (pág. 182 a 185), o qual, segundo o Prefeito, contempla “as informações relacionadas às providências adotadas pelo Município acerca do recomendado por essa Promotoria de Justiça”.

Opinião do Auditor: tendo em vista o objetivo da Promotoria de Justiça que foi o de pactuar com o Município de Toledo melhorias no Portal de Transparência e, principalmente em vista dos frequentes contatos entre o Município e a Promotoria de Justiça após a assinatura do TAC sempre discutindo as melhorias no portal, este auditor, a fim de não concorrer com a fiscalização efetiva que vem sendo feita pela Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, optou por não realizar uma auditoria própria, mas sim, diagnosticar, através da análises da troca de correspondências entre o Executivo e a Promotoria de Justiça que, em tese, o Município está cumprindo com o TAC.

III - TAC Nº 2/2016 - RECOMPOSIÇÃO DE SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES.

Segundo a **Cláusula Primeira** do referido TAC tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo de Toledo devem reconhecer a nulidade dos atos que culminaram na aprovação do Projeto de resolução nº 10/2016 e, em consequência, não reconhecer a validade da Lei “R” nº 15 e da Resolução nº 12 (pág. 186), ambas de 2016.

Por seu curso, pela **Cláusula Segunda** os dois poderes assumem o compromisso “...de adoção de todas as providências que se fizerem necessárias para a regoação da Lei “R” nº 15/2016 (pág. 187), bem como da Resolução nº 12/2016...”.



Pelo lado do Poder Executivo a Lei "R" nº 15, de 22 de março de 2016 que oferecia a recomposição dos subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito e secretários a partir de 1º de março daquele ano na ordem de 11% foi regogada pelo artigo 4º da Lei "R" nº 47, de 24 de maio de 2016 (pág. 188).

Pelo lado do Poder Legislativo, conforme documento nos enviado pelo Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Toledo relatando o acontecimento dos fatos. "...para dar cumprimento ao TAC nº 2/2016, a Mesa da Câmara Municipal de Toledo propôs o Projeto de Lei nº 50/2016 (...) o qual dispõe sobre a recomposição do valor do subsídio dos vereadores (...)"

No entanto, segundo o Controlador da Câmara, o referido projeto foi rejeitado na segunda votação (9 x 8) e cuja situação gerou pronunciamentos no sentido de que a Resolução nº 12/2016 estaria convalidada pois o artigo que a revogaria foi rejeitado (pág. 216 e 217).

Em função disso a Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público fez a "Recomendação Administrativa" nº 4/2016.

Assim, "visando sanar os apontamentos realizados pela promotoria, foi proposto o Projeto de Resolução nº 19/2016, dispondo sobre a revogação da Resolução nº 12/2016...", segundo o Controlador Interno da Câmara.

Também, segundo este Controlador, "...foi proposto o Projeto de Lei nº 79/2016 a cerca da recomposição do valor do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Toledo, ambos datados de 25 de maio de 2016, sendo que ambos foram rejeitados por maioria (9 x 8)...".

Após o encerramento do processo legislativo sobre a recomposição dos subsídios dos vereadores "restavam dúvidas sobre a validade da Resolução nº 12/2016 pois, por duas ocasiões a Câmara Municipal de Toledo, tendo a oportunidade de revogar a Resolução nº 12/2016, não o fez".

Por outro lado, de acordo com a **Cláusula Terceira**, o "Município de Toledo e a Câmara de Vereadores de Toledo promoverão as imediatas medidas administrativas destinadas à imediata cessação da incorporação do acréscimo decorrente da recomposição de subsídios aprovada nos termos da Lei "R" nº 15/2016, bem como da



Resolução nº 12/2016, relativamente à remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Inerente a isso, pela **Cláusula Quarta**, o Município de Toledo e a Câmara de Vereadores de Toledo “assumem o compromisso de (i) informar os agentes políticos beneficiados pelos efeitos da aprovação da Lei “R” nº 15/2016, bem como da Resolução nº 12/2016, objetivando a devolução do acréscimo decorrente da recomposição do subsídio do mês de março, e (ii) encaminhar ao Ministério Público do Estado do Paraná (...): D.1. Relação nominal dos beneficiários e documentos comprobatórios da incorporação do acréscimo da recomposição do subsídio do mês de março; D.2. Relação nominal e documentos comprobatórios da devolução da referida diferença ao erário;”.

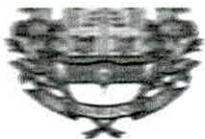
Com relação ao Executivo, o Ofício nº 0172/2016, de 1º de abril de 2016 (pág. 190), assinado pelo então prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, em seu parágrafo 3, informou ao Promotor de Justiça da Comarca de Toledo, Dr. Sandres Sponholz, que o “fechamento da folha” de março ocorreu antes da entrada em vigor da Lei “R” nº 15/2016. Portanto ela foi paga sem o reajuste concedido pela referida lei aos subsídios.

Complementa o texto do parágrafo 3 que:

“...Sendo assim, nos parece que não se justifica a adoção, por parte do Executivo, ao menos, de qualquer das providências sugeridas no Termo de Ajustamento de Conduta apresentado, tendentes a restituição dos valores relativos ao reajuste, o que, de qualquer forma, seria facultativo, segundo o entendimento já consolidado pelo STF, em se tratando de vencimentos pagos com lastro em lei”.

Ainda sobre este assunto, pesquisamos junto ao Departamento de Documentação e Arquivo e não foi encontrado outro ofício endereçado a Promotoria de Justiça em relação às disposições da Cláusula Quarta do TAC nº 02/2016.

Já com relação ao Legislativo de Toledo, o então presidente da casa, senhor Ademar Dorfschimdt, encaminhou o Ofício nº 53, de 14 de junho de 2016 (pág 189), ao Promotor de Justiça Dr. Sandres Sponholz, no qual este afirma que “não irá proceder com os pagamentos dos subsídios dos vereadores reajustados pela Resolução



nº 12, de 22 de março de 2016, mantendo os pagamentos dos subsídios nos valores anteriores”.

Opinião do Auditor: *o objetivo da Promotoria de Justiça foi pactuar com o Executivo e o Legislativo de Toledo a revogação dos atos que autorizaram os reajustes em março de 2016 nos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, bem como a devolução daquilo que tivesse sido pago por conta da Lei “R” 15 e da Resolução nº 12/2016. O reajuste de 11% para os agentes políticos do Executivo previsto na Lei “R” nº 15 não ocorreu e esta lei foi revogada pela Lei “R” nº 47/2016. Também não ocorreu o reajuste dos Vereadores, embora a Resolução nº 12/2016 não tenha sido revogada.*

IV - TAC Nº 1/2010 - EDUCAÇÃO INFANTIL – REGÊNCIA POR PROFISSIONAL PERTENCENTE AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO - FORMAÇÃO MÍNIMA PARA O EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA - NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA - GRADUAÇÃO PLENA DE NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA - QUALQUER CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA, COM NORMAL DE NÍVEL MÉDIO

A fiscalização do cumprimento deste TAC nº 1/2010 (pág. 97 a 104) deu-se, inicialmente, com o envio do nosso Ofício nº 11/2017-CCI-Auditoria, de 18 de dezembro de 2017 (pág. 191 a 192), a Secretária Janice Aparecida de Souza Salvador, no qual arrolamos as principais cláusulas constantes do TAC e pedimos manifestação da secretária com relação ao cumprimento delas.

Este TAC, segundo o Ministério Público do Estado do Paraná, entre outros, entre outros, foi motivado porque houve a “constatação de exercício de magistério, na modalidade de regência, por intermédio de servidores não pertencentes ao quadro de carreira do magistério”.

Em sendo assim, por exemplo, estabelece a Cláusula “a” do TAC nº 1/2010 que “o Município de Toledo deverá adequar a oferta do ensino na modalidade Educação Infantil, mediante compromisso no sentido de que todas as turmas serão regidas, no curso da jornada escolar, por profissional pertencente ao quadro do magistério público, dotado de formação mínima para o exercício da docência, qual seja nível superior ou Pedagogia (...) ou qualquer curso de graduação em licenciatura plena, com normal de nível médio”;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000088

Por sua vez, a Secretária Janice Salvador, através do seu Ofício nº 1.161/2017-SMED, de 22 de dezembro de 2017 (pág. 193 a 214), se manifestou no sentido de responder aos nossos questionamentos.

Sobre isso se manifesta a secretária, no parágrafo 6 do Ofício nº 1.161/2017 (pág. 193), que “a docência na Pré-Escola é exercida integralmente por Professores com formação em nível superior, contratados através de concurso público”.

Já em relação aos Centros Municipais de Educação Infantil, atesta a Sra. Janice Salvador, no parágrafo 3 do referido ofício, que nos CMEIs encontram-se lotados 216 professores de Educação Infantil e 109 Assistentes em Desenvolvimento Social, distribuídos em 118 turmas.

Ou seja, por esses dados pode-se concluir que a Educação Infantil está sendo regida por profissionais com formação superior, em curso de licenciatura, de graduação plena de Normal Superior ou Pedagogia (...) ou qualquer curso de graduação em licenciatura plena, com normal de nível médio, conforme dispõe a Cláusula “a” do TAC nº 1/2010.

Isso pode ser comprovado no documento “DADOS DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL” (pág. 194 a 214), cujo quadro acompanhou o Ofício nº 1.161/2017 da Secretaria de Educação.

Por este documento pode-se perceber que todas as CMEIs tem Professores de Educação Infantil (PEI).

Porém, no caso do Berçário I da CMEI Professora Eliza Ribeiro Carraro (pág. 202), do Berçário II da CMEI Karine (pág. 206), do Berçário I e Maternal II da CMEI Pingo de Gente (pág. 211), estes contam apenas com Assistentes em Desenvolvimento Social, porém, com formação superior.

No entanto, como nessa unidade tem turmas com mais de um PEI, estes poderiam ser realocados para as turmas que não tem este profissional.

Ou seja, uma reorganização (relocação) de PEIs nas próprias CMEIs (ou entre as CMEIs) deixariam pelo menos um PEI em cada sala.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000089

Ademais, a Secretaria da Educação poderia aproveitar as propostas de remoção dos servidores da Secretaria de Educação ocorrida nos fins do corrente exercício para, também, fazer esses ajustes citados.

Opinião do Auditor: *todas as turmas são regidas, no curso da jornada escolar, por profissional dotado de formação mínima para o exercício da docência, embora, em raras situações, berçários são regidos por Assistentes em Desenvolvimento Social (ADS), mas com formação mínima para o exercício, ao invés de Professores de Educação Infantil. Estes ADS estão na folha de pagamentos da Secretaria de Educação embora não integrem o quadro do magistério público, integrando sim, o quadro geral dos servidores públicos.*

A situação dos ADS titulares de sala poderia ser resolvida com a redistribuição dos PEIs, como supracitado, mantendo, pelo menos, em cada sala um PEI e um ADS.

SUGESTÕES

I – Que o Controlador de Controle Interno intervenha junto ao Secretário de Saúde no sentido de exigir deste um planejamento para o cumprimento de 100% das cláusulas do TAC referente a implantação do Programa Nacional de Controle da Dengue;

II – Que o Controlador Interno, a fim do cumprimento integral do TAC 01/2010, discuta com a Secretária de Educação a opinião do auditor sobre a redistribuição dos PEIs entre a CMEIS de forma que cada sala se tenha, pelo menos, um PEI.

II – Que o Controlador de Controle Interno encaminhe o resultado desta auditoria aos Promotores de Justiça da Comarca de Toledo que assinam os TAC de forma a dar-lhes ciência acerca do cumprimento desses termos.

Toledo, 29 de dezembro de 2017.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000090

AUDITORIA INTERNA

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA

**“SISTEMÁTICA DE CONTROLE DAS
HORAS EXTRAS DO PODER EXECUTIVO
DE TOLEDO A PARTIR DE 2 DE JANEIRO**

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 40334 / 2017

Re: LUIZ GILBERTO BIRCK

Assunto: Solicitação Controle In
terno - Versão: 1

Data: 20/09/2017 às 17:05

TOLEDO, 20.9.2017



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000091

PARECER DA AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos a sistemática de controle, pagamentos e compensação das horas extras no Município de Toledo, referente ao Banco de Horas-Extras, conforme o Termo de Designação nº 05/2017, de 11 de agosto de 2017.

De acordo com este referido Termo de Designação, estes foram os objetivos da auditoria:

I - certificar-se acerca do cumprimento da Ordem de Serviço nº 1, de 4.1.2017, na qual o Prefeito Lúcio de Marchi proíbe a realização de horas extras a partir da data da referida portaria, bem como determina que os casos de **imperiosa necessidade** da realização de horas-extras para atender serviços essenciais somente serão autorizadas pelo Chefe do Executivo mediante requerimento assinado pelo titular de cada pasta.

II – certificar-se acerca do limite de horas extras diárias que, conforme o art. 78, §1º, da Lei Municipal nº 1.822, de 5.5.1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo), é de no máximo duas horas.

III – identificar as medidas que foram (e estão sendo) tomadas pelos titulares de cada pasta para o cumprimento do Acordo assinado em 12.6.2017 entre o Município de Toledo e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (SerToledo), homologado pelo Juizado Federal da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, no que tange ao pagamento de 50% do saldo do Banco de Horas-Extras na data de 30.4.2017 e, principalmente sobre os outros 50% que correspondem ao montante que dever ser compensado pelos servidores até 12.6.2018.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados no Relatório da Auditoria e nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000392

- a) Levantamento da quantidade de horas extras realizadas (diariamente) entre 2.1 a 31.7.2017, bem como solicitadas as autorizações para a realização destas horas;
- b) Aferido se as horas-extras limitaram-se a duas diariamente;
- c) Confirmado os pagamentos ao SerToledo correspondente a 50% do Banco de Horas Extras na data de 30.4.2017;
- d) Verificadas as providências até agora tomadas pelos titulares de cada pasta a cerca do cumprimento da compensação dos outros 50% do saldo do Banco de Horas.

O resultado dessa fiscalização apontou que:

I – Há excesso de horas extras realizadas pelos servidores da Secretaria de Saúde;

II – Embora os trabalhos realizados pela Secretaria da Saúde são relevantes e de “imperiosa necessidade”, não há autorização prévia do Prefeito Lúcio de Marchi para a realização das horas extras;

III – O limite de duas horas extras diárias foi fartamente ultrapassado, em especial pelos servidores da Secretaria da Saúde;

IV – Até o momento, o acordo assinado em 12.6.2017 entre o Município e o SerToledo vem sendo cumprido.

É o parecer.

Toledo, 20 de setembro de 2017.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000093

RELATÓRIO DA AUDITORIA

HORAS EXTRAS REALIZADAS ENTRE 2.1 A 31.7.2017 – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS – LIMITE DIÁRIO DE DUAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

Tendo o Sr. Marcio München, titular da Secretaria de Recursos Humanos (SRH), recebido nosso Ofício nº 06/2017 em 15.8.2017, no qual solicitamos *“Informações, por secretaria, da quantidade de horas extras realizadas entre 2.1.2017 e 31.7.2017 dos 10% dos servidores de cada pasta que mais realizaram horas extras no referido período (informação individualizada por servidor)”*, dia 25.8.2017 o secretário nos enviou o Ofício nº 166/2017-SRH com informações a esse respeito, bem como sobre outros dois itens que requisitamos.

Nos informou o titular do RH haver disponibilizado para nós essas informações em pasta temporária da rede de trabalho, “sendo selecionados os servidores com mais horas extras de cada secretaria...”.

Nesta pasta constam os cartões pontos digitalizados dos referidos servidores, bem como cópia dos cartões-ponto manual de servidores em cujos locais de trabalho não existe equipamento digital para marcação do ponto.

Com relação a essas cópias dos cartões-ponto manuais, elas foram devolvidas a SRH para nova emissão tendo em vista que em boa parte delas não constavam algumas informações necessárias para a auditoria.

As referidas cópias nos foram enviadas novamente em 8.9.2017.

A partir dessas cópias dos cartões pontos elaboramos o Papel de Trabalho 01 – Horas Extras por Órgão (pág. 10), o qual é um resumo das horas extras efetuadas de janeiro a julho de 2017 de cada um daqueles servidores “...com mais horas extras de cada secretaria”.

Pelos dados desse papel de trabalho têm-se a informação que a produção das horas extras está altamente concentrada na Secretaria da Saúde.

A amostragem dos servidores que mais fizeram horas extras nos primeiros sete meses de 2017 revela, através do Papel de Trabalho 01, que a soma dessas horas foi de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000094

26.078 horas e, destas, as horas feitas por servidores lotados na Secretaria da Saúde alcançou o montante de 17.512. Ou seja, segundo a amostragem, esses servidores representaram 67% das horas extras realizadas no Poder Executivo do Município.

Considerando uma média de 22 dias úteis por mês, em 7 meses foram 154 dias úteis de janeiro a julho de 2017.

Assim, ao se dividir 17.512 horas por 154 dias úteis, têm-se uma média diária de 113,71 horas extras ao dia. E, ao se dividir essa média diária por 26 (amostra de servidores da saúde) têm-se uma média de 4,4 horas extras por servidor da Secretaria da Saúde.

Ao se refazer os cálculos, agora utilizando-se (no lugar de dia úteis) os dias corridos (212), a média diária ficaria em quase 5 horas (4,8).

Ou seja, isso significa que os servidores da Saúde fizeram, em média, mais do que o dobro do máximo permitido pelo artigo 78, §1º, da Lei Municipal nº 1.822, de 5.5.1999 (pág. 34).

Se considerarmos esse máximo de duas horas extras diárias, de janeiro a julho de 2017, o máximo que um servidor poderia ter feito de horas extras seria de 308 horas. Porém, no caso da saúde, nenhum servidor fez menos do que isso. Pelo Papel de Trabalho 01, percebe-se que, dessa amostragem (os que mais horas extras realizaram no período citado) os montantes individuais vão de 432 até 1.165 horas, o que equivale a uma média de 673,54 por servidor.

Do restante dos servidores que compõem a amostra, que são 60 servidores, apenas 9 deles (ou 15%) realizaram mais do que 308 horas extras.

Os dados do acúmulo de horas extras encontrados no Plano de Trabalho 01 nos permitem uma primeira conclusão. A de que o grande excesso de horas extraordinárias pagas referentes ao mês de janeiro ao mês de julho de 2017 ocorreu na Secretaria da Saúde. Embora, em outras quatro secretarias, 9 servidores fizeram 316 a 638 horas extras.

Da mesma forma, foi a Secretaria da Saúde que pagou a maior quantidade de horas a título de “adicional noturno”, de que trata o artigo 80 da Lei Municipal nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000095

1.822, de 5.5.1999, o qual é equivalente a 30% sobre as horas trabalhadas entre as 22h de um dia e 5h do outro (pág. 34).

Assim, enquanto as demais secretarias juntas produziram 703 horas de adicional noturno, a Secretaria da Saúde produziu 5.290.

Contudo, esses são dados relativos à **realização** das horas extras e adicional noturno.

Complementarmente, solicitamos a SRH os dados dos **pagamentos** de horas extras e adicional noturno de janeiro a julho de 2017 do Executivo Municipal. Em razão disso o Secretário de RH nos enviou o Ofício nº 183/2017-SRH, de 18.9.2017 com os dados solicitados (pág. 20).

A partir deles montamos o Papel de Trabalho nº 02 – Horas Extras pagas de janeiro a julho de 2017 (pág. 13), o qual demonstra que o Município pagou R\$ 4.216.085,79 aos servidores, a título de hora extra e adicional noturno. Desse valor, **R\$ 4.048.827,76 são relativos à Secretaria da Saúde, representando 96,03%.**

Os 3,97% restantes, relativos aos demais órgãos, equivale a apenas R\$ 167.258,03.

Salientamos que no Papel de Trabalho nº 02, embora o levantamento seja de janeiro a Julho de 2017, aparecem os meses de fevereiro a agosto de 2017 porque as horas realizadas num mês são pagas no mês seguinte.

Contudo, há que se ressaltar que, com a proibição da realização de serviços extraordinários dada pela Ordem de Serviço nº 1, de 4.1.2017, **as horas extras realizadas pelas diversas secretarias estão alimentando o banco de horas extras.**

Destacamos isso como forma de justificar, em parte, o excesso de horas extras pagas pela Secretaria de Saúde em relação às demais pastas.

Já no caso das Unidades de Pronto Atendimento da Saúde, dos motoristas da Secretaria de Educação que estão a serviço da Cozinha Social, dos Guardas Municipais que viajam a serviço da Saúde Mental, estes tem suas horas extras pagas.

O Ofício nº 183/2017-SRH também contempla informações a cerca da movimentação do banco de horas extras de janeiro a julho de 2017, razão pela qual



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000096

elaboramos o Papel de Trabalho nº 03 – Horas Extras – Bancos de Horas 2017 (pág. 14).

Este papel de trabalho demonstra os saldos mensais desses sete meses de 2017 por pasta.

Assim como o Papel de Trabalho nº 02 demonstra que a Secretaria da Saúde foi a pasta que mais horas extras pagou aos seus servidores (96,03% do total pago de horas extras e adicional noturno de janeiro a julho de 2017), no Papel de Trabalho nº 03 também percebe-se que o volume de horas extras acumuladas no banco de horas pertence a Secretaria da Saúde.

Esta pasta representava em julho de 2017 45,96% do total do banco de horas extras. Ou seja, do saldo existente naquela data equivalente a 38.274,93 horas, somente a Secretaria da Saúde possuía 17.591,94.

Outra Secretaria que possui considerável quantidade de horas extras acumuladas em banco é a da Educação com 6.365,22 horas, representando 16,63% do banco de horas extras.

Durante os trabalhos dessa fiscalização solicitamos ao Secretário de RH dados sobre a quantidade de horas extras (por secretaria) que foram para o banco de horas.

Porém este nos disse que o sistema de informática da folha de pagamentos não produz esse tipo de informação. Por isso somente nos forneceu uma planilha com os saldos mensais (por secretaria) do banco de horas.

Mas por outro lado, com essa planilha conseguimos apurar que as horas extras que foram ao banco no período citado somou 12.402,47 horas.

Isso foi obtido deduzindo-se, das 42.176,20 horas existentes no início de fevereiro, (a) as 16.303,74 horas pagas ao SerToledo (que foram repassadas por este sindicato aos servidores) e, (b) o saldo do banco em julho na quantidade de 38.274,93.

Como a Secretaria da Saúde detém quase metade do banco de horas (45,96%), calculamos que, das 12.402,47 horas produzidas até julho, 5.700 horas foram feitas pela Secretaria da Saúde.

Por outro lado, com relação ao nosso questionamento junto ao Secretário de Recursos Humanos através do Ofício nº 06/2017 relativo à existência de autorização



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000097

Controladoria de Controle Interno

dos titulares de cada pasta para a realização de horas extras, o Sr. Márcio Munchen nos respondeu que a SRH tem recebido apenas autorização para o pagamento das horas extraordinárias (e não autorização para a realização dessas horas).

Essa situação transgredir o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 1, de 4.1.2017, assinada pelo Prefeito Lúcio de Marchi, o qual dispõe que “os casos de **imperiosa necessidade** da realização de horas-extras para atender serviços essenciais somente serão autorizados pelo Chefe do Executivo, mediante requerimento, devidamente justificado e antecipado, do titular do respectivo órgão”.

Sobre o assunto, complementa o parágrafo único do referido artigo que “... a inobservância do disposto no **caput** deste artigo **implicará a responsabilização do servidor que a tenha autorizado** (grifo nosso)”.

Em relação ao artigo 78, §1º da Lei Municipal nº 1.822/99, este define que “Somente poderá ser permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o **limite máximo de duas horas diárias** (grifo nosso).

Sobre isso, todos os servidores da Secretaria da Saúde que fizeram parte da amostragem transgrediram esse dispositivo, pois fizeram, inúmeras vezes, de janeiro a julho de 2017, mais do que duas horas extraordinárias diárias, conforme pode ser visto nos relatórios de cartão pontos nos enviados pela SRH.

Por fim, com relação ao acordo assinado em 12.6.2017 entre o município e o SerToledo o qual dá conta do pagamento das horas extras encontradas no Banco de Horas Extras na data de 30.4.2017, confirmamos o pagamento, em 30.6.2017, da metade dos 50% do saldo do banco existente nessa data. A outra metade será paga em 29.9.2017.

Em relação à outra metade do saldo do banco de horas extras, esta deverá ser compensada pelos servidores (conforme item dois do acordo assinado) até 12.6.2018.

Sobre essa compensação, percebemos o esforço do Secretário de RH, Senhor Marcio München, na tentativa de ver essas horas (que de acordo com o acordo assinado com o SerToledo em 12.6.2017, são 16.303,74 horas) totalmente compensadas até 12.6.2018.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000098

Isso pode ser comprovado através do Ofício 04/2017 – SRH, de 29.6.2017, assinado pelo Sr. Marcio, no qual ele realça a necessidade da compensação das horas extras do banco de horas, bem como pelo fato de este gestor cobrar dos demais secretário(a)s (em reuniões do secretariado) o cumprimento do acordo tempestivamente.

SUGESTÕES

I – Que o Controlador de Controle Interno officie os titulares de todas as pastas sobre o resultado dessa auditoria, em especial sobre as transgressões ao Estatuto dos Servidores (limite máximo de duas horas extras), alertando-os, inclusive, sobre a **responsabilização** prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço nº 1, de 4.1.2017, assinada pelo Prefeito;

II – Que o Controlador de Controle Interno solicite aos titulares de cada pasta a programação da compensação do banco de horas extras, cujo montante de horas precisa ser eliminado até o dia 12.8.2018.

Toledo, 20 de setembro de 2017.

LUÍZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000099

RELATÓRIO DA INSPEÇÃO

REVISÃO DO OFÍCIO ASSINADO PELA DIREÇÃO DA OXIGUAÇÚ COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA – EPP E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS À WHITE MARTINSGASES INDUSTRIAIS LTDA.

A partir do ofício emitido pela Oxiguaçu Comercio de Oxigênio Ltda, protocolado junto ao setor de protocolo do Município de Toledo em 26.5.2017, no qual esta empresa solicita "...averiguação na execução do contrato de nº 232/2016, este analista, entre outras pesquisas, solicitou explicações da empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

No dia 28.7.2017 recebemos o ofício-resposta da White Martins.

Do conteúdo do ofício emitido pela Oxiguaçu Comércio de Oxigênio Ltda consta que o contrato "...está sendo executado por Empresa Terceirizada, com modalidade de Transporte, sendo que a terceira não possui documentos de Autorização da ANVISA, (AFE)...e mais, a Terceira não é a vencedora do certame...".

Com relação à isso, a fim de verificar qual a empresa está transportando o oxigênio medicinal até as unidades de saúde estabelecidas no contrato nº 1137/16, assinado pela White Martins e o Município de Toledo, eis que, aleatoriamente, nos foi entregue a NF nº 10.582 (pág. 16), emitida pela contratada em nome do Fundo Municipal de Saúde, com data de 5.7.2017, na qual consta como a transportadora a empresa Oxioeste Com. Repres. Transport. Serviço Ltda.

Com relação ao citado, vamos aos questionamentos da Oxiguaçu:

I – Com relação a "empresa terceirizada", conforme comprova a White Martins, a Oxioeste é uma empresa especializada no transporte de oxigênio medicinal e foi contratada pela White Martins para esse fim.

De acordo com a White Martins, ela "...jamais transferiu a terceiros suas obrigações e responsabilidades, o que faz é utilizar-se de empresas transportadoras terceirizadas. Ou seja, a empresa jamais deixou de se responsabilizar pelo transporte dos produtos, mesmo com a subcontratação parcial a White Martins permanece e permaneceu responsável pelas obrigações contratuais, inclusive de transportar os produtos, o fato de utilizar empresa especializada para esse fim, não traz qualquer prejuízo à administração...".

2017



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000100

Em revisão ao Pregão Presencial nº 232/2016 e ao Contrato nº 1137/2016, este assinado entre o Município e a White Martins, não detectamos qualquer proibição de contratação de empresas para o transporte do oxigênio medicinal.

II – Sobre a “...Autorização da ANVISA (AFE)...”, que segundo a Oxiguaçu a Oxioeste não possui a AFE, a subseção 9.1.3 do Edital do referido pregão presencial esclarece sobre o assunto ao dispor que:

9.1.3 - As Fabricantes ou Envasadoras deverão apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA, em caso de distribuidoras as mesmas deverão apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) da Fabricante ou Envasadora.

Ou seja, a AFE a ser apresentada é somente da fabricante ou da envasadora, não sendo necessária, portanto, a AFE da empresa transportadora.

Sobre o assunto, a White Martins explica que no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/empresas/autorizacao-de-funcionamento/matriz-e-filial>, na seção “**4. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela ANVISA?**”, esta entidade, tem como resposta que “**...todas as empresas que fabriquem ou envasem gases mdicinais devem obrigatoriamente possuir a AFE...**”.

Prossegue a resposta que “...a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão da AFE para empresas que realizem etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais...”

Ou seja, apenas as empresas que fabricam ou envasam o oxigênio medicinal devem possuir a AFE.

III – Sobre a afirmação de que a “Terceira não é a vencedora do certame”, trata-se de afirmativa correta, mas não vem ao caso. O objeto licitado foi a “contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal”, e não o transporte desse.

Ou seja, o município contratou o fabricante/envasador e não o transportador.

Sendo assim não procede a afirmação que a “terceira não é a vencedora do certame”.

Questiona, também, a Oxiguaçu em seu ofício sobre a “**INEXISTÊNCIA DE registro de Funcionários, que comprovem vínculos ao quadro de trabalhadores...**” e também sobre a “**REGULARIDADE DO DEPÓSITO**”.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000101

Sobre isso a White Martins responde que "...a empresa reitera que mantém registro de todos os seus funcionários conforme o previsto em legislação, possuindo filiais, no Estado do Paraná nas cidades de Londrina e Araucária, **tendo personalidade jurídica própria e distinta da Oxioeste Comércio, Representação, Transporte e Serviços Ltda...**"

Conclusão: A partir dos questionamentos da Oxiguaçu apontadas no seu ofício e, após nossa pesquisa junto ao edital da licitação, no contrato assinado com a White Martins, bem como no ofício-resposta da White Martins, **concluimos que não procedem as alegações da Oxiguaçu Comercio de Oxigênio Ltda, permanecendo corretos os procedimentos adotados pelo Município de Toledo na contratação do oxigênio medicinal com a White Martins.**

Toledo, 1º de agosto de 2017.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000102

AUDITORIA INTERNA

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA

FROTA Nº 399 – PÁ CARREGADEIRA

CATERPILLAR, MODELO 924G

GASTOS COM MANUTENÇÃO DE 2014 A JUNHO

DE 2016

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 28.6.2017



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000103

PARECER DE AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato

Controlador de Controle Interno

Inspecionamos os gastos com manutenção da frota 399 – PÁ CARREGADEIRA, ARTICULADA, marca Caterpillar, modelo 924-G, conforme vossa designação através do Termo de Designação TD nº 001/2017, de 8 de junho de 2017 (pág. 9), cujo objetivo foi de “...confirmar a eficiência na execução do contrato nº 153/2014, bem como “...avaliar a relação custo x benefício quanto a manutenção do referido equipamento...”.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Identificação, junto ao Sistema de Controle de Frotas (SCF), de todas as Notas de Empenho relativas à Frota 399;
- b) Obtenção, junto a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, das Notas de Empenho (NE) da Frota 399, bem como as Notas Fiscais (NF) que acompanham as NE (pág. 10);
- c) Abertura do Papel de Trabalho nº 01 (pág. 12), chamado de DADOS DE EMPENHOS E NOTAS FISCAIS, no qual foram colocadas várias informações acerca da Frota 399, tais como, as NE, Notas fiscais, nº de contrato, identificação de orçamento, Ordens de Serviços, assinatura dos responsáveis, entre outras;
- d) Abertura do Papel de Trabalho nº 02 (pág. 20), chamado de RELATÓRIO DE DESPESAS DO VEÍCULO, o qual contém as informações que foram alimentadas no SCF acerca da Frota 399, o que nos possibilitou o cruzamento desses dados com os levantados juntos as NE e NF;
- e) Foram levantados e avaliados, além do contrato nº 957/2013 e 153/2014, encontrados a partir da página nº 22 (os mais importantes, por se tratarem de



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000104

serviços de natureza continuada e que estão sendo prorrogados anualmente), os demais contratos que vigoraram entre 2014 a 2017 (até a presente data), que contemplam a manutenção da Frota 399;

f) Entrevista com o Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria, senhor Helio Luiz Nesello e com o servidor Evandro Rafael Zenatti, os quais nos esclareceram dúvidas acerca dos procedimentos utilizados quando da necessidade de manutenção do maquinário pesado integrante da frota do Município de Toledo;

Em nossa opinião:

I - A sistemática adotada pelo Departamento de Oficina e Controladoria é adequada, revelando que os procedimentos decorrentes do contrato nº 153/2014, bem como dos demais contratos são, em termos, eficientes, exceto no seguinte:

- As OS não contém a assinatura do diretor do Departamento de Oficina e Controladoria;
- Os orçamentos dos serviços/peças devem ser anexados tanto na NE de peças quanto nas NE de serviços;
- No caso dos serviços elétricos, nenhum orçamento está anexado nas NE.
- Não há qualquer controle sobre o destino das peças substituídas.

II - O gasto da Frota 399 está muito acentuado, tendo em vista que trata-se de uma pá carregadeira com mais de 10 anos de vida e uso, revelando que será mais benéfico, financeiramente, o Município substituir tal máquina por outra nova;

É o parecer.

Toledo, 28 de junho de 2017.


LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000105

RELATÓRIO DE AUDITORIA

a) Identificação, junto ao Sistema de Controle de Frotas (SCF), de todas as Notas de Empenho relativas à Frota 399.

Em pesquisa junto ao SCF identificamos todas as notas de empenho emitidas a fornecedores de peças e serviços contratados por licitação para a manutenção da Frota nº 399 (Pá Carregadeira, marca Caterpillar, modelo 924-G), a partir de 2014.

Complementarmente analisamos os contratos assinados entre o Município de Toledo e as empresas vencedoras das licitações para a manutenção da referida frota 399.

b) Obtenção, junto a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município, das Notas de Empenho (NE) da Frota 399, bem como as Notas Fiscais (NF) que acompanham as NE.

Através do Ofício nº 01/2017 – CCI – Auditoria, datado de 14 de junho de 2017 (pág. 10), solicitamos ao Secretário da Fazenda e Captação de Recursos as Notas de Empenho que foram identificadas no SCF que se referem à manutenção (peças e serviços) da frota nº 399.

Tempestivamente recebemos as NE, juntamente com todos os documentos que são arquivados junto à elas, entre eles as Notas Fiscais e as Ordens de Serviços.

c) Abertura do Papel de Trabalho nº 01.

A partir das NE e de seus documentos anexos, elaboramos o papel de trabalho nº 1, o qual denominamos de DADOS DE EMPENHOS E NOTAS FISCAIS (pág. 12).

Nele foram colocadas várias informações acerca da Frota 399, tais como, as NE, Notas fiscais, nº de contrato, identificação de orçamento, Ordens de Serviços, assinatura dos responsáveis, entre outras;

Essa planilha identificou que as NF de peças e serviços, de 2014 até a presente data, somaram R\$ 97.952,77.

Identificou, por outro lado, que grande parte das NE **não contém o orçamento** das peças/serviços e, que a grande maioria das NE **contemplam as OS**. Porém,



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000106

essas OS não contém a assinatura do diretor do Departamento de Oficina e Controladoria.

Por outro lado, todas as NE contém a Requisição de Compra assinada pelo Secretário da pasta.

Com relação aos Orçamentos, para os trabalhos executados na sede da contratada, são emitidos dois empenhos, um relativo aos serviços e outro relativo às peças. Nestes casos, o orçamento é anexado num desses empenhos.

Em nossa opinião, esses orçamentos devem ser anexados nas duas NE.

Notamos que, no caso dos serviços elétricos, nenhum orçamento está anexado nas NE.

Esta prática precisa ser revista. Ou seja, precedendo a OS, um orçamento deve ser apresentado. Assim, o diretor terá conhecimento do custo para a municipalidade, antes de assinar a OS.

d) Abertura do Papel de Trabalho nº 02.

Na seqüência, com a finalidade de confirmarmos se houve a alimentação no SCP dos gastos, geramos no SCF o chamado de SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA - RELATÓRIO DE DESPESAS DO VEÍCULO (pág. 13), o qual contém as informações das OS que foram alimentadas no SCF acerca da Frota 399, o que nos possibilitou o cruzamento dos dados desse relatório com os levantados juntos as NE e NF;

Como nosso objetivo era de checar os gastos com peças, reparos e demais serviços, e referido relatório de despesas contempla todas as OS (isso inclui as OS de combustível e lubrificação), geramos o papel de trabalho nº 3 SCF – RELATÓRIO DE DESPESAS DO VEÍCULO (pág. 20), em cuja planilha do Excel foram selecionadas somente as OS de peças/serviços.

No confronto entre a soma dos papéis de trabalho nº 1 e 3 verificou-se a diferença de R\$ 151,90. Ou seja, enquanto o levantamento dos gastos através das NF somou R\$ 97.952,77 (papel de trabalho nº 1) o papel de trabalho nº 3 (alimentado pelas OS) somou R\$ 98.104,67.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000107

No entanto, como não é escopo dessa fiscalização a apuração dessa diferença, trabalhamos como os dados do papel de trabalho nº 1. Essa diferença deve ser apurada posteriormente, a critério do Controlador de Controle Interno.

e) Levantamento do contrato nº 957/2013 e 153/2014, bem como dos demais contratos que vigoraram entre 2014 a 2017 (até a presente data), que contemplam a manutenção da Frota 399.

Embora o item 5 do Termo de Designação TD. Nº 001/2017 de 8 de junho de 2017 (pág. 9) disponha sobre a confirmação da “...eficiência na execução do contrato nº 153/2014 (...), principalmente no cumprimento das cláusulas VI e IX...”, os demais contratos que envolvem a manutenção da frota nº 399 também foram avaliados. São os casos dos contratos nº 182/2013, 957/2013, 429/2014, 430/2014, 431/2014, 1017/2016 e 1019/2016.

Levantamos esses demais contratos tendo em vista que o disposto no item 6 do referido Termo de Designação define que a inspeção tem, também, o objetivo de “Avaliar a relação custo x benefício quanto à manutenção do referido equipamento, para apurar a viabilidade econômica em manter operando ou indicar a substituição por equipamento novo”.

Assim, levantamos o custo total de manutenção corretiva (não inclui combustível e lubrificação), o que nos deu parâmetro para avaliar a respeito do “custo x benefício”.

f) Entrevista com o Diretor do Departamento de Oficina e Controladoria, senhor Helio Luiz Nesello e com o servidor de carreira, senhor Evandro Rafael Zenatti.

A entrevista com o diretor Nesello e com o servidor Evandro (que trabalha no pátio de máquinas com atribuições de controle dos procedimentos de manutenção das máquinas pesadas), nos serviu para o esclarecimento de dúvidas acerca dos procedimentos utilizados quando da necessidade de manutenção do maquinário pesado integrante da frota do Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000108

Eles nos confirmaram que, de fato, não há emissão de orçamentos quanto se trata da manutenção elétrica (contrato nº 957/2013). E também consentiram que há a necessidade de o diretor do Departamento de Oficina e Controladoria apor sua assinatura nas OS, o que não tem acontecido. Das 60 NE emitidas no período inspecionado, apenas em 8 (13,33%) encontramos a assinatura do diretor nas OS.

Por fim, o servidor Evandro, quando questionado sobre o destino das peças substituídas, uma vez que os contratos nº 957/2013 e 153/2014 preveem a devolução das peças substituídas, este afirmou que quando o serviço envolver a instalação de peças novas e este for feito no pátio de máquinas, as peças são encaminhadas para descarte.

Porém, quando houver a necessidade dos serviços nas dependências da contratada, as peças substituídas ficam de posse da contratada, que providencia o descarte.

Na opinião do Sr. Evandro, o fato de ficar na própria empresa facilita o destino final da peça substituída.

g) Avaliação da relação custo x benefício da Frota 399 – PÁ CARREGADEIRA, ARTICULADA, marca Caterpillar, modelo 924-G.

Como citado, o papel de trabalho nº 1 (pág. 12) apresentou uma soma de gastos com a manutenção (serviços/peças) da frota nº 399 na ordem de R\$ 97.952,77.

Trata-se da soma das Notas Fiscais de 2014 até o dia 20.06.2017.

No entanto, fomos alertados que essa pá carregadeira teria seu motor retificado, e cujo custo ficaria em torno de R\$ 40.000,00.

Ao investigarmos, descobrimos uma “Requisição de compra por conta de despesa”, já tramitando, na ordem de R\$ 20.911,52, relativa à essa máquina para “manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral (...)”.

Esse valor foi adicionado à planilha dos gastos (papel de trabalho nº 1) a qual passou a apresentar, então, um custo de R\$ 118.864,29, no lugar de R\$ 97.952,77.

A Frota nº 399 trata-se de uma pá carregadeira Caterpillar modelo 924G do ano 2006. O valor médio valor atribuído a uma máquina dessas no mercado, segundo pesquisas informais via internet, está na faixa de R\$ 140.000,00.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000109

Sendo assim, o valor gasto (não incluindo combustível e lubrificação) com essa frota nº 399 quase se equivale com o valor dela no mercado.

Mas quando se pensa numa máquina nova, pode-se afirmar que, mantido esse nível despesa com essa frota, em nove anos o valor gasto com a sua manutenção equivaleria uma pá carregadeira nova, da marca Caterpillar. Essa marca, em geral, é bem mais cara do que as demais disponíveis no mercado.

Sendo assim, na opinião desse analista que assina esta inspeção, a viabilidade econômica seria encontrada caso o Município de Toledo optasse pela alienação da Frota nº 399, procedendo, por outro lado, a aquisição de uma máquina nova.

Complementando o assunto, o Sr. Evandro enfatizou que há o acompanhamento, tanto no pátio de máquinas, quanto nas dependências da contratada, quando da realização dos serviços e troca de peças nos maquinários da frota municipal.

SUGESTÕES

Após a fiscalização dos gastos com manutenção da frota 399 – PÁ CARREGADEIRA, ARTICULADA, marca Caterpillar, modelo 924-G, junto ao Poder Executivo do Município de Toledo e, tendo detectado alguns pontos relevantes, sugerimos ao Controlador de Controle Interno que:

I – Oficie o Secretário de Infraestrutura Rural, bem como o diretor do Departamento de Oficina e Controladoria, da necessidade de:

(a) os orçamentos ser anexados, doravante, tanto nas NF de serviços quanto nas NE relativas às peças;

(b) o diretor do Departamento de Oficina e Controladoria assinar todas as OS e,

(c) no caso dos serviços elétricos de, também, serem anexados os orçamentos nas NE, de forma que o diretor terá conhecimento do custo para a municipalidade antes de assinar a OS .

(d) providenciar o cumprimento das cláusulas contratuais que preveem a devolução das peças ao pátio de máquinas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000110

II – Determine ao fiscal do contrato de manutenção da pá carregadeira ora fiscalizada, bem como para os demais casos, que este emita um documento atestando que as peças foram devidamente substituídas e que podem ser destinadas adequadamente pela contratada e, quando a troca das peças ocorrerem no pátio de máquinas do município, que o referido fiscal, ateste formalmente que as peças foram substituídas e que possam ser destinadas a alienação como sucata por parte do Município de Toledo.

III – Oficie o Secretário de Administração, bem como o diretor de Licitações e de Contratos que alterem o dispositivo dos contratos de manutenção de máquinas pesadas, os quais estabelecem que as peças substituídas devam ser devolvidas ao município, uma vez que, havendo a substituição nas dependências da contratada, o fiscal do contrato deverá atestar a substituição, bem como a destinação devida da peça usada.

IV – Indique algum analista integrante da Controladoria Interna que proceda a investigação da diferença de R\$ 151,90, a qual foi identificada entre os papéis de trabalho nº 1 e 3.

V – Sugira a administração municipal que realize procedimento licitatório para a aquisição de uma nova pá carregadeira.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000111

AUDITORIA INTERNA

PARECER E RELATÓRIO DE AUDITORIA

**“APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS
CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIOS,
PATRIMONIAIS, PLANO DE CONTAS E
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE QUE
TRATA A 7ª EDIÇÃO DO MCASP”**

Município de Toledo

Protocolo

Processo: 45693 / 2017

Req: LUIZ GILBERTO BIRCK

Assunto: Solicitação Controle In-
terno - Versão: 1

Data: 24/10/2017 às 15:48

AUTOR: LUIZ GILBERTO BIRCK

TOLEDO, 23.10.2017

Acompanhe o seu Protocolo pela
internet no endereço
www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000112

PARECER DE AUDITORIA

Ao Senhor:

Nilson Liberato – Controlador de Controle Interno

Fiscalizamos a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) estabelecidos no MCASP, segundo as NBC TSP e o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), junto ao Poder Executivo do Município de Toledo, tendo como data de corte o dia 31.12.2016, data da emissão das demonstrações contábeis.

O objetivo desta auditoria foi o de aferir se foram (ou estão sendo) atendidas as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), as quais determinam, na forma da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a implantação dos “Procedimentos Contábeis Orçamentários (Parte I)”, dos “Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Parte II)”, dos “Procedimentos Contábeis Específicos (Parte III)”, do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (Parte IV)” e, das “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Parte V)”, de que tratam a Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 e a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016.

Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas usuais de auditoria, sendo seus resultados apresentados nos papéis de trabalho em anexo, e compreenderam os seguintes procedimentos:

- a) Revisão da Fundamentação Legal, em especial às normas editadas pela STN;
- b) Checagem de registros contábeis junto ao Sistema de Contabilidade Pública (SCP), bem como nos demonstrativos contábeis junto ao site do Município de Toledo;



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000113

Em nossa opinião:

- Na maioria dos itens auditados o Município atende a 7ª edição do MCASP;
- Em outras não pudemos emitir opinião tendo em vista não termos recebido as respostas aos nossos questionamentos junto ao Departamento de Controle Contábil e Financeiro;
- O Município não atende completamente a 7ª edição do MCASP com relação ao registro das receitas (incluindo as deduções de receitas) e, também a Demonstração do Fluxo de Caixa, a qual contempla apenas o quadro principal (não há opção no SCP de emissão dos quatro quadros auxiliares).

É o parecer.

Toledo, 23 de outubro de 2017.

LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000114

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1) REVISÃO DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, EM ESPECIAL ÀS NORMAS EDITADAS PELA STN.

Em revista às disposições da STN verificou-se o que segue.

Ainda que a Portaria STN nº 840/2016 tenha aprovado a 7ª edição do MCASP, os prazos de implantação dos referidos procedimentos foram definidos na Portaria do Tesouro Nacional nº 634, de 19.11.2013.

Sendo assim, o artigo 11 desta referida portaria define que “O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP deverão ser adotados por todos os entes até o término do exercício de 2014”.

Por outro lado, em relação ao PCASP, porém, a Portaria do Tesouro Nacional nº 733, de 26.12.2014, no parágrafo único do seu artigo 1º, dispõe que “Todas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) descritas no art. 5º da Portaria STN nº 634, de 2013, serão de observância obrigatória a partir do exercício de 2015 (...)”.

Por sua vez, em relação aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), o artigo 13 da Portaria STN nº 634/2013 define que os PCP “...terão prazos finais de implantação estabelecidos de forma gradual por meio de ato normativo da STN”.

Sobre isso, os prazos de implantação dos PCP foram estabelecidos num anexo da Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015, da STN, encontrando-se, na página 33 de tal anexo, “**a ordem cronológica para os Municípios com mais de 50 mil habitantes**”.

2) MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) – PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS.

Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários:

O objetivo da “Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários”, de acordo com o MCASP, é dar “...cumprimento do objetivo de padronização dos procedimentos”. Neste sentido o Manual “... procura descrever rotinas e servir como instrumento orientador



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000115

para os procedimentos relacionados às receitas e às despesas orçamentárias às despesas orçamentárias. Busca, assim, melhorar a qualidade e a consistência das informações prestadas a toda a sociedade, de modo a possibilitar o exercício da cidadania no processo de fiscalização da arrecadação das receitas e da execução das despesas, bem como o efetivo controle social sobre as contas dos Governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais”.

Sendo assim, aleatoriamente, selecionamos alguns registros de receitas e despesas que foram realizados na contabilidade do Município de Toledo, em 2016, e os comparamos com o que define o manual MCASP.

Do lado da **receita**, analisamos o caso do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), tendo em vista que o MCASP toma este imposto como exemplo.

Segundo o MCASP, “...a legislação que regulamenta o (...) IPTU estabelece, de modo geral, que o fato gerador deste tributo ocorrerá no dia 1º de janeiro de cada ano”.

Nesse momento, os registros contábeis, sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, são os seguintes:

Lançamento no momento do fato gerador (dia 1º de janeiro):

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

C 4.1.1.2.x.xx.xx Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda

Esse registro provoca o aumento do ativo e do resultado do exercício, atendendo ao disposto nos arts. 100 e 104 da Lei nº 4.320/1964.

Na arrecadação, registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado.

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar

C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)”



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000116

Para confirmarmos se os registros contábeis desta operação, no âmbito da contabilidade do Município de Toledo, estão de acordo com o MCASP, solicitamos ao diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro que demonstrasse esses lançamentos (ver Ofício nº 04/2017-CCI-Auditoria, de 11.7.2017, na pág. 79).

Atendendo nosso pedido, ele nos encaminhou o relatório chamado de RELATÓRIO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, o qual foi emitido pelo Sistema de Contabilidade Pública (SCP), com posição de 1º.1 a 31.1.2017.



Município de Toledo - 2017
RELATÓRIO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS

Período: 01/01/2017 até 31/01/2017

Equipiano

Nr. Lcto	Data	Tipo de movimento	Evento contábil	Evento do lcto.		Débito	Crédito	Página: 1
1.1.1.1.02.00.00.00.00.00 - BANCOS CONTA MOVIMENTO								
Superávit financeiro: Financeiro								
376	03/01/2017	Movimento Normal	248	Integrado		17.400,09	0,00	
Realização da receita orçamentária, conta de receita: 1.1.1.2.02.00.00.00, fonte de recurso 00104.								
Integrado - Realização da receita orçamentária, número: 129								
Subtotal						17.400,09	0,00	
4.1.1.2.03.00.00.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -								
Superávit financeiro: Outros								
376	03/01/2017	Movimento Normal	248	Integrado		0,00	17.400,00	
Realização da receita orçamentária, conta de receita: 1.1.1.2.02.00.00.00, fonte de recurso 00104.								
Integrado - Realização da receita orçamentária, número: 129								
Subtotal						0,00	17.400,09	
6.2.1.1.0.00.00.00.00.00 - RECEITA A REALIZAR								
Superávit financeiro: Outros								
116383	03/01/2017	Movimento Normal	248	Integrado		17.400,09	0,00	
Realização da receita orçamentária, conta de receita: 1.1.1.2.02.00.00.00, fonte de recurso 00104.								
Integrado - Processamento do diário contábil								
Subtotal						17.400,09	0,00	
6.2.1.2.0.00.00.00.00.00 - RECEITA REALIZADA								
Superávit financeiro: Outros								
116383	03/01/2017	Movimento Normal	248	Integrado		0,00	17.400,00	
Realização da receita orçamentária, conta de receita: 1.1.1.2.02.00.00.00, fonte de recurso 00104.								
Integrado - Processamento do diário contábil								
Subtotal						0,00	17.400,09	
7.2.1.1.1.01.00.00.00.00.00 - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - ORIGEM ORÇAMENTÁRIA								
Superávit financeiro: Outros								
116384	03/01/2017	Movimento Normal	248	Integrado		17.400,09	0,00	
Realização da receita orçamentária, conta de receita: 1.1.1.2.02.00.00.00, fonte de recurso 00104.								
Integrado - Processamento do diário contábil								
Subtotal						17.400,09	0,00	
8.2.1.1.1.01.01.00.00.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS - ORIGEM								
Superávit financeiro: Outros								
116384	03/01/2017	Movimento Normal	248	Integrado		0,00	17.400,00	
Realização da receita orçamentária, conta de receita: 1.1.1.2.02.00.00.00, fonte de recurso 00104.								
Integrado - Processamento do diário contábil								
Subtotal						0,00	17.400,09	
Total Geral:						52.200,27	52.200,27	

Critério de seleção:
Valor: 17400,09 até 17400,09
Tipo de conta: ambas
Detalhar lançamentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000117

A partir dos lançamentos definidos pelo MCASP e o relatório do SCP, elaboramos o Quadro nº 01, demonstrado a seguir:

Quadro nº 01 – Lançamento da Receita – Registros do MCASP x SCP

REGISTROS CONTÁBEIS DA RECEITA	
MCASP	Município de Toledo
D 1.1.2.2 Créditos Tributários a Receber (P) C 4.1.1.2 Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda	
D 1.1.1.1.1 Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F) C 1.1.2.2 Créditos Tributários a Receber (P)	D 1.1.1.1.02 Bancos Conta Movimento C 4.1.1.2.03 Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda
D 6.2.1.1 Receita a Realizar C 6.2.1.2 Receita Realizada	D 6.2.1.1.00 Receita a Realizar C 6.2.1.2.00 Receita Realizada
D 7.2.1.1 Controle da Disponibilidade de Recursos C 8.2.1.1.1 Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)”	D 7.2.1.1.01 Disponibilidade de Recursos-Origem Orçamentária C 8.2.1.1.01 Disponibilidade por Destinação de Recursos – Origem

Pelo Quadro nº 01 percebe-se que o primeiro registro definido pelo MCASP deve ser o reconhecimento de um direito no ativo circulante devendo ser debitada a conta “1.1.2.2 Créditos Tributários a Receber” e creditada a conta de resultado (Variação Patrimonial Aumentativa) “4.1.1.2 Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda”.

Quando ocorrer o recebimento do tributo será o momento de haver o débito na conta Caixa e, a contrapartida deste lançamento anulará o direito a receber contabilizado no primeiro lançamento.

Na contabilidade do Município de Toledo, como observa-se no Quadro nº 01, **não há essa espécie de “provisão”**, havendo o primeiro registro somente quando houver a arrecadação.

Nesta oportunidade é debitada a conta “Banco Conta Movimento”, sendo creditada uma variação patrimonial aumentativa.

Portanto, com relação ao registro das receitas, o Município de Toledo não atende completamente ao definido pelo MCASP.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000118

Registro Contábeis das Deduções da Receita Orçamentária:

Segundo o MCASP, “o critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades”. No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é utilizada nas seguintes situações, entre outras:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a lei vigente (se não houver a previsão como despesa); e
- b. Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente”.

Ainda sobre o assunto, complementa o MCASP que “o art. 14 da LRF trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita”.

Exemplo – Diminuição de alíquota do Imposto Predial Territorial Urbano, IPTU:

Suponha que um município, ao diminuir a alíquota do IPTU, causou redução de 20% na sua receita arrecadada.

Nessa situação, segundo o manual, poderá optar por uma das formas de registro abaixo:

Registro, no município, da renúncia de receita no momento da arrecadação.

Valor arrecadado: R\$ 800,00.

No momento do reconhecimento do fato gerador:

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.2.2.x.xx Créditos Tributários a Receber (P) R\$ 800,00

C 4.1.1.2.x.xx Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda R\$ 800,00

No momento da arrecadação:

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx Receita a Realizar R\$ 800,00

D 6.2.1.3.x.xx * Dedução da Receita Realizada (IPTU) R\$ 200,00

C 6.2.1.2.x.xx Receita Realizada R\$ 1.000,00

Obs: * Dedução de renúncia de IPTU – Retificadora da Receita Realizada.

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx Controle da Disponibilidade de Recursos R\$ 1000,00

C 8.2.1.1.1.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) R\$ 1000,00

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.1.xx Controle da Disponibilidade de Recursos R\$ 200,00

C 7.2.1.1.x.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) R\$ 200,00

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.1.1.1.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F) R\$ 800,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000119

C 1.1.2.2.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P) R\$ 800,00

Em entrevista com o diretor do Departamento de Controle Contábil e Financeiro, este nos informou, quando questionado sobre a forma de registro das renúncias de receitas, como por exemplo o desconto para pagamento à vista do IPTU, que **não há registro no município do valor descontado, apenas do valor recebido.**

Em sendo assim, a forma de registro da renúncia de receita no formato do MCASP não é seguida pelo Município de Toledo.

Do lado da **despesa**, “a Lei nº 4.320/1964 estabelece a vinculação da despesa orçamentária a determinado exercício financeiro”:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro: [...]
II – as despesas nele legalmente empenhadas.

Observa-se que o ato da emissão do empenho, na ótica orçamentária, constitui a despesa orçamentária e o passivo financeiro para fins de cálculo do superávit financeiro.

Os registros contábeis, orçamentários e de controle, sob a ótica do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), são exemplificados, de forma não exaustiva, a seguir:

Lançamentos:

a. No momento do empenho da despesa orçamentária (ocorrência do fato gerador depois do empenho):

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

C 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.x.xx.xx Execução da Disponibilidade de Recursos

C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

b. No momento da ocorrência do Fato Gerador:

Natureza da informação: patrimonial

D 3.x.x.x.x.xx.xx Variação Patrimonial Diminutiva

C 2.1.x.x.x.xx.xx Passivo Circulante (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000120

C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

c. No momento da liquidação da despesa orçamentária:

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

C 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

Como não obtivemos resposta do Departamento de Controle Contábil e Financeiro aos nossos questionamentos feitos quanto à esses procedimentos, não há elementos suficientes para a tomada de decisão, deixamos de emitir nosso parecer sobre esse tópico.

Conclusão da Parte I – Com relação ao registro das receitas (incluindo as deduções) o município não atende completamente o MCASP. Já com relação ao registro das despesas deixamos de emitir nossa opinião por falta de informações, conforme citado.

Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais:

Como citado no item anterior, os procedimentos contábeis a serem adotados pelo setor público constam do anexo à Portaria STN nº 548/2015.

Na página 33 de tal anexo consta um “Quadro Resumo” no qual estão relacionados todos os procedimentos a serem adotados pelos municípios com mais de 50.000 habitantes, bem como a data máxima de implantação de cada procedimento.

Com exceção do item “13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência”, cujo prazo foi 1º.1.2016, os demais (18) tem prazo para implantação que vai de 2018 a 2024.

Considerando, portanto, que esses prazos não se encontram vencidos, este analista não procedeu tal fiscalização a cerca da implantação desses procedimentos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000121

Com relação ao item 13, o Município de Toledo já atende ao preceituado na medida em que sua contabilidade vem registrando, de forma sistemática, os fornecedores por competência.

As páginas 31 a 33 demonstram o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, o qual contém o registro de todos os fornecedores e seus créditos para com o município. Para a comprovação contábil desses registros, as páginas 34 a 36 contém parte da contabilidade analítica, na forma do relatório chamado “Saldo da Despesa Orçamentária Executada”, do qual extraiu-se, aleatoriamente, três páginas, para fins de comprovação dos registros dos fornecedores, de acordo com a competência.

Com relação ao item “7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização (...)”, cujo prazo de implantação é o exercício de 2020, eis que o Município de Toledo, através da sua Controladoria de Controle Interno, baixou a Instrução Normativa nº 1/2016, na qual “Institui o Regulamento Sobre a Gestão dos Bens Móveis que compõem o Acervo Patrimonial do Município de Toledo (...)”.

Porém, não houve a reavaliação dos valores dos bens (móveis e imóveis) e nem mesmo a depreciação.

Conclusão da Parte II - o Município, em função dos vencimentos futuros dos prazos, está atualmente atendendo os procedimentos determinados no anexo da Portaria STN nº 548/2015.

Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos:

A 7ª edição do MCASP definiu como sendo os “Procedimentos Contábeis Específicos” são os seguintes:

1. FUNDEB
2. CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO
4. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
5. DÍVIDA ATIVA
6. PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL
7. CONSÓRCIOS PÚBLICOS



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000122

Sendo assim, analisamos cada um desses itens individualmente.

1. FUNDEB

De acordo com a página 236 do MCASP, a composição do Fundeb é a seguinte:

Composição do Fundeb (2010-2020)		
Estados e DF	20% da arrecadação dos seguintes impostos e transferências recebidas	ITCMD IPVA ICMS Desoneração das Exportações FPE Cota-parte do IPI Exportação
Municípios	20% das seguintes transferências recebidas	Desoneração das Exportações FPM Cota-parte do IPI Exportação Cota-parte do ICMS Cota-parte do IPVA Cota-parte do ITR
União	10%, no mínimo, do total dos recursos de impostos e transferências destinados ao fundo	

Na referida página consta ainda que “As receitas que compõem a base de cálculo do Fundeb (impostos e transferências constitucionais e legais) **deverão ser registradas contabilmente pelos seus valores brutos** (não líquidos dos valores destinados ao Fundeb)...”.

A partir desses dados, procuramos aferir se o cálculo dos gastos do Fundeb no Município de Toledo está de acordo com o MCASP.

Para isso, inicialmente, apresenta-se o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), datado de 31.12.2016.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000123

MUNICÍPIO DE TOLEDO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A DEZEMBRO/2016 - BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO				
LEI 9.394/96, Art. 72 - Anexo X				R\$
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receita Realizada	
			Até o bimestre	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	270.695.020,40	270.695.020,40	256.464.360,27	94,74%
Receitas de Impostos	88.269.827,60	88.269.827,60	84.827.245,69	96,10%
Impostos	75.939.590,60	75.939.590,60	77.739.806,14	102,37%
Dívida Ativa dos Impostos	9.052.948,60	9.052.948,60	5.889.397,11	65,06%
Multas, Juros Mora e Outr Enc de Impost e Div. Ativa de Impost	3.277.288,40	3.277.288,40	1.198.042,44	36,56%
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	182.425.192,80	182.425.192,80	171.637.114,58	94,09%
Cota-Parte FPM (100%)	56.000.000,00	56.000.000,00	50.107.295,64	89,48%
Parcela ref à CF, art 159, I, alínea "d"	2.566.652,40	2.566.652,40	3.697.834,15	144,07%
Transferência Financ. ICMS-Desoneração-LC nº87/96 (100%)	1.000.000,00	1.000.000,00	701.193,66	0,00%
Cota-Parte ICMS (100%)	98.000.000,00	98.000.000,00	92.577.713,04	94,47%
Cota-Parte IPI-Exportação (100%)	1.600.000,00	1.600.000,00	1.252.087,35	78,26%
Cota-Parte ITR (100%)	704.060,00	704.060,00	691.566,89	98,23%
Cota-Parte IOF-Ouro (100,00%)	0,00	0,00	0,00	0,00%
Cota-Parte IPVA (00%)	22.554.480,40	22.554.480,40	22.609.403,85	100,24%
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	58.475.247,75	59.547.924,71	51.703.987,59	86,83%
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB (IV)	47.184.291,39	47.184.291,39	44.191.393,31	93,66%
Transferências de Recursos do FUNDEB (V)	46.971.708,08	46.971.708,08	43.962.404,68	93,59%
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
Aplic. Financeira do FUNDEB	212.583,31	212.583,31	228.988,63	107,72%
Receitas adicionais para financiamento do ensino	11.290.956,36	12.363.633,32	7.512.594,28	60,76%
Receitas da aplicação financeira de outros recursos do ensino	211.314,00	211.314,00	289.891,61	137,19%
Receitas de transferências do FNDE	7.839.196,57	8.906.578,02	7.123.150,69	79,98%
Receitas de transferências de convênios	3.240.445,79	3.245.741,30	99.551,98	3,07%
Outras receitas para financiamento do ensino	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)	329.170.268,15	330.242.945,11	308.168.347,86	93,32%

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada	
			Até o bimestre	% (d/c)
PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	43.821.982,82	43.747.670,93	40.867.559,93	93,42%
Com educação infantil	19.914.094,62	21.545.192,44	20.993.655,32	97,44%
Com ensino fundamental	23.907.888,20	22.202.478,49	19.873.904,61	89,51%
OUTRAS DESPESAS	3.362.308,57	3.443.246,04	3.330.458,96	96,72%
Com educação infantil	1.105.833,22	1.361.870,21	1.335.705,39	98,08%
Com ensino fundamental	2.256.475,35	2.081.375,83	1.994.753,57	95,84%
TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB	47.184.291,39	47.190.916,97	44.198.018,89	93,66%

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Empenhada	
			Até o bimestre	% (d/c)
EDUCAÇÃO INFANTIL	30.091.103,93	32.721.646,34	30.764.932,79	94,02%
ENSINO FUNDAMENTAL	52.467.570,94	54.368.701,81	50.089.743,73	92,13%
ENSINO MEDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%
ENSINO SUPERIOR	1.012.747,37	1.448.672,23	1.291.573,97	0,00%
ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS	1.436.720,79	1.131.020,45	840.070,04	74,28%
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)	85.008.143,03	89.670.040,83	82.986.320,53	92,55%

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	10.374.549,69
DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	-
RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	228.988,63
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ACRESCIMENTO E DA COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	6.625,58
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	113.227,59
RAP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINC. AO ENSINO	185.991,44
TOTAL (XVI)	10.909.382,93

TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - (XVI)] 69.945.293,59

TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS*	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XIX - XVII) / I)	27,27
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	92,48
MÍNIMO 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTERIO ENSINO FUNDAMENTAL - (X / IV)	



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000124

Neste demonstrativo percebe-se que a receita base de cálculo para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino conferem com a tabela do MCASP.

Por outro lado, para a verificação a cerca dos “valores brutos”, foi impresso o Anexo 2- Receita, abaixo destacado.



ANEXO 02 R
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Balanco Anual
Município de Toledo

Exercício 2016

Página: 1

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
1.7.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.7.2.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			209.819.569,27
1.7.2.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			68.456.745,33
1.7.2.1.01.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO			44.336.940,60
1.7.2.1.01.02.00.00	0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA			30.064.377,31
1.7.2.1.01.02.00.00	103	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA			12.526.823,96
1.7.2.1.01.02.00.00	303	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA			7.516.094,37
9.7.2.1.01.02.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA DO FPM - FUNDEF/FUNDEB E REDUTOR			(10.021.458,86)
1.7.2.1.01.03.00.00	0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%			1.660.767,07
1.7.2.1.01.03.00.00	104	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%			553.589,03
1.7.2.1.01.04.00.00	0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA			1.112.608,54
1.7.2.1.01.04.00.00	104	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA			370.869,51
1.7.2.1.01.05.00.00	0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL			414.952,10
1.7.2.1.01.05.00.00	103	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL			172.896,77
1.7.2.1.01.05.00.00	303	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL			103.738,02
9.7.2.1.01.05.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA FUNDEB - ITR			(138.317,22)
1.7.2.1.22.00.00.00		TRANSF.DA COMPENSAÇÃO FINANC. P/ EXPLORAÇÃO DE REC.			439.372,90
1.7.2.1.22.20.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS			17.803,84
1.7.2.1.22.30.00.00	504	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENS FINANC PELA PRODUÇÃO DO			421.569,06
1.7.0.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
1.7.2.0.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			209.819.569,27
1.7.2.1.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO			68.456.745,33
1.7.2.1.01.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO			44.336.940,60
1.7.2.1.01.02.00.00	0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA			30.064.377,31
1.7.2.1.01.02.00.00	103	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA			12.526.823,96
1.7.2.1.01.02.00.00	303	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA			7.516.094,37
9.7.2.1.01.02.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA DO FPM - FUNDEF/FUNDEB E REDUTOR			(10.021.458,86)
1.7.2.1.01.03.00.00	0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%			1.660.767,07
1.7.2.1.01.03.00.00	104	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1%			553.589,03
1.7.2.1.01.04.00.00	0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA			1.112.608,54
1.7.2.1.01.04.00.00	104	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA			370.869,51
1.7.2.1.01.05.00.00	0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL			414.952,10
1.7.2.1.01.05.00.00	103	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL			172.896,77
1.7.2.1.01.05.00.00	303	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL			103.738,02
9.7.2.1.01.05.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA FUNDEB - ITR			(138.317,22)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000125

1.7.2.1.22.00.00.00		TRANSF.DA COMPENSAÇÃO FINANC. P/ EXPLORAÇÃO DE REC.	439.372,90
1.7.2.1.22.20.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	17.803,84
1.7.2.1.22.30.00.00	504	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENS FINANC PELA PRODUÇÃO DO	421.569,06
1.7.2.1.33.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - REPASSE FUNDO A	15.099.006,23
1.7.2.1.36.00.00.00	0	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	420.716,13
1.7.2.1.36.00.00.00	103	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	175.298,46
1.7.2.1.36.00.00.00	303	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - LC 87/96	105.179,07
9.7.2.1.36.00.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB - ICMS -	(140.238,66)
1.7.2.1.99.00.00.00		OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	768.692,83
1.7.2.1.99.03.00.00	0	AUXÍLIO FINANCEIRO DE FOMENTO À EXPORTAÇÃO - FEX	768.692,83
1.7.2.2.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	95.394.562,27
1.7.2.2.01.00.00.00		PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	93.342.144,05
1.7.2.2.01.01.00.00	0	COTA-PARTE DO ICMS	55.546.627,74
1.7.2.2.01.01.00.00	103	COTA-PARTE DO ICMS	23.144.428,34
1.7.2.2.01.01.00.00	303	COTA-PARTE DO ICMS	13.886.656,96
9.7.2.2.01.01.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB - ICMS	(18.515.542,39)
1.7.2.2.01.02.00.00	0	COTA-PARTE DO IPVA	13.565.641,98
1.7.2.2.01.02.00.00	103	COTA-PARTE DO IPVA	5.652.351,23
1.7.2.2.01.02.00.00	303	COTA-PARTE DO IPVA	3.391.410,64
9.7.2.2.01.02.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA	(4.521.880,45)
1.7.2.2.01.04.00.00	0	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	751.252,30
1.7.2.2.01.04.00.00	103	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	313.021,92
1.7.2.2.01.04.00.00	303	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	187.813,13
9.7.2.2.01.04.00.00	103	DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEF/FUNDEB - IPI -	(250.417,41)
1.7.2.2.01.13.00.00	512	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	190.780,06
1.7.2.2.22.00.00.00		TRANSFERÊNCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	14.237,26
1.7.2.2.22.20.00.00	504	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	14.237,26
1.7.2.4.00.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	43.962.404,68
1.7.2.4.01.00.00.00	101	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB	38.484.691,41
1.7.2.4.01.00.00.00	102	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB	5.477.713,27

Este anexo contém o registro das receitas pelos seus valores brutos. Estes mesmos valores brutos são encontrados no demonstrativo dos gastos com o ensino.

Com relação aos gastos do Fundeb, o demonstrativo apresenta o gasto mínimo exigido pela CF 1988 de, pelo menos 60%, ao pagamento da remuneração dos professores.

2. CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Como o objetivo desta auditoria, em relação a este tópico, é a “Contabilização das Concessões de Serviços Públicos” e, tendo em vista a afirmação do MCASP que “Não será objeto deste capítulo a contabilização das concessões comuns, a qual será contemplada nas próximas edições do MCASP”, não auditamos o registro contábil dessas concessões no Município de Toledo.

Apenas para ciência, em princípio o Município de Toledo tem três concessões comuns que são: o transporte coletivo de passageiros, o Serviço de Água e Esgoto e Funerárias. Mas não tem nenhuma PPP.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000126

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Como não há no MCASP simulação de registro contábil de operações de crédito de longo prazo e como o Município de Toledo tem apenas esse tipo de operação de crédito, deixamos de fiscalizar esses os registros contábeis.

4. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O objetivo deste capítulo é normatizar o registro contábil das transferências de recursos a qualquer título dos entes a seus respectivos RPPS, do pagamento de benefícios previdenciários pelos RPPS, bem como da compensação previdenciária entre diferentes regimes previdenciários.

Procedimentos Contábeis da Contribuição Patronal

A Contribuição patronal é corresponde à contribuição previdenciária devida pelo ente ao RPPS em decorrência da sua condição de empregador.

Lançamentos:

a. No Ente

i. Reconhecimento da obrigação patrimonial referente à contribuição patronal pela ocorrência do fato gerador (mês da competência encerrado).

Natureza da informação: patrimonial

D 3.1.2.1.2.xx.xx Encargos Patronais – RPPS – Intra OFSS

C 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (P)

ii. Empenho

Reclassificação do passivo

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (P)

C 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível

C 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

Natureza da despesa: 3.1.91.13

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar

C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)

C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000127

iii. Liquidação

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação

C 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho

C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

iv. Pagamento

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.1.4.2.xx.xx Encargos Sociais a Pagar – Intra OFSS (F)

C 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar

C 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Liquidado Pago

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias

C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada

Procedimentos contábeis da Contribuição do Servidor

Contribuição do servidor é a contribuição previdenciária devida pelo servidor e beneficiários (aposentados e pensionistas) ao RPPS, que é retida pelo ente no momento da obrigação pelo pagamento da remuneração ao servidor e posterior repasse ao RPPS e deste pelas retenções a seu cargo.

Lançamentos:

a. No Ente

i. Reconhecimento da obrigação

Natureza da informação: patrimonial

D 3.1.1.1.1.xx.xx Remuneração a Pessoal Ativo – Abrangidos pelo RPPS
– Consolidação 1.000

C 2.1.1.1.1.xx.xx Pessoal a Pagar - Consolidação (P) 1.000

ii. Empenho

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.1.xx.xx Crédito Disponível 1.000

C 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar 1.000

Natureza da despesa: 3.1.90.xx



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000128

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.1.1.x.xx.xx Pessoal a Pagar (P) 1.000

C 2.1.1.1.x.xx.xx Pessoal a Pagar (F) 1.000

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.01.xx Crédito Empenhado a Liquidar 1.000

C 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação 1.000

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR) 1.000

C 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho 1.000

iii. Liquidação

No momento da liquidação ocorre a retenção dos valores a serem repassados ao RPPS a título de contribuição do servidor. Com isso, deve-se considerar que esse valor foi pago no que se refere a pessoal. Os valores em caixa e equivalentes de caixa passam para contas de depósitos restituíveis e valores vinculados e, com isso, as disponibilidades de recursos são utilizadas.

Contudo, esses valores retidos devem representar uma nova entrada de recursos já comprometidos por entradas compensatórias e na respectiva fonte de recursos, caso seja utilizada pelo ente. De toda forma, esses recursos são vinculados e devem ser controlados separadamente. Esse fato é representado pelo último lançamento da fase de liquidação.

Natureza da informação: patrimonial

D 1.1.3.5.x.xx.xx Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F) 110

C 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F) 110

Reconhecimento da obrigação de transferir os recursos retidos ao RPPS

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.1.1.x.xx.xx Pessoal a Pagar (F) 110

C 2.1.8.8.x.xx.xx RPPS – Retenções sobre Vencimentos e Vantagens (F) 110

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.02.xx Crédito Empenhado em Liquidação 1.000

C 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar 1.000

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar 110

C 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Liquidado Pago39 110

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.2.xx.xx DDR Comprometida por Empenho 1.000

C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias 1.000

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000129

Entradas Compensatórias 110
C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada 110

Natureza da informação: controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos 110
C 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e
Entradas Compensatórias 110

iv. Pagamento do Salário

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.1.1.x.xx.xx Pessoal a Pagar (F) 890
C 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F) 890

Natureza da informação: orçamentária

D 6.2.2.1.3.03.xx Crédito Empenhado Liquidado a Pagar 890
C 6.2.2.1.3.04.xx Crédito Empenhado Liquidado Pago40 890

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e
Entradas Compensatórias41 890
C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada 890

v. Recolhimento ao RPPS

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.8.8.x.xx.xx RPPS – Retenções sobre Vencimentos e Vantagens (F) 110
C 1.1.3.5.x.xx.xx Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (F) 110

Natureza da informação: controle

D 8.2.1.1.3.xx.xx DDR Comprometida por Liquidação e
Entradas Compensatórias 110
C 8.2.1.1.4.xx.xx DDR Utilizada 110

Não obtivemos resposta do Departamento de Controle Contábil e Financeiro aos questionamentos arrolados no nosso Ofício nº 04/2017-CCI-Auditoria de 11.7.2017.

Como não há elementos suficientes para a tomada de decisão, deixamos de emitir nosso parecer sobre esse tópico.

5. DÍVIDA ATIVA

Verificado o não recebimento do crédito no prazo de vencimento, cabe ao órgão ou entidade de origem do crédito encaminhá-lo ao órgão ou entidade competente para sua inscrição em dívida ativa, com observância dos prazos e procedimentos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000130

5. DÍVIDA ATIVA

5.1. INTRODUÇÃO

5.2. CONTABILIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

5.2.1. Inscrição

5.2.2. Atualização Monetária, Juros, Multas e Outros Encargos

5.2.3. Reclassificação da Dívida Ativa do Ativo Não Circulante para o Ativo Circulante

5.2.4. Baixa

5.2.5. Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

Não obtivemos resposta do Departamento de Controle Contábil e Financeiro aos questionamentos arrolados no nosso Ofício nº 04/2017-CCI-Auditoria de 11.7.2017. Como não há elementos suficientes para a tomada de decisão, deixamos de emitir nosso parecer sobre esse tópico.

6. PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL

6. PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL

6.1. INTRODUÇÃO

6.2. CONTABILIZAÇÃO DOS PRECATÓRIOS EM REGIME ESPECIAL

6.2.1. Provisão para Demandas Judiciais

6.2.2. Ente Devedor não pertence à Esfera do Tribunal de Justiça – Municípios

6.2.3. Ente Devedor Pertencente à Esfera do Tribunal de Justiça – Estados e Distrito Federal

6.2.4. Rendimentos das Aplicações Financeiras dos Recursos Disponibilizados na Conta Especial

6.2.5. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

Não obtivemos resposta do Departamento de Controle Contábil e Financeiro aos questionamentos arrolados no nosso Ofício nº 04/2017-CCI-Auditoria de 11.7.2017. Como não há elementos suficientes para a tomada de decisão, deixamos de emitir nosso parecer sobre esse tópico.

7. CONSÓRCIOS PÚBLICOS

De acordo com a seção 7.1 INTRODUÇÃO da 7ª edição do MCASP, “Consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da Federação para a gestão associada de serviços públicos, bem como para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, conforme artigo 241 da Constituição Federal/1988, regulamentado pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Decreto nº 6.017/2007”.

Quanto aos PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ORÇAMENTÁRIOS, a subseção 7.3.1. Orçamento do Ente Consorciado estabelece que “Para o atendimento dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000131

objetivos estabelecidos para o consórcio público, **cada ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual (LOA) ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público**”.

“A LOA e as leis de créditos adicionais do ente da Federação consorciado deverão discriminar as transferências a consórcio público quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001”.

“O contrato de rateio é o instrumento pelo qual os entes da Federação consorciados comprometem-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados em suas respectivas leis orçamentárias anuais (LOA)”.

“O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam (...)”.

Com relação ao contrato de rateio, identificamos o Contrato de rateio nº 017/2017 (pág. 37 a 39), assinado em 2.1.2017 pelo Município de Toledo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR) o qual prevê a transferência de recursos ao consórcio na ordem de R\$ 10.904.939,50 em 2017.

Identificamos também o Contrato de Rateio nº 083/2016 (pág. 40 a 41), de 16.11.2016, assinado entre o Município de Toledo e o Consórcio Intermunicipal Samu Oeste (CONSAMU), o qual prevê a transferência, ao longo de 2017, de recursos Federais a este consórcio, na ordem de R\$ 2.081.957,30

Ao CONSAMU também, ao longo de 2017, deverá ser transferido o valor de R\$ 2.203.044,36, conforme estabelecido no Termo de Contrato de Rateio nº 040/2016 (pág. 42 a 43), com “Recursos Livres” do Município de Toledo.

A fim de confirmação a cerca da existência de créditos consignados na Lei Orçamentária de 2017 do Município de Toledo, resgatamos a parte do Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) de 2017 (pág. 21), com posição de janeiro de 2017, da



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

000132

Secretaria da Saúde, a qual demonstra a existência de duas dotações orçamentárias que garantem o cumprimento dos contratos de rateio citados.

Ao CONSAMU, como citado, existem dois contratos de rateio, cuja soma deles é de R\$ 4.285.001,66 e a previsão orçamentária para 2017 está representada pelo projeto/atividade (P/A) 2.200 – Manutenção das Atividades do CONSAMU, conforme a seguir.

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA							Exercício 2017		
Unidade gestora: Município de Toledo							Página: 117		
Órgão	14	SECRETARIA DA SAÚDE				TOTAL ÓRGÃO:	94.236.057,16		
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				TOTAL UNIDADE:	93.938.977,66		
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO				RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F.	PADRÃO	/ ORIG	/ APL	/ DES	/ DET		
FUNÇÃO:		10		SAÚDE					
SUBFUNÇÃO:		302		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
PROGRAMA:		0035		APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS					
PROJETO/ATIVIDADE:		10.302.0035.2-200		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU				TOTAL P/A:	4.313.525,79
OBJETIVO: Participar do Consórcio Intermunicipal SAMU OESTE (CONSAMU) nos termos da lei autorizativa e conforme contrato de gestão firmado entre os entes consorciados.									
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES							4.047.802,81
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							2.900.695,75
3.1.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO						2.900.695,75	
3.1.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						2.900.695,75	
12790	000	0	1	1	7	0	0	Recursos Ordinários (Livres)	1.000.000,00
12800	303	303	1	1	2	0	0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	948.109,33
12810	10083	1011	9	5	6	18		Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU	952.586,42
3.2.00.00.00.00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA							25.479,59
3.2.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO							25.479,59
3.2.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						25.479,59	
12820	000	0	1	1	7	0	0	Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
12830	303	303	1	1	2	0	0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	13.479,59
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							1.121.627,47
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO							1.121.627,47
3.3.71.34.00.00		OUTRAS DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO						34.000,00	
12840	000	0	1	1	7	0	0	Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
12850	303	303	1	1	2	0	0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.000,00
12860	10083	1011	9	5	6	18		Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU	30.000,00
3.3.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						1.087.627,47	
12870	000	0	1	1	7	0	0	Recursos Ordinários (Livres)	217.627,47
12880	303	303	1	1	2	0	0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00
12890	10083	1011	9	5	6	18		Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU	670.000,00
4.0.00.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL							265.722,98
4.4.00.00.00.00		INVESTIMENTOS							253.439,82
4.4.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO							253.439,82
4.4.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						253.439,82	
12900	000	0	1	1	7	0	0	Recursos Ordinários (Livres)	29.132,64
12910	303	303	1	1	2	0	0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
12920	10083	1011	9	5	6	18		Transferências Município de Cascavel Recursos SUS / CONSAMU	204.307,16
4.6.00.00.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA							12.283,16
4.6.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO							12.283,16
4.6.71.70.00.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO						12.283,16	
12930	000	0	1	1	7	0	0	Recursos Ordinários (Livres)	6.283,16
12940	303	303	1	1	2	0	0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	6.000,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000133

No entanto, como demonstra esta parte do QDD, o P/A 2.200 apresenta o valor de R\$ 4.313.525,79 enquanto a soma dos contratos de rateio é de R\$ 4.285.001,66.

Essa diferença de R\$ 28.524,13 decorre pelo fato de o QDD ter sido elaborado ainda em 2016 por estimativa dos futuros contratos de rateio.

Mas ao resgatarmos o QDD 2017 (a seguir) com posição em 30.9.2017, observa-se que esta dotação orçamentária foi suplementada. Nesta data o valor deste P/A é de R\$ 5.227.080,38.

Isso em decorrência de um novo Contrato de Rateio de nº 037/2017 (pág. 44 a 45) entre o Fundo Municipal de Saúde e o CONSAMU no valor de R\$ 1.381.864,50, sob regime de Gestão Associada da Unidade de Pronto Atendimento (UPA). Mas como não haverá a execução completa deste valor em 2017, o valor suplementado é menor do que o valor do contrato.

Unidade gestora: Município de Toledo

Período: De Janeiro Até Setembro

Página: 63

CÓDIGO	TÍTULOS	ORÇADO E SUPLEMENTADO	CRÉDITOS ESPECIAIS	TOTAL AUTORIZADO	VALOR EMPENHADO	SALDO DA DOTAÇÃO
10.302.0035.2-200	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSAMU	5.227.080,38	0,00	5.227.080,38	3.096.894,16	2.130.186,22
12790 00000	3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.700.697,88	0,00	1.700.697,88	818.303,71	882.394,17
00000	3.1.71.70.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				818.303,71	
12800 00303	3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	935.902,34	0,00	935.902,34	707.935,10	227.967,24
00000	3.1.71.70.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				707.935,10	
12810 010083	3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.936.220,29	0,00	1.936.220,29	1.064.921,17	871.299,12
00000	3.1.71.70.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL				1.064.921,17	
12820 00000	3.2.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	12.000,00	0,00	12.000,00	10.000,00	2.000,00
00000	3.2.71.70.22.99 DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA				10.000,00	
12830 00303	3.2.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	13.479,59	0,00	13.479,59	10.000,00	3.479,59
00000	3.2.71.70.22.99 DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA				10.000,00	
12840 00000	3.3.71.34.00.00 OUTRAS DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
12850 00303	3.3.71.34.00.00 OUTRAS DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
12860 010083	3.3.71.34.00.00 OUTRAS DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12870 00000	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	217.627,47	0,00	217.627,47	180.578,83	37.048,64
00000	3.3.71.70.39.99 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				180.578,83	
12880 00303	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	200.000,00	0,00	200.000,00	175.000,00	25.000,00
00000	3.3.71.70.39.99 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				175.000,00	
12890 010083	3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	145.737,01	0,00	145.737,01	80.155,35	65.581,66
00000	3.3.71.70.39.99 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				80.155,35	
12900 00000	4.4.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	29.132,64	0,00	29.132,64	20.000,00	9.132,64
00000	4.4.71.70.52.06 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-				20.000,00	
12910 00303	4.4.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	20.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00
00000	4.4.71.70.52.06 APARELHOS, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS MÉDICO-				20.000,00	
12920 010083	4.4.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12930 00000	4.6.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.283,16	0,00	6.283,16	5.000,00	1.283,16
00000	4.6.71.70.71.01 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/INSTITUIÇÃO				5.000,00	
12940 00303	4.6.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	6.000,00	0,00	6.000,00	5.000,00	1.000,00
00000	4.6.71.70.71.01 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA C/INSTITUIÇÃO				5.000,00	



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000134

Por outro lado, em relação ao CISCOPAR, a fixação da despesa para as transferências em 2017 é comprovada pelo P/A 2.201 – Manutenção das Atividades do CISCOPAR, demonstrado a seguir.

O contrato de rateio nº 017/2017, como citado, prevê a transferência de recursos a este consórcio na ordem de R\$ 10.904.939,50. Porém o QDD, como pode ser observado a seguir, apresenta dotação no valor de R\$ 10.854.939,60. Essa pequena diferença, como citado, ocorreu em função do QDD ter sido fixado por estimativa (antes do efetivo valor contratado).

FUNÇÃO:	10	SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
PROGRAMA:	0035	APRIMORAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE ESPECIALIZADAS		
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0035.2-201	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISCOPAR	TOTAL P/A:	10.854.939,60
OBJETIVO: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), nos termos da Lei autorizativa e conforme contrato de gestão firmado entre os entes consorciados.				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.802.639,80
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.731.336,45
3.1.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			1.731.336,45
3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			
12950	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	511.000,00
12960	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	800.000,00
12970	369	369 / 9 / 2 / 6 / 20	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	140.112,15
12980	496	496 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	280.224,30
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			9.071.303,15
3.3.41.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO			1.243.368,14
3.3.41.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES			1.243.368,14
12990	369	369 / 9 / 2 / 6 / 20	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	414.482,45
13000	496	496 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	828.885,69
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			648.335,01
3.3.71.34.00.00	OUTRAS DESPESA DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO			59.400,14
13010	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
13020	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
13030	369	369 / 9 / 2 / 6 / 20	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	6.486,71
13040	496	496 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	12.933,43
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			588.934,87
13050	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	182.000,00
13060	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	220.000,00
13070	369	369 / 9 / 2 / 6 / 20	Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs	68.978,29
13080	496	496 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	137.956,58
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS			7.179.600,00
3.3.72.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			178.000,00
13090	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
13100	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	78.000,00
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			7.003.600,00
13110	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	2.800.000,00
13120	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	2.003.600,00
13130	496	496 / 9 / 2 / 6 / 20	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2.200.000,00
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			52.300,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			52.300,00
4.4.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			52.300,00
4.4.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			52.300,00
13140	000	0 / 1 / 7 / 0 / 0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
13150	303	303 / 1 / 2 / 0 / 0	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	22.300,00



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000135

Sendo assim, resta comprovado através desses dois extratos do QDD 2017 que há consignação na lei orçamentária de 2017 de dotações suficientes para atender as despesas com as transferências aos consórcios com os quais o Município de Toledo mantém contratos de rateio.

De acordo com a 7ª edição do MCASP, “a LOA e as leis de créditos adicionais do ente da Federação consorciado deverão discriminar as transferências a consórcio público quanto à natureza, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, conforme definido na Portaria STN/SOF nº 163/2001”.

O Anexo II NATUREZA DA DESPESA da referida portaria nº 163 define a seguinte estrutura da despesa pública:

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

- 3 - Despesas Correntes
- 4 - Despesas de Capital

B - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimentos
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização da Dívida

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

- 71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio
- 72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
- 73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012
- 74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012

D - ELEMENTOS DE DESPESA

- 70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (49)(I)

Assim, tendo em vista que nos P/A 200 e 201 mostrados anteriormente constam as naturezas de despesa 3171.70, 3271.70, 4471.70, 4671.70, consideramos que o registro contábil dessa despesa está devidamente classificado.

Conclusão da Parte III – (1) Fundeb, de acordo com o MCASP; (2) Concessões de Serviços Públicos, não auditado; (3) Operações de Crédito, não auditado; (4) Regime



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000136

Próprio de Previdência (RPPS), não obtivemos resposta; (5) Dívida Ativa, não obtivemos resposta; (6) Precatórios em Regime Especial, não obtivemos resposta.

Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

De acordo com a 7ª edição do MCASP, “os entes e entidades obrigados a utilizar o PCASP tiveram o prazo de até o término do exercício de 2014 para alterarem seus planos de contas. A partir de 2015, a consolidação nacional das contas públicas passou a ser realizada seguindo o novo padrão”.

Ainda de acordo com este manual (pág. 343 e 344), O PCASP possui a seguinte estrutura básica, em nível de classe (1º nível) e grupo (2º nível):

PCASP	
1 – Ativo 1.1 - Ativo Circulante 1.2 - Ativo Não Circulante	2 – Passivo e Patrimônio Líquido 2.1 - Passivo Circulante 2.2 - Passivo Não Circulante 2.3 - Patrimônio Líquido
3 – Variação Patrimonial Diminutiva 3.1 - Pessoal e Encargos 3.2 - Benefícios Previdenciários e Assistenciais 3.3 - Uso De Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo 3.4 - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras 3.5 - Transferências e Delegações Concedidas 3.6 - Desvalorização e Perda De Ativos e Incorporação de Passivos 3.7 - Tributárias 3.8 - Custo das Mercadorias Vendidas, dos Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados 3.9 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4 – Variação Patrimonial Aumentativa 4.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria 4.2 - Contribuições 4.3 - Exploração e venda de bens, serviços e direitos 4.4 - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras 4.5 - Transferências e Delegações Recebidas 4.6 - Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos 4.9 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas
5 – Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento 5.1 - Planejamento Aprovado	6 – Controles da Execução do Planejamento e Orçamento 6.1 - Execução do Planejamento
5.2 - Orçamento Aprovado 5.3 - Inscrição de Restos a Pagar	6.2 - Execução do Orçamento 6.3 - Execução de Restos a Pagar
7 – Controles Devedores 7.1 - Atos Potenciais 7.2 - Administração Financeira 7.3 - Dívida Ativa 7.4 - Riscos Fiscais 7.5 - Consórcios Públicos 7.8 - Custos 7.9 - Outros Controles	8 – Controles Credores 8.1 - Execução dos Atos Potenciais 8.2 - Execução da Administração Financeira 8.3 - Execução da Dívida Ativa 8.4 - Execução dos Riscos Fiscais 8.5 - Execução dos Consórcios Públicos 8.8 - Apuração de Custos 8.9 - Outros Controles



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000139

- a. Balanço Orçamentário;
- b. Balanço Financeiro;
- c. Balanço Patrimonial;
- d. Demonstração das Variações Patrimoniais;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC); e
- f. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

Porém, o artigo 4º da portaria STN nº 438, de 12 de julho de 2012 cria uma exceção ao estabelecer que “O Anexo nº 19 (Demonstração do Patrimônio Líquido) da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, **será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes** e para os entes que as incorporarem no processo de consolidação das contas”.

Primeiramente nosso exame consistiu na emissão das demonstrações da administração direta de Toledo, com data de 31.12.2016 e, **pudemos comprovar que as demonstrações exigidas são atendidas pelo município.**

Na sequência, analisamos se as estruturas das demonstrações do Município de Toledo estão compatíveis com as da 7ª edição do MCASP.

Os resultados são os seguintes:

(a) Balanço Orçamentário

Integralmente compatível. Ver páginas 46 a 54.

(b) Balanço Financeiro

Há compatibilidade, exceto com relação aos **Recebimentos Extraorçamentários (III)** e os **Pagamentos Extraorçamentários (VIII)** que não apresentam suas contas inferiores. O Balanço apresenta somente os valores totais nessas duas contas-título (ver pág. 55 a 57).

(c) Balanço Patrimonial

Tudo compatível, exceto quanto a falta dos títulos “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e “Quadro das Contas de Compensação” que devem constar na parte final do referido balanço, conforme pode ser visualizado nas pág. 58 a 65.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000140

(d) Demonstração das Variações Patrimoniais

Nesse caso também há a compatibilidade. Mas uma situação que deve ser comentada: o modelo da 7ª edição do MCASP apresenta os totais das contas-títulos **Variação Patrimonial Aumentativa e Variação Patrimonial Diminutiva** na parte inferior de cada um desses grupos, enquanto na demonstração do município esses totais aparecem na parte superior (ver pág. 66 a 72).

(e) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

De acordo com o MCASP (pág. 401 a 404 da 7ª edição), a estrutura prevê um “Quadro Principal”, chamado “Demonstração dos Fluxos de Caixa”, bem como outros quatro quadros, a saber: o “Quadro de Receitas Derivadas e Originárias”, o “Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas”, o “Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função” e, o “Quadro de Juros e Encargos da Dívida”.

Entretanto, o Sistema de Contabilidade Pública (SCP) do Município de Toledo tem somente a opção da emissão do primeiro quadro citado, o quadro principal chamado de “Demonstração dos Fluxos de Caixa” (ver pág. 73 a 78).

(f) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

De acordo com a Portaria nº 4383, de 12 de julho de 2012, a DMPL “...será obrigatória apenas para as empresas estatais dependentes (...)”.

Conclusão da Parte V: Em nosso entendimento, exceto o caso da Demonstração dos Fluxos de Caixa, a qual contempla apenas o quadro principal (não há opção no SCP de emissão dos quatro quadros auxiliares), o Município de Toledo emite as demonstrações contábeis definidas na 7ª edição do MCASP, embora, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais são emitidos com ligeiras alterações em relação ao MCASP.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

000141

SUGESTÕES

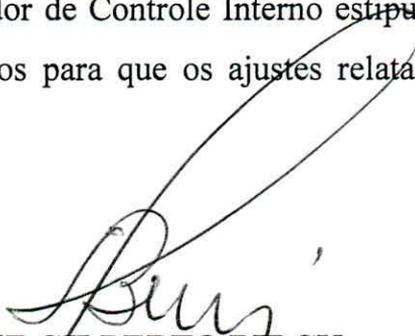
Após a fiscalização dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP) estabelecidos no MCASP, segundo as NBC TSP e o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), junto ao Poder Executivo do Município de Toledo e, tendo detectado alguns pontos relevantes, sugerimos:

I – No caso das **Demonstrações Contábeis**, que a Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, em especial na pessoa do diretor do Departamento de Controle Contábil, exponha, aos responsáveis pela Equiplano Sistemas, os fatos aqui relatados, de modo que haja os ajustes necessários na estrutura das demonstrações contábeis do Município de Toledo;

II – No caso dos **Procedimentos Contábeis Patrimoniais**, muito embora os prazos previstos na página 33 do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais ainda não estejam vencidos, é de suma importância que o Secretário da Fazenda e o Secretário da Administração do Município de Toledo, juntamente com as diretorias de Patrimônio e de Contabilidade, estabeleçam um cronograma de implantação, em ordem cronológica, de todos os procedimentos previstos na página 33 do citado plano. Com isso, haverá tempo hábil na implantação de todos os 19 itens relacionados naquele Quadro Resumo;

III - No caso do **Plano de Contas Aplicado ao Setor Público**, não há sugestões tendo em vista que, no limite do escopo deste item, a estrutura da 7ª edição do MCASP está sendo atendida;

IV – Que o Controlador de Controle Interno estipule um prazo ao Secretário de Fazenda e Captação de Recursos para que os ajustes relatados nesta auditoria sejam realizados.


LUIZ GILBERTO BIRCK
Analista em Administração e Planejamento
CRC/PR nº 036934/0-1

REQ 190/2018
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

